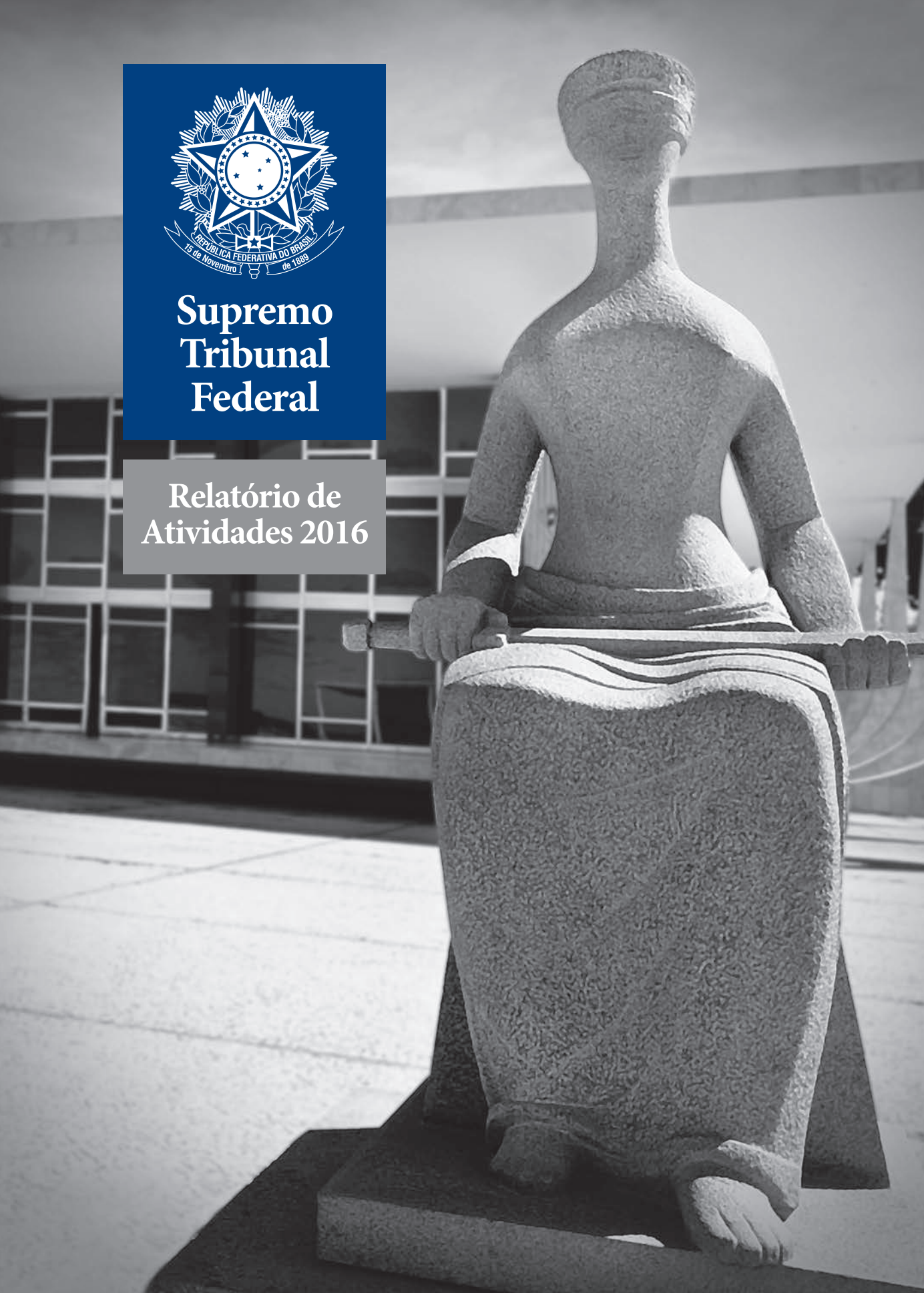


Supremo Tribunal Federal

Relatório de Atividades 2016

Relatório de Atividades 2016
Supremo Tribunal Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO – 2016

PLENÁRIO

Ministra **Cármen Lúcia** – Presidente
Ministro **Dias Toffoli** – Vice-Presidente
Ministro **Celso de Mello**
Ministro **Marco Aurélio**
Ministro **Gilmar Mendes**
Ministro **Ricardo Lewandowski**
Ministro **Luiz Fux**
Ministra **Rosa Weber**
Ministro **Teori Zavascki**
Ministro **Roberto Barroso**
Ministro **Edson Fachin**

PRIMEIRA TURMA[1]

Ministro **Roberto Barroso** – Presidente
Ministro **Marco Aurélio**
Ministro **Luiz Fux**
Ministra **Rosa Weber**
Ministro **Edson Fachin**

SEGUNDA TURMA

Ministro **Gilmar Mendes** – Presidente
Ministro **Celso de Mello**
Ministro **Ricardo Lewandowski**
Ministro **Dias Toffoli**
Ministro **Teori Zavascki**

1 As Turmas do Supremo Tribunal Federal são presididas pelo Ministro mais antigo dentre seus membros, por um período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade (art. 4º, § 1º, do Regimento Interno do STF).

GESTÃO 2016-2018

JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA
Dr. Taunier Cristian Malheiros Lima
Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete da Presidência
Maria Cristina Petcov

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Secretária-Geral da Presidência
Andremara dos Santos

Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência
Fábio Manuel Nogueira de Souza

Assessora-Chefe do Plenário
Doralúcia das Neves Santos

Assessor-Chefe de Assuntos Internacionais
Tiago Neiva Santos

Assessor-Chefe de Gestão Estratégica, substituto
Dackson Soares

Assessora-Chefe de Cerimonial
Célia Regina de Oliveira Gonçalves

Assessor-Chefe de Articulação Parlamentar
Paulo Fernando Mohn e Souza

Assessor-Chefe Processual
Rodrigo Abreu Martins de Lima

Secretária de Comunicação Social
Mariangela Hamu

Secretária de Documentação
Ana Valéria de Oliveira Teixeira

Secretária Judiciária
Patrícia Pereira de Moura Martins

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Diretor-Geral
Eduardo Silva Toledo

Assessor Jurídico
Luciano Quadrado de Moraes

Assessor de Administração
Rubens André Gonçalves Dusi

Secretário de Administração e Finanças
Armando Akio Santos Dói

Secretário de Gestão de Pessoas
Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes

Secretário de Serviços Integrados de Saúde
Marco Polo Dias Freitas

Secretário de Tecnologia da Informação
Edmundo Veras dos Santos Filho

Secretária de Segurança
Regina Alencar Machado da Silva

Secretária de Gestão do STF-Med
Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Secretária de Controle Interno
Márcia de Carvalho

Supremo Tribunal Federal – Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF).

Relatório de atividades 2016 [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. – Brasília : Supremo Tribunal Federal, 2017.

164 p. : il.

Modo de acesso: http://www.stf.jus.br/relatorio2016

1. Poder judiciário, Brasil. 2. Tribunal supremo, relatório, Brasil. 3. Rocha, Cármen Lúcia Antunes, 1954-. I. Título.

CDD-341.4191

Sumário

Palavra da Presidente 7

O Supremo Tribunal Federal 9
O Supremo Tribunal Federal 10
Composição do Plenário do STF 12
Composição das Turmas do STF 13
Missão 14
Visão estratégica 14
Diretrizes para a gestão do Supremo Tribunal Federal no biênio 2017-2018 14
Organograma 15

Destaques de 2016 16
Posses na Presidência 17
Discurso de posse da Ministra Cármen Lúcia na Presidência do STF 18
Diálogos para soluções conjuntas 24
Visita protocolar do Presidente da República pelo aniversário da Constituição 25
Homenagem ao Ministro aposentado Cezar Peluso 25
O STF de portas abertas para o futuro 26
Conferências internacionais 26
Audiência pública 27

Prestação Jurisdicional 28
Prestação jurisdicional em números 29
Súmula vinculante 47
Repercussão geral 48
Vistas devolvidas 104
Julgamentos de grande repercussão 104
O novo Código de Processo Civil e a prestação jurisdicional 112
Audiências de instrução em processos criminais 113
Informações processuais 113
Aprimoramento tecnológico na prestação jurisdicional 115
Alterações regimentais e normativas 118

Transparência e Relacionamento com Instituições e Sociedade 120
Central do Cidadão 121
Programa Portas Abertas – visitação pública no STF 124
Comunicação institucional 124
Memória institucional 129
Atuação internacional 136

Gestão e Governança **142**
Planejamento estratégico: STF – rumo a 2020 *143*
Gestão por processos organizacionais *146*
Gestão e tecnologia da informação *147*
Gestão de pessoas *149*
Sustentabilidade e responsabilidade social *154*
Orçamento do STF no exercício de 2016 *156*
Controle interno *159*
Comunicação interna: informar, conscientizar e orientar *159*

Este relatório de atividades visa cumprir a exigência do inciso XIV do artigo 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (STF) de apresentação do "relatório circunstanciado dos trabalhos do ano".



Palavra da Presidente

A Constituição do Brasil assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (inc. XXXIII do art. 5º). Cumprindo o seu dever, o Supremo Tribunal Federal apresenta o relatório de suas atividades no período de 2016.

Os dados oferecidos ao público cumprem dever constitucional, referindo-se às atividades judicantes e às administrativas. Somente com o conhecimento, a partir desta divulgação, os cidadãos poderão exercer o seu direito de crítica, oferecer sugestões para o aprimoramento dos procedimentos e fazer notar e anotar as dificuldades e possibilidades de novas e melhores formas de atuação do Supremo Tribunal.

O Poder Judiciário tem problemas que precisam ser resolvidos para o ótimo atendimento a ser garantido, como jurisdição de excelência, ao povo brasileiro. Mas há de se reconhecer – e os números bem o demonstram – que temos experimentado mudanças significativas no sentido de maior clareza e publicidade do que é praticado pelos membros deste Poder da República e de busca permanente de maior eficiência em respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

O número de processos recebidos pelo Supremo Tribunal Federal aumentou 22,95% de 2012 (73.464) até 2016 (90.331). O número de decisões igualmente aumentou, o que significa maior eficiência na prestação da jurisdição. Em 2012, foram proferidas 72.185 decisões finais pelos órgãos do Supremo Tribunal, enquanto, em 2016, chegaram elas ao total de 95.314, num aumento de 32,04%.

O aumento do número de decisões monocráticas, algumas vezes objeto de questionamentos e críticas na sociedade, explica-se e legitima-se pelos novos instrumentos legais postos à disposição do Poder Judiciário, exatamente para

dar cobro à insistente morosidade, que faz com que a Justiça falhe pelo tardio de sua prestação. Assim, matérias que tenham sido objeto de decisão consolidada pelo Plenário são decididas, pela aplicação do precedente, por juízes de todas as instâncias e órgãos judicantes e também pelos Ministros do Supremo Tribunal, em decisões monocráticas que aplicam o que antes decidido, deixando-se aos órgãos colegiados matérias e processos que a legislação determina sejam julgados com a especificidade que se exige para a prestação eficiente da jurisdição.

Marcante tem sido o empenho deste Supremo Tribunal na busca de priorizar os julgamentos de impacto social e de repercussão geral para melhor atendimento das demandas jurisdicionais dos cidadãos.

Os desafios expostos pelos problemas sociais, econômicos e jurídicos da população brasileira dão mostras da imperiosa e urgente necessidade de permanente repensar as formas de atuação do Poder Judiciário, cujo protocolo não se fecha em qualquer momento às demandas dos cidadãos. O Supremo Tribunal atua quase como um pronto-socorro das liberdades, pelo que se aumentam os problemas, não poucas vezes se inibem a eficiência e a celeridade buscadas e não ainda respondidas a contento.

Esses desafios sociais são também postos ao Poder Judiciário, que tem se empenhado em encontrar as respostas coerentes com as necessidades sociais quanto à prestação jurisdicional.

Tem sido assim nos últimos anos e cada vez mais se apresenta esta busca de soluções mais premente, porque, felizmente, mais madura a cidadania brasileira na busca de seus direitos, sem cuja concretização não haverá paz social, fim último e permanente da Justiça.

O Supremo Tribunal Federal do Brasil tem a clareza de sua função constitucional e a certeza de que as soluções que vem implementando são adequadas ao que espera e tem direito o cidadão: a jurisdição prestada de acordo com o que a Constituição estabelece e no tempo que a sociedade considera razoável, o que é seu direito e nosso dever.

Cármen Lúcia Antunes Rocha

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



O Supremo Tribunal Federal



O Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição da República.

É composto por onze Ministros, todos brasileiros natos (art. 12, § 3º, inc. IV, da CF/1988), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/1988), e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (art. 101, parágrafo único, da CF/1988).

Entre suas principais atribuições está a de julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

Na área penal, destaca-se a competência para julgar, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, entre outros (art. 102, inc. I, *a* e *b*, da CF/1988).

Em grau de recurso, sobressaem-se as atribuições de julgar, em recurso ordinário, o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, e, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição.

A partir da Emenda Constitucional 45/2004, foi introduzida a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal aprovar, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (art. 103-A da CF/1988).

O Plenário, as Turmas e o Presidente são os órgãos do Tribunal (art. 3º do RISTF/1980). O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário do Tribunal, dentre os Ministros, e têm mandato de dois anos. Cada uma das duas Turmas é constituída por cinco Ministros e presidida pelo mais antigo dentre seus membros, por um período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade (art. 4º, § 1º, do RISTF/1980).

O Presidente do Supremo Tribunal Federal também preside o Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, inc. I, § 1º, da CF/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 61/2009).

Fonte: Portal do STF. Acesso em 3/1/2017.

Composição do Plenário do STF[2]



Ministra
Cármen Lúcia
Presidente
(21/6/2006)



Ministro
Celso de Mello
(17/8/1989)



Ministro
Marco Aurélio
(13/6/1990)



Ministro
Gilmar Mendes
(20/6/2002)



Ministro
Ricardo Lewandowski
(16/3/2006)



Ministro
Dias Toffoli
(23/10/2009)



Ministro
Luiz Fux
(3/3/2011)



Ministra
Rosa Weber
(19/12/2011)



Ministro
Teori Zavascki
(29/11/2012)



Ministro
Roberto Barroso
(26/6/2013)



Ministro
Edson Fachin
(16/6/2015)

2 O Supremo Tribunal Federal é composto por 11 Ministros, brasileiros natos (art. 12, § 3º, inc. IV, da CF/1988), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/1988).

Composição das Turmas do STF

Primeira Turma

Ministro Roberto Barroso – Presidente
Ministro Marco Aurélio
Ministro Luiz Fux
Ministra Rosa Weber
Ministro Edson Fachin



Segunda Turma

Ministro Gilmar Mendes – Presidente
Ministro Celso de Mello
Ministro Ricardo Lewandowski
Ministro Dias Toffoli
Ministro Teori Zavascki



Missão

Compete ao Supremo Tribunal Federal, nos termos constitucionalmente definidos, a guarda da Constituição, sendo sua responsabilidade institucional defender e preservar a Democracia e garantir a concretização dos princípios da República e o respeito à Federação. Em última instância judicial, a ele incumbe assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, tornando intangível a dignidade da pessoa humana, na forma posta na ordem jurídica interna e nos pactos internacionais aos quais tenha aderido o Brasil, impedindo qualquer forma de indevida pressão ou inaceitável opressão estatal ou particular que impeça, dificulte ou anule a integridade dos direitos constitucionais das pessoas.[3]

Visão estratégica

Garantir a intangibilidade das instituições democráticas, assegurando a concretização dos princípios republicano e federativo e a efetividade dos direitos fundamentais para garantir o magno direito constitucional da dignidade humana.[4]

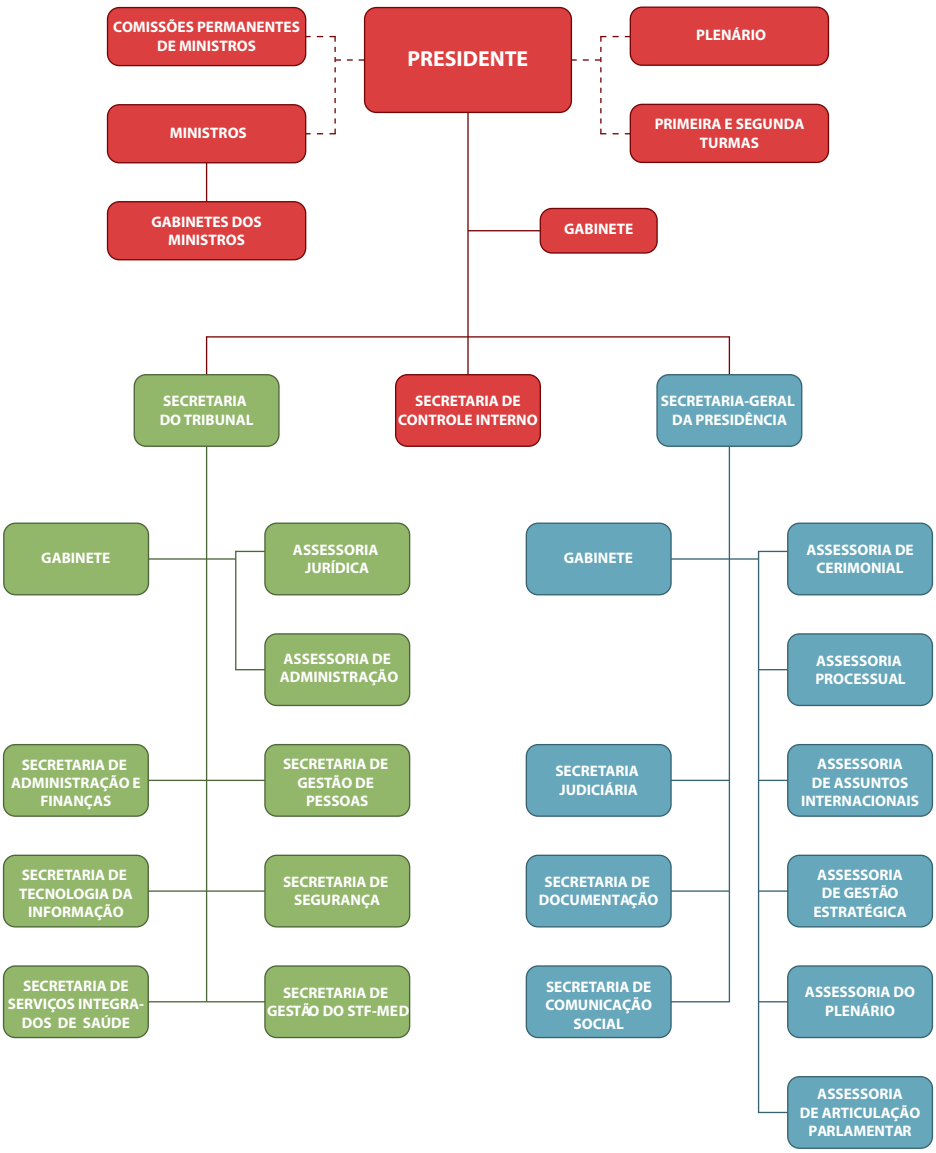
Diretrizes para a gestão do Supremo Tribunal Federal no biênio 2017-2018[5]

- *Promover a comunicação integrada do Supremo Tribunal Federal com todos os Tribunais, por meio de sistemas tecnológicos de automação com observância das garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações, nos termos das Leis n. 12.714/2012 e n. 13.105/2015, para maior celeridade da prestação jurisdicional;*
- *Melhorar a comunicação interna e externa do Tribunal, garantindo a transparência pelo acesso às informações de caráter público;*
- *Fortalecer as relações institucionais do Supremo Tribunal Federal nacional e internacionalmente;*
- *Apurar a gestão administrativa e financeira do Supremo Tribunal Federal, tornando mais eficientes os procedimentos segundo os princípios da responsabilidade social, da sustentabilidade e da acessibilidade;*
- *Aperfeiçoar a gestão de pessoas, promovendo a adequação do quadro de servidores, e aprimorar a política de promoção de sua saúde e do seu bem-estar.*

3 e 4 Conforme a Portaria 21, de 26 de janeiro de 2017, publicada no *DJE* 15/2017.

5 Conforme a Portaria 20, de 26 de janeiro de 2017, publicada no *DJE* 15/2017.

Organograma[*]



[*] Versão simplificada do organograma do Supremo Tribunal Federal, conforme o Ato Regulamentar 19, de 16 de outubro de 2014.





Destaques de 2016





Posses na Presidência

Ministra Cármen Lúcia e Ministro Dias Toffoli, respectivamente, na Presidência e na Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal



No dia 12 de setembro de 2016, a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Dias Toffoli assumiram, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.





Discurso de posse da Ministra Cármen Lúcia na Presidência do STF

Inicio quebrando um pouco o protocolo ou, pelo menos, interpretando a norma protocolar diferente de como vem sendo interpretada e aplicada: determina se comecem os cumprimentos pela mais elevada autoridade presente. E é justo que assim seja.

Principio, pois, meus cumprimentos dirigindo-me ao cidadão brasileiro, princípio e fim do Estado, senhor do Poder da sociedade democrática, autoridade suprema sobre nós, servidores públicos, em função do qual se há de labutar cada um dos ocupantes dos cargos estatais. Cidadão muito insatisfeito hoje, como, estou convencida, todos nós estamos, por não termos o Brasil que queremos, o mundo que achamos que merecemos, mas que é nossa responsabilidade direta colaborar, em nossos desempenhos, para construir.

Cumprimento, pois, inicialmente, Sua Excelência, o povo, querendo que cada cidadão brasileiro se sinta individualmente saudado por mim e pelo Supremo Tribunal neste momento. Especialmente o jurisdicionado, aquele que procurou ou anda à procura do Judiciário na luta pelos seus direitos. Com ele me comprometo – como é o compromisso de todos nós, membros deste Supremo Tribunal –, firme e fielmente a trabalhar até o limite de nossas forças e de nossa capacidade para que a jurisdição seja devidamente prestada, e prestada para todos.

Passo aos cumprimentos, cumprindo o que é a forma regulamentar.

Quase quarenta anos de minha vida profissional, de peleja constante no Direito, instrumento de pacificação social, pergunto-me hoje se será a Justiça, ela mesma, um direito. Direito é o produto de valores culturais. Mas não tenho notícia de um ser humano que não aspira à Justiça. Ou uma ideia de Justiça. Como se ela fosse não um valor cultural, que pode acontecer ou não numa sociedade, mas um sentimento. Se, no verso de Cecília Meireles, a liberdade é um sonho que o mundo inteiro alimenta, parece-me ser a Justiça um sentimento que a humanidade inteira acalenta. Isso explica cedermos nós, humanos, espaços de liberdade para sermos e vivermos com o outro na crença sentida, até ao mais incréu dos homens, de que, com os outros, se alcança relação de Justiça. Não há prévia nem permanente definição do justo para todos os povos, em todos os tempos e em todo lugar. Mas há o credo da Justiça, sem predefinição, necessária apenas por acreditarmos não ser possível vivermos sem Justiça. É ela que permite supor que a dor de viver é superável pela suavidade do justo conviver. É o juiz o depositário desta fé, garantidor da satisfação desse sentimento. Com homens lidamos nós, os juízes. O homem é a nossa matéria, sua vida, sua morte, seus sonhos, suas dores, suas alegrias e dissabores. A este dever nunca faltará o verdadeiro juiz, muito menos o juiz brasileiro, menos ainda este Supremo Tribunal Federal, que atuará

com rigor e respeito à Constituição e a todos os valores que predominam e que forjaram este ordenamento hoje em vigor.

Não entendi, dez anos atrás, aqui chegando, fala a mim dirigida de que, juíza, iria sofrer o cargo, não fruir a função. Tinha razão José Aparecido de Oliveira quando me lançou esse alerta.

Guardar e fazer garantir a satisfação do sentimento de Justiça de cada um e de todos os brasileiros como juíza constitucional é tarefa tão grata quanto difícil. É compromisso que não tem fim. Compromisso, reconheça-se, nem sempre bem-sucedido. Quase nunca bem entendido. É apenas compromisso imprescindível como forma única de superação da barbárie.

E há de se reconhecer que o cidadão não há de estar satisfeito, hoje, com o Poder Judiciário. O juiz também não está. Para que o Judiciário nacional atenda – como há de atender – a legítima expectativa do brasileiro, não basta mais uma vez reformá-lo. Faz-se urgente transformá-lo. Tarefa ingente e necessária, para ser levada a efeito com o esforço de toda a comunidade jurídica e com a compreensão de toda a sociedade do que se está a propor e a praticar.

Talvez estejamos vivendo tempos mais difíceis que experiências históricas anteriores. Talvez porque também talvez cada geração tenha a ilusão e um pouco de soberba de achar que o seu é o maior desafio. Apenas por ser o seu e ter de ser resolvido com o empenho que cada situação impõe. Mas é certo que se modificaram, na raiz, os paradigmas antes adotados. Exauriram-se os modelos estatais e sociais antes aproveitados. O sonho de ser feliz e de viver numa sociedade justa é o mesmo, o de sempre: o que e como ser feliz e qual o modelo de sociedade justa, não é o mesmo de sempre.

Caetanos e não caetanos deste Brasil tão plural concluem em uníssono: alguma coisa está fora de ordem, fora da nova ordem mundial. O que nos cumpre, a nós servidores públicos em especial, é questionar e achar resposta: de qual ordem tudo está fora.

Nosso olhar recai hoje sobre realidades inéditas. E até a capacidade de ver a si e ao outro não é mais tão fácil. Olhos vidrados, virtuais, nem sempre virtuosos em ver o igual em sua diferença piscam sem reter o antes visto.

Os conflitos multiplicam-se e não há soluções fáceis ou conhecidas para serem aproveitadas. Vivemos momentos tormentosos. Há que se fazer a travessia para tempos pacificados. Travessia em águas em revolto e cidadãos em revolta. A busca pela Justiça – como seja o ideal consensualizado – põe-se como bússola a impor que se persista na tentativa de se alcançar alguma calmaria.

Porque a busca pela Justiça é atemporal, mas o pensar o que e como a Justiça é engajada. Cada povo tem o seu ideal do justo. O que todos os povos de todos os tempos têm em comum é a inaceitação do injusto. Nosso tempo é de maior cuidado, prudência para saber ouvir e entender, e coragem para enfrentar o que precisa ser mudado, a despeito de interesses superados ou desconexos com as demandas sociais legítimas.

Há uma boa nova a chamar a atenção do juiz. A luta pela Justiça hoje é mais firme, fruto, no caso brasileiro, talvez da experiência democrática que experimentamos desde a década de 80. Mais especificamente desde o início de vigência da Constituição de 1988.

Mas, em parte, por isso mesmo, é de inegável gravidade e de difícil solução rápida o julgamento, em prazo razoável, de processos multiplicados, chegantes, no Brasil, à centena de milhões. Costurados em modelos artesanais, conflitos produzidos em escala industrial e de solução cada vez mais urgente não têm julgamento fácil de ser produzido em tempo curto, como exige o cidadão e há de aprender a fazer o Judiciário.

Justiça é sentimento de que tem fome o ser humano porque sem ela a dignidade humana é retórica. Sem Justiça sobra a força de uma pessoa sobre a outra; a violência pessoal, que não respeita o que de humano distingue o homem de outras espécies. E como repito tanto, fome dói. Nosso encargo e compromisso é supri-la.

Riobaldo afirmava que "natureza da gente não cabe em nenhuma certeza". Mas parece-me que natureza da gente não se aguenta em tantas incertezas. Especialmente quando o incerto é a Justiça que se pede e que se espera do Estado. Esse só existe e se justifica para garantir a efetividade do justo, como concebido e plasmado no ordenamento jurídico.

Sei que este Supremo Tribunal Federal, de história proba e republicana, há de ser honrado pelos que ocupam, hoje, as cadeiras deste Colegiado, não se deixando ser refém de especiais dificuldades momentâneas que vão de conceitos a serem recriados até modelos e práticas inovadoras. A transformação há de ser concebida em benefício exclusivamente do jurisdicionado, que não tem por que suportar ou tolerar o que não estamos sendo capazes de garantir.

Em tempos cujo nome é tumulto escrito em pedra, como diria Drummond, os desafios são maiores. Ser difícil não significa ser impossível. De resto, não acho que para o ser humano exista, na vida, o impossível. Impossível é apenas o caminho novo que, por covardia ou indolência, não se é capaz de buscar para se realizar o que precisa ser feito. Para o juiz, impossível é não pensar que ele existe só e só para o jurisdicionado, o qual acredita, espera e tem direito seja julgado o

que acredita ser seu direito. A jurisdição é serviço público essencial, sem o que a ideia mesma da Justiça no Estado de Direito não tem como prosperar.

Entregar ao cidadão brasileiro o seu direito não é gesto automático de uma Administração que não sente nem sabe o homem cuja vida e seus interesses escrevem-se nos autos do processo. Entregar ao cidadão brasileiro o seu direito é compromisso com o ato de justiça, nossa obrigação e nossa responsabilidade.

O que o Judiciário não deu certo – e, reconheça-se, em muito ainda não deu – há que se mudar para fazer acontecer na forma constitucionalmente prevista e socialmente justa. Não procuro discutir problemas. Minha responsabilidade é fazer acontecer as soluções necessárias.

O Judiciário brasileiro reclama mudanças e a cidadania exige satisfação de seus direitos. É tempo de promover as mudanças, diminuindo o tempo de duração dos processos sem perda das garantias do devido processo legal, do amplo direito de defesa, de garantia do contraditório, mas com processos que tenham começo, meio e fim e não se eternizem em prateleiras emboloradas que empoeiram as esperanças de convivência justa.

Insisto: o momento parece-me de travessia, quando atravessamos nós mesmos, refazendo nossas velhas formas descompassadas com este tempo mudado, e nossas próprias trilhas, gastas pelos mesmos passos, que caminham sobre si mesmos, para que nossos pés palmilhem veredas novas em busca dos gostos atuais para os cidadãos de hoje.

Justiça é sentimento a ser respeitado em especial pelo juiz, cujo ofício é garantir que a confiança do ser humano se fortaleça para que a vida com os outros seja mais amena, com respeito a todas as diferenças e a identidade humana que é garantia da igualdade na dignidade. E quem tem a tarefa formal de satisfazer esse sentimento há de levar sua tarefa com o cuidado de quem carrega o sacrário no qual se guarda a fé na Justiça e, mais que tudo, a esperança no justo viver com o outro. E sem esperança, viver é mais que perigoso, é aflitivo.

Dificuldades do atual momento exigem mais coragem, que passa a ser não uma qualidade, mas uma imposição. Comprometer-se com o novo ainda não claro, mas que precisa ser visto para dar ao cidadão o que ele precisa – e às vezes de forma que nem ele mesmo sabe ser o melhor e mais necessário – é que conduz a um Judiciário coerente com o que a sociedade exige do Estado-juiz. Há muito e profícuo trabalho a ser feito, em sequência ao que vem sendo realizado pelas gestões que me antecederam. O Supremo Tribunal constrói-se a cada tempo e em sequência que não se altera em seus compromissos republicanos.

Muito foi feito, muito mais há a fazer. Tenho certeza que há empenho, seriedade e honradez que o cargo de juiz exige para sermos capazes de dar cobro à exigência que nos impõe o jurisdicionado.

Esquece-se muito o que dizem as pessoas, especialmente em momentos como este. Mas nunca se deslembra do que se faz. Especialmente quando o feito desdobra-se em experiências que melhoram a vida das pessoas. E não digo melhoria da vida sonhada, mas do todo dia, da labuta e da alegria ou agonia diária, num Estado cuja Constituição garante direitos que têm de ser assegurados jurídica e socialmente.

Cumpre-nos dedicar de forma intransigente e integral a dar cobro ao que nos é determinado pela Constituição da República e que de nós é esperado pelo cidadão brasileiro, o qual quer saúde, educação, trabalho, sossego para andar em paz por ruas, estradas do País e trilhas livres para poder sonhar além do mais. Que, como na fala do poeta da música popular brasileira, ninguém quer só comida, quer também diversão e arte.

Cumpre a nós, servidores do povo, devotarmos à causa da Justiça como agentes de transformação das instituições que envelheceram, pois, na esteira das mudanças socioeconômicas e tecnológicas que dominam o cenário atual, as estruturas não mais atendem aos fins estabelecidos no art. 3° da Constituição, os quais se mantêm atualíssimos, mas que serão honrados com novos instrumentos a serem criados e aplicados.

O tempo é também de esperança. Homens e mulheres estão nas praças pelos seus direitos e pelos seus interesses. Quer-se um Brasil mais justo e é imprescindível que o construamos. Cansamos de sermos País de um futuro que não chega nunca. O futuro é hoje e há de ser construído pela união de todos, com direito às diferenças e respeito à identidade de cada um, garantindo-se sempre a igualdade em direitos de todos e para todos.

A ética não está em questão: é dever de todos e de cada um, não se transigindo com a sua inobservância. A lei não é aviso, pelo que há de ser cumprida por todos. O Estado é de direito e a democracia é uma construção permanente, responsabilidade de todos, em especial de cada um de nós, servidores públicos. O Brasil é o nosso compromisso: o Brasil de hoje, a Justiça que se quer e se pede hoje, o Brasil que merecemos e pelo qual é nosso dever lutar e fazer acontecer. Afinal, a história de cada povo ele mesmo a constrói.

Este Supremo Tribunal Federal tem sua história feita a partir dos mandamentos constitucionais. Continuará a ser assim. O que se proporá a transformar diz com o aperfeiçoamento dos instrumentos de atuação jurisdicional. E cada proposta será transparente e imediatamente explicitada à sociedade.

Justiça não é milagre, nem jurisdição é mistério. De tudo se dará ciência e transparência.

Sossegue-se o cidadão: o trabalho de entregar a Justiça a quem busque o Judiciário será levado a efeito com a intransigente garantia dos princípios constitucionais, firmados com o objetivo expresso de construirmos uma sociedade livre, justa e solidária. E a garantia de que trabalhamos para termos uma prestação mais rápida, mais eficiente e menos custosa ao cidadão. Os projetos neste sentido serão expostos, breve e pormenorizadamente, aos cidadãos.

Constituição não é utopia, Justiça não é sonho, Cidadania não é aspiração. O Judiciário brasileiro sabe dos seus compromissos e de suas responsabilidades. Em tempo de dores multiplicadas, há que se multiplicarem também as esperanças, à maneira da lição de Paulo Mendes Campos. Afinal, gente só não é capaz de fazer e melhorar o que não tenta. Temos sorte de sabermos que o Brasil que merecemos pode e há de ser construído.

O Judiciário brasileiro não desertará desse seu encargo. A tarefa é dificultosa, sei-o bem. Mas não deixaremos em desalento direito e ética que a Constituição impõe que resguardemos. Porque esse é nosso papel. E porque o Brasil é cada um e todos nós. O Brasil que queremos seja mesmo pátria mãe gentil para todos os brasileiros.

Muito obrigada.

Diálogos para soluções conjuntas

Com foco no diálogo para a busca de soluções conjuntas, no último quadrimestre de 2016, a Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, conduziu 8 reuniões de articulação institucional, 2 reuniões com os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, 4 reuniões com Presidentes dos tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e 2 reuniões com os Presidentes dos tribunais superiores.

Reunião com Governadores dos Estados e do Distrito Federal

A primeira reunião oficial da Ministra Cármen Lúcia como Presidente do Supremo Tribunal Federal ocorreu na manhã do dia 13 de setembro de 2016. Do encontro participaram Governadores de 24 Estados e do Distrito Federal.

Estiveram em pauta questões relacionadas aos seguintes temas: pacto federativo, que trata das competências tributárias dos entes da Federação; guerra fiscal, que envolve centenas de processos em curso no Supremo Tribunal Federal; pagamento de precatórios; segurança pública; e judicialização da saúde, especialmente em relação a medicamentos de alto custo.



Reuniões mensais com os tribunais de justiça dos Estados



Também em 13 de setembro de 2016, a Ministra Cármen Lúcia reuniu-se com os Presidentes dos 27 tribunais de justiça do País. A partir desse encontro, foi aberto um canal de comunicação, com a proposta de reuniões mensais ao longo da gestão. A reunião teve quatro enfoques: o impacto dos julgamentos dos temas com repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal no andamento dos processos sobrestados nos tribunais de origem; as ações sobre questões de saúde; a atual estrutura organizacional do Poder Judiciário e o perfil dos juízes brasileiros; segurança pública e o sistema penitenciário no País.

Reuniões com os Presidentes dos tribunais superiores

Os Presidentes dos tribunais superiores também participaram de reuniões com a Presidente do Supremo Tribunal Federal no final de 2016. Estiveram em pauta diretrizes gerais para a atuação harmônica do Poder Judiciário e demandas de ajustes normativos.

Visita protocolar do Presidente da República pelo aniversário da Constituição

Em 5 de outubro de 2016, o Supremo Tribunal Federal recebeu a visita protocolar do Presidente da República, Michel Temer, para comemorar os 28 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988.



Homenagem ao Ministro aposentado Cezar Peluso



No dia 9 de novembro de 2016, em tradicional sessão solene, o Ministro Cezar Peluso recebeu homenagem por sua aposentadoria. A sessão contou com a presença de ex-Presidentes da República, Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, representantes do corpo diplomático, advogados, além de familiares e amigos do homenageado.

O art. 365 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal trata das homenagens aos Ministros do STF.

O STF de portas abertas para o futuro

Em evento especialmente pensado para comemorar o Dia da Criança, no feriado do dia 12 de outubro de 2016, o Supremo Tribunal Federal recebeu 55 crianças e adolescentes de 5 instituições de acolhimento do Distrito Federal.



Os pequenos visitantes vieram acompanhados de voluntários, de cuidadores residentes e do Juiz Renato Rodovalho Scussel, da Vara de Infância e da Juventude do Distrito Federal.

As crianças e os adolescentes fizeram uma visita guiada e aprenderam sobre a história do Tribunal. Em seguida, conversaram com a Ministra Cármen Lúcia e assistiram a uma apresentação de dança com o tema Saltimbancos. No encerramento, receberam presentes doados por servidores do Supremo Tribunal Federal.

Crianças e jovens vítimas de maus-tratos, violência e abuso sexual são afastados provisoriamente do convívio familiar e acolhidos em instituições até que a situação de risco seja solucionada. A prioridade é que possam retornar ao convívio da família ou de parentes próximos. Apenas em último caso, são encaminhados para a adoção.

Como Presidente do Conselho Nacional de Justiça, a Ministra Cármen Lúcia iniciou levantamento para detectar as dificuldades existentes nos processos de adoção, como, por exemplo, o excesso de burocracia. Esses dados também mostrarão a quantidade de crianças à espera de adoção e o número de interessados em adotá-las.

Conferências internacionais

No ano de 2016, o Supremo Tribunal Federal recebeu expoentes do Direito mundial. A Ministra Sibylle Kessal-Wulf, do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, o Juiz aposentado Albie Sachs, do Tribunal Constitucional da África do Sul, e o Professor Michael Sandel, da Universidade de Harvard, proferiram palestras sobre ética, cidadania e direitos humanos para servidores e convidados.

Realização da IV Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa



Nos dias 7 e 8 de abril de 2016, realizou-se no Supremo Tribunal Federal a 4ª Assembleia Geral da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa (CJCPLP). O evento contou com a participação dos Presidentes das Cortes Constitucionais de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, além do Presidente da Comissão de Veneza, na qualidade de observador.

Com o tema *Efetividade das Garantias Constitucionais*, o evento ocorreu durante a Presidência brasileira da CJCPLP, correspondente ao biênio 2014/2016. Além dos debates em torno do tema do encontro, realizou-se sessão deliberativa. Nessa reunião, decidiu-se manter o banco de dados *Repositório de Jurisprudência Constitucional da CPLP*, criado pelo STF, e elegeu-se o Supremo Tribunal de Justiça da Guiné-Bissau para a Presidência da Conferência, no biênio 2016-2018.

Audiência pública

Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012)



Em 18 de abril de 2016, foi realizada audiência pública sobre o Novo Código Florestal, para subsidiar decisões nas seguintes ações diretas de inconstitucionalidade: ADI 4.091, ADI 4.902, ADI 4.903 e ADI 4.937.

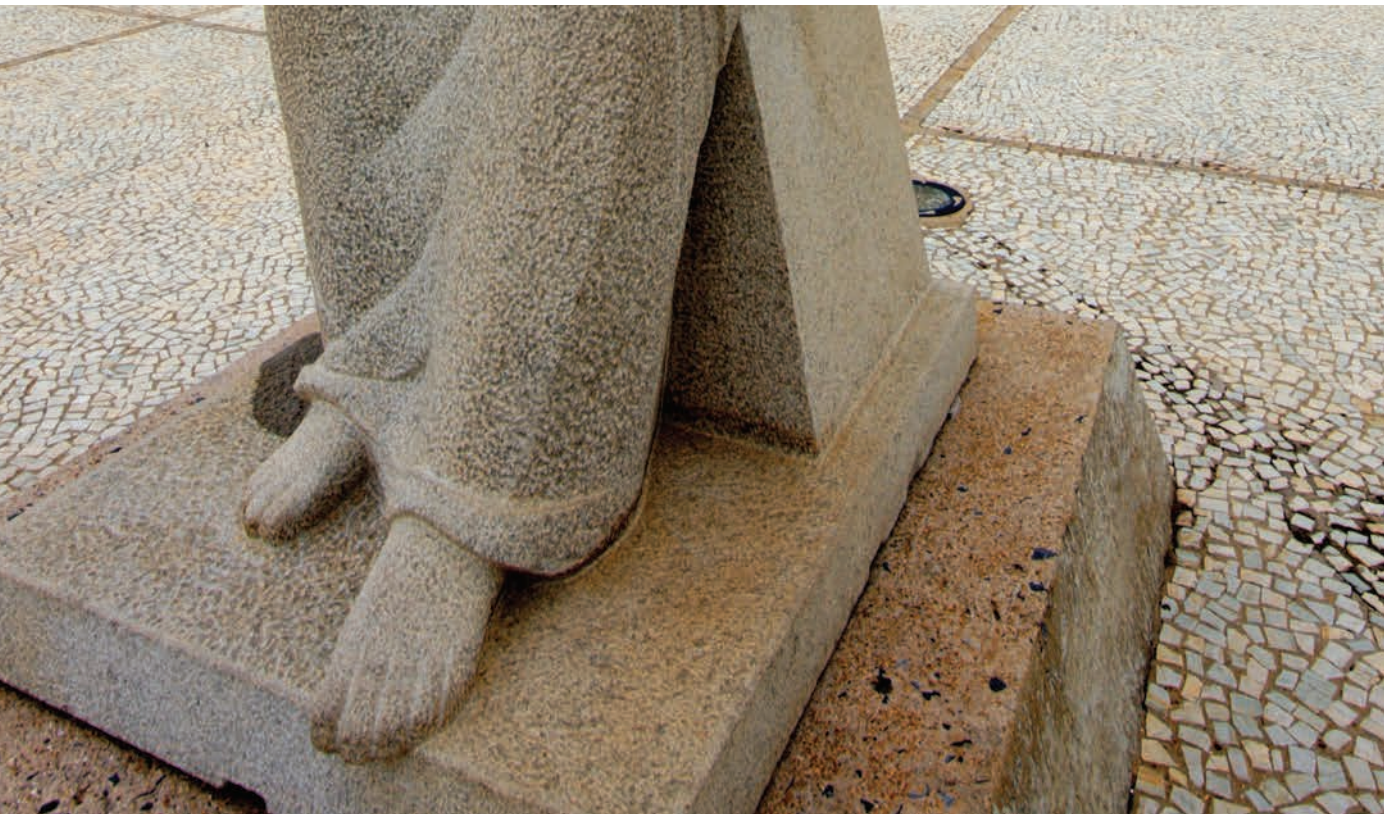
A audiência contou com 23 expositores, foi realizada na sala de sessões da Primeira Turma do STF e transmitida ao vivo pela TV e Rádio Justiça.

Informações sobre as audiências públicas podem ser acessadas no Portal do STF na aba "Processos/Audiência pública".



Prestação Jurisdicional

Atendimento à demanda da sociedade brasileira por Justiça, mediante o exercício da competência constitucional do STF.



Prestação jurisdicional em números



Em 2016, foram realizadas 208 sessões de julgamento pelos órgãos colegiados do Supremo Tribunal Federal e 3 sessões plenárias solenes, conforme especificado no quadro a seguir.

Quadro 1
Quantitativo de julgamentos colegiados e de sessões do STF em 2016

Órgão	Sessões				Processos julgados	
	Ordinárias	Extraordinárias	Solenes*	Virtuais	Sessões presenciais	Sessões virtuais
Plenário	36	44	3	18	1.934	1.441
Primeira Turma	38	0	0	17	4.251	2.063
Segunda Turma	36	1	0	18	3.272	1.516
Total	**110**	**45**	**3**	**53**	**9.457**	**5.020**

Fontes: Assessoria do Plenário; Primeira e Segunda Turmas do STF; Assessoria de Cerimonial.
* Sessões solenes realizadas pelo Plenário do STF: abertura do ano judiciário, no primeiro dia útil de fevereiro; posse da Ministra Cármen Lúcia e do Ministro Dias Toffoli, respectivamente, na Presidência e na Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em 12 de setembro de 2016; e sessão de homenagem ao Ministro aposentado Cezar Peluso, em 9 de novembro de 2016.

Quadro 2

Quadro de julgamentos colegiados por classe processual em 2016

Classe	Quantidade			
	Plenário	Primeira Turma	Segunda Turma	Total
AC – Ação Cautelar	5	9	11	25
ACO – Ação Cível Originária	59	31	5	95
ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade	2	0	0	2
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade	100	0	0	100
ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	3	0	0	3
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	15	0	0	15
AI – Agravo de Instrumento	101	162	96	359
AImp – Arguição de Impedimento	2	0	0	2
AO – Ação Originária	2	18	6	26
AP – Ação Penal	7	14	24	45
AR – Ação Rescisória	57	4	0	61
ARE – Recurso Extraordinário com Agravo	2.602	3.434	2.497	8.533
CC – Conflito de Competência	3	0	0	3
EP – Execução Penal	3	0	0	3
Ext – Extradição	2	31	26	59
HC – Habeas Corpus	43	582	508	1.133
Inq – Inquérito	5	13	26	44
MI – Mandado de Injunção	25	0	0	25
MS – Mandado de Segurança	72	186	326	584
Pet – Petição	7	12	16	35
PPE – Prisão Preventiva para Extradição	0	1	0	1
PSV – Proposta de Súmula Vinculante	4	0	0	4
RC – Recurso Crime	1	0	0	1
Rcl – Reclamação	10	584	290	884
RE – Recurso Extraordinário	206	1.127	810	2.143
RHC – Recurso Ordinário em Habeas Corpus	0	56	104	160
RMS – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança	0	50	43	93
RvC – Revisão Criminal	1	0	0	1
SL – Suspensão de Liminar	7	0	0	7
SS – Suspensão de Segurança	25	0	0	25
STA – Suspensão de Tutela Antecipada	6	0	0	6
Total	**3.375**	**6.314**	**4.788**	**14.477**

Fontes: Assessoria do Plenário; Primeira e Segunda Turmas do STF.

Acervo processual inicial e final do STF – comparativo 2015 e 2016

Tabela 1
Ingresso de novos processos no STF e acervo final

Ano	Novos ingressos*	Acervo final em 31/12
2015	93.476	53.890
2016	90.331	57.995
Variação	-3.145	4.105
	-3,36%	7,62%

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.
* Novos ingressos: processos autuados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro no STF.

A verificação de que os ingressos processuais diminuíram neste ano em análise, embora o acervo final tenha aumentado, indica como causa determinante a vigência do novo Código de Processo Civil. A necessidade de adequação de procedimentos, especialmente no que diz respeito aos prazos processuais e intimações, aumentou o tempo necessário à baixa dos processos.

Informações estatísticas jurisdicionais do STF – instrumentos de gestão e transparência

Antes do detalhamento dos dados da prestação jurisdicional, cumpre registrar o aprimoramento das informações estatísticas do Supremo Tribunal Federal[6]. Os dados estatísticos são instrumentos relevantes para a tomada de decisão interna e para o fortalecimento da transparência institucional. Os resultados demonstram para a sociedade, gabinetes e unidades de apoio à atividade finalística os trabalhos realizados ao longo do exercício.

Em razão da utilização de instrumentos capazes de agregar transparência e de orientar a concepção, a execução do planejamento e a gestão da atividade jurisdicional, o sistema de estatística judiciária do Supremo Tribunal Federal organizou-se por meio da Resolução 284/2004. Desde então, são realizadas ações contínuas para a gestão e o aprimoramento da base de dados que serve à estatística do Tribunal, de modo a torná-la cada vez mais consistente e fidedigna. Padronização, simplificação e eleição de registros são os atributos mais importantes para o alcance desse objetivo.

Entre os dados processuais, os andamentos merecem relevo. A partir deles, pode-se extrair muito sobre os indicadores, que já se tornaram comuns no dia a dia dos órgãos jurisdicionais, como, por exemplo, as taxas de congestionamento e de recorribilidade.

6 Os principais dados estatísticos da prestação jurisdicional do Tribunal estão disponíveis no portal www.stf.jus.br/estatistica.

Estatísticas – aprimoramento da base de dados

Em 2016, a partir da análise de auditoria interna no sistema de informação gerencial, foram identificadas novas inconsistências no registro de andamentos processuais[7]. Visando a melhor definição da situação do processo, para permitir a extração de dados para o planejamento da gestão da celeridade da prestação jurisdicional, redefiniram-se grupos e subgrupos de andamentos processuais, com revisão de mais de 1.000 processos[8].

Para facilitar a extração de informações, foram criados mais de 30 painéis estatísticos, que utilizam ferramenta de *Business Intelligence* (*BI*). Por meio deles, são possíveis a padronização e a automatização da busca de informações do acervo processual, como, por exemplo: tempo médio de tramitação, taxa de recorribilidade, acervo e produção por gabinete em data certa, produção de gabinete por período definido e processos com vistas devolvidas.

Nos tópicos a seguir, são apresentadas as principais estatísticas da prestação jurisdicional do Supremo Tribunal Federal nos últimos 5 anos e outros destaques da atuação jurisdicional no ano de 2016.

Evolução do acervo processual

Acervo processual do Tribunal é o quantitativo de processos que estão em tramitação em determinada data. Computam-se todos os processos registrados à Presidência ou distribuídos aos Ministros, excetuados os baixados ou arquivados.

Em 2016, o acervo do Tribunal contabilizou 57.995 processos em tramitação, com um aumento de 4.105 processos, o que representa um acréscimo de 7,6% em relação ao ano de 2015.

7 Conforme registrado no Relatório de Atividades do STF de 2011, desde 2003 a tabela de andamentos processuais é objeto de estudo pelo Tribunal. Em 2007, a tabela, que continha 488 andamentos, foi substituída por nova versão com 257 andamentos. Em 2011, mais de 180 mil registros de andamentos lançados foram revistos, corrigidos ou adequados.

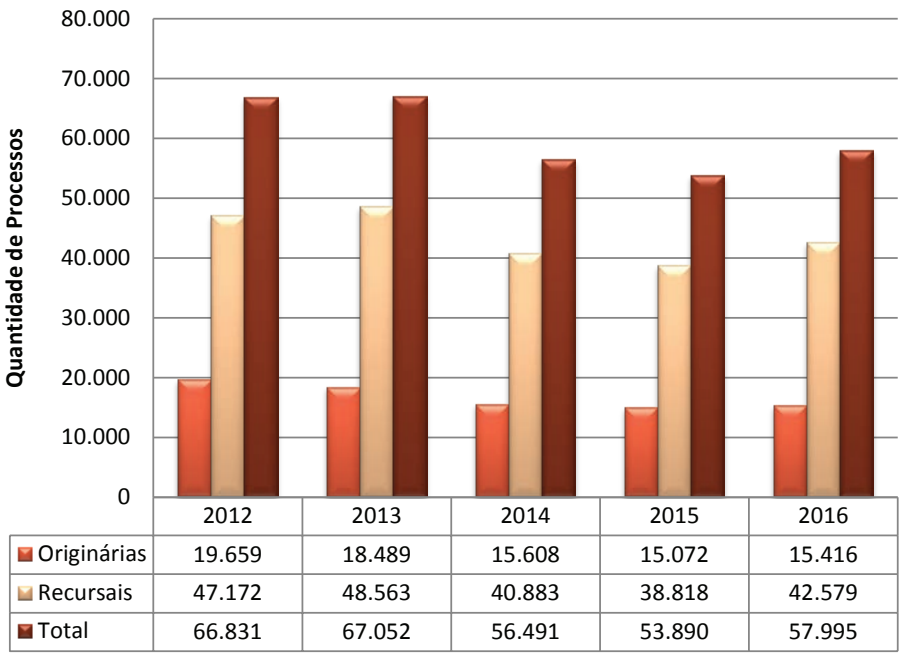
8 Esse procedimento pode explicar eventuais inconsistências verificadas na comparação de dados deste ano com os de anos anteriores.

Tabela 2
Evolução do acervo processual do STF
e relação entre as classes originárias e recursais

Classe	Ano				
	2012	2013	2014	2015	2016
Originárias	19.659	18.489	15.608	15.072	15.416
Recursais	47.167	48.563	40.883	38.818	42.579
Total	**66.831**	**67.052**	**56.491**	**53.890**	**57.995**
% Originárias	29,4%	27,6%	27,6%	28%	26,6%
% Recursais	70,6%	72,4%	72,4%	72%	73,4%

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF.
Universo: Processos. Dados de 2016, extraídos em 13/1/2017.

Gráfico 1
Acervo processual ao fim de cada ano



	2012	2013	2014	2015	2016
Originárias	19.659	18.489	15.608	15.072	15.416
Recursais	47.172	48.563	40.883	38.818	42.579
Total	66.831	67.052	56.491	53.890	57.995

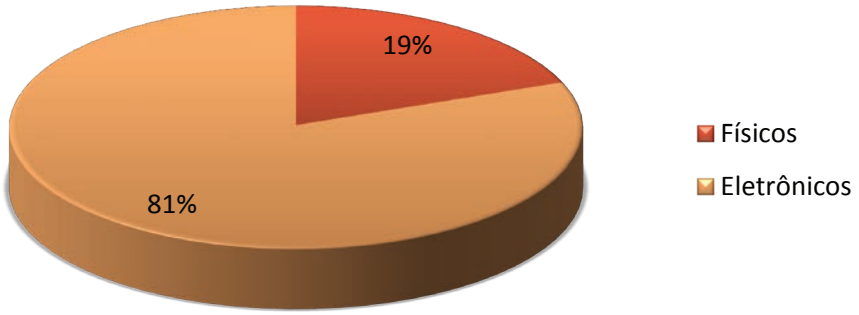
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Tabela 3
Composição do acervo: processos físicos x processos eletrônicos

Classe	2016	%
Físicos	11.137	19,20%
Eletrônicos	46.858	80,80%
Total	**57.995**	**100,00%**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Gráfico 2
Composição do acervo: processos físicos x processos eletrônicos

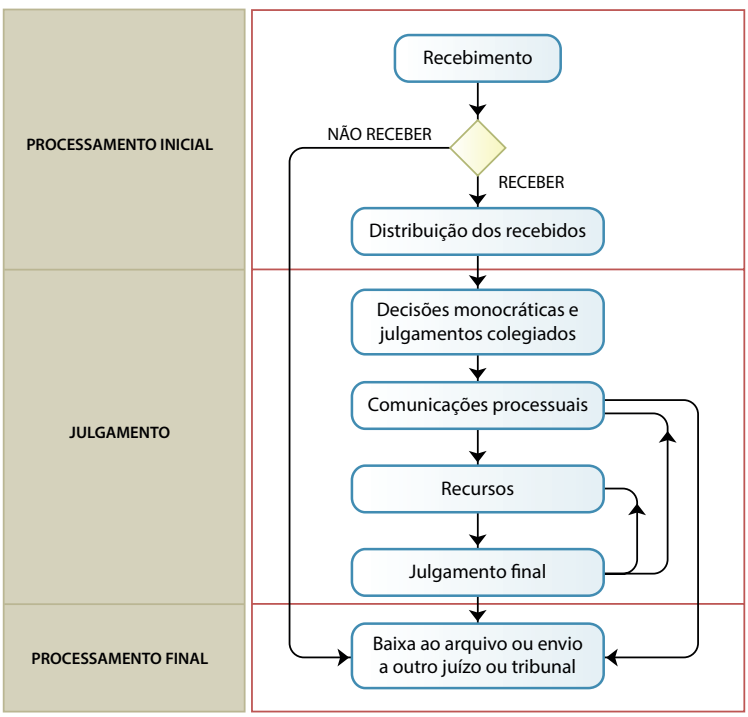


Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

A tramitação por meio eletrônico, implantada em 2007, correspondeu a aproximadamente 81% do acervo final em 2016. A partir de 2013, o número de processos digitais superou o de autuados em meio físico.

Estatística processual conforme as fases da tramitação do processo no STF

O processamento judicial no Supremo Tribunal Federal ocorre conforme as macroetapas descritas a seguir.



Do recebimento e distribuição

Nesta etapa, realiza-se o processamento inicial, que começa com o recebimento e a autuação do processo. Consideram-se processos recebidos os ajuizados diretamente no Supremo Tribunal Federal, denominados "originários", e também aqueles provenientes de outros juízos ou tribunais, denominados "recursais".

O marco final não é o julgamento, mas a baixa do processo ao arquivo do Supremo Tribunal Federal ou a sua remessa a outro juízo ou tribunal.

Em 2016, foram recebidos 90.331 processos, dos quais 57.369 foram distribuídos, em uma média de 5.737 para cada Ministro. Foram registrados à Presidência 30.083 processos, o que corresponde a 33,3% do total recebido.

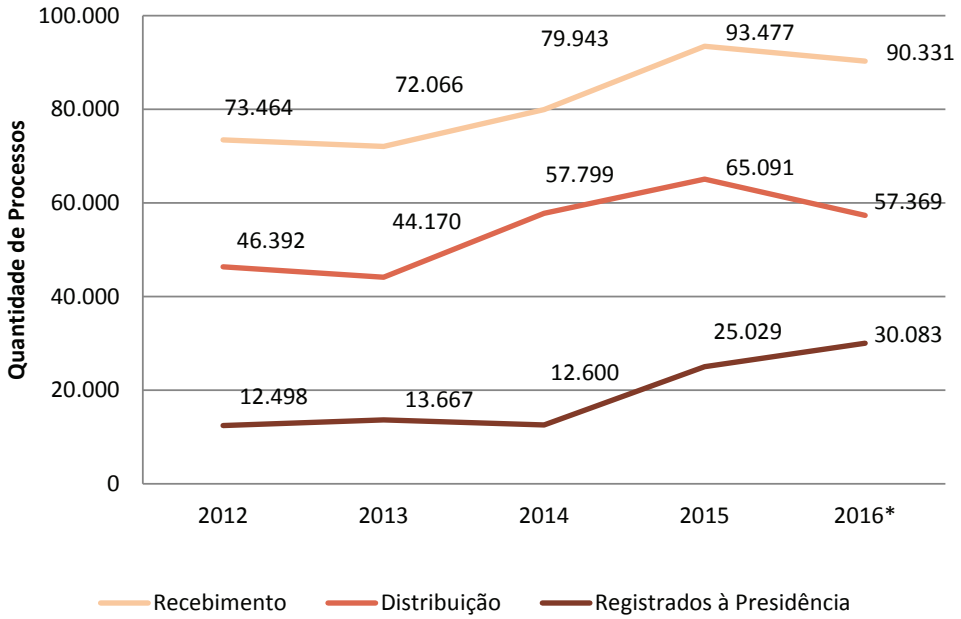
Tabela 4
Recebimento, distribuição e registrados à Presidência[9] de todas as classes

	Ano				
	2012	**2013**	**2014**	**2015**	**2016***
Recebimento	73.464	72.066	79.943	93.477	90.331
Distribuição	46.392	44.170	57.799	65.091	57.369
Registrados à Presidência*	12.498	13.667	12.600	25.029	30.083
% Distribuído/Recebido	63,15%	61,29%	72,30%	69,63%	63,51%
% Registrado/Recebido	17,01%	18,96%	15,76%	26,78%	33,30%
Média de distribuição por Ministro/Ano	4.639	4.417	5.780	6.509	5.737

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF.
*Os dados de 2016 e os dados de Registrados à Presidência foram extraídos do Universo: Processos, em 13/1/2017.

9 A soma dos processos distribuídos e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Tal diferença corresponde às seguintes situações: (a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; (b) retificações de autuações (duplicações para registro de fidedignidade); (c) inconformidades para tramitação (por exemplo: remessa indevida ao STF, processos sem peças suficientes à autuação ou remessa duplicada).

Gráfico 3
Recebimento e distribuição de todas as classes



Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF.
*Os dados de 2016 e os dados de Registrados à Presidência foram extraídos do Universo: Processos, em 13/1/2017.

Do total de processos recebidos, parte tem seguimento obstado pela Presidência, por atribuição regimental (arts. 13, inc. V, *c* e *d*; 327, *caput*; e 328, parágrafo único, do Regimento Interno do STF). Isso ocorre nos seguintes casos: recursos que não preenchem requisitos formais de admissibilidade; que tratam de temas com repercussão geral já apreciada pelo STF; prejudicados em razão de decisão do Superior Tribunal de Justiça em recurso especial ou agravo interposto no mesmo processo.

Outra parte é registrada à Presidência (arts. 13, incs. V, *d*, e XV; 70, § 4º; 278; 297; 351; e 354-A do RISTF): *habeas corpus* em que seja manifesta a incompetência do Tribunal para apreciação do pedido; feitos das classes Arguição de Suspeição (AS), Intervenção Federal (IF), Proposta de Súmula Vinculante (PSV), Suspensão de Liminar (SL), Suspensão de Segurança (SS) e Suspensão de Tutela Antecipada (STA).

Os processos que não se enquadram nas hipóteses anteriores são objeto de distribuição, livre ou por prevenção, aos Ministros do Supremo, excetuado o Presidente.

Tabela 5
Recebimento e distribuição de processos
aos Ministros e os registrados à Presidência[10] em 2016

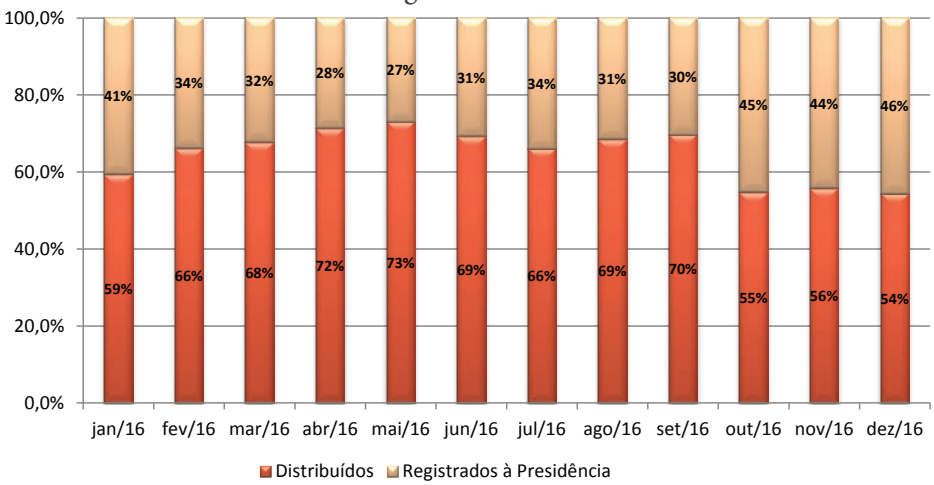
Mês	Total processos 2016					
	Recebimento x Distribuição x Registro					
	Recebidos	Processos analisados	Distribuídos		Registrados à Presidência	
		(Distribuição e registro)	Quant.	% para o recebimento	Quant.	% para o recebimento
jan/16	4.218	3.760	2.237	59,5%	1.523	40,5%
fev/16	7.813	6.700	4.441	66,3%	2.259	33,7%
mar/16	9.295	8.756	5.929	67,7%	2.827	32,3%
abr/16	8.327	9.379	6.707	71,5%	2.672	28,5%
mai/16	7.699	8.344	6.101	73,1%	2.243	26,9%
jun/16	9.027	9.146	6.335	69,3%	2.811	30,7%
jul/16	5.908	6.173	4.080	66,1%	2.093	33,9%
ago/16	6.883	6.516	4.473	68,6%	2.043	31,4%
set/16	9.244	8.744	6.099	69,8%	2.645	30,2%
out/16	8.464	8.019	4.389	54,7%	3.630	45,3%
nov/16	7.842	7.021	3.915	55,8%	3.106	44,2%
dez/16	5.611	4.893	2.662	54,4%	2.231	45,6%
Total	**90.331**	**87.451**	**57.368**	**65,6%**	**30.083**	**34,4%**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

A estatística indica elevação no registro de processos à Presidência, nos termos regimentais, e a consequente diminuição na distribuição para os demais Ministros, o que reflete volume significativo de processos manifestamente inadmissíveis.

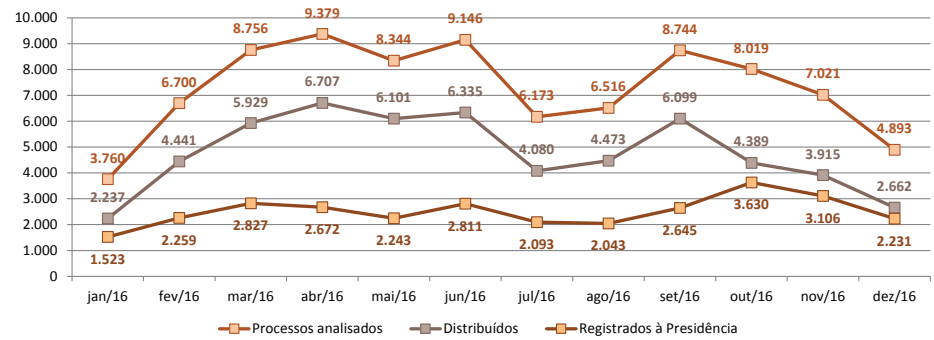
10 A soma dos processos distribuídos e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Tal diferença corresponde às seguintes situações: (a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; (b) retificações de autuações (duplicações para registro de fidedignidade); (c) inconformidades para tramitação (por exemplo: remessa indevida ao STF, processos sem peças suficientes à autuação ou remessa duplicada).

Gráfico 4
Percentual de processos distribuídos
aos Ministros e de registrados à Presidência em 2016



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Gráfico 5
Comparativo entre a quantidade de processos
recursais e originários distribuídos aos Ministros, os registrados
à Presidência[11], e o total de processos analisados em 2016



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Entre outubro e dezembro, a distribuição dos processos recursais para os Ministros caiu, em média, 19% em relação a setembro. Isso se deve à atuação da Presidência, que apreciou e triou os processos recebidos, com a utilização de um maior número de filtros de análise, impedindo a distribuição dos recursos manifestamente inadmissíveis. É o que se extrai da tabela e do gráfico seguintes.

11 A soma dos processos distribuídos e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Tal diferença corresponde às seguintes situações: (a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; (b) retificações de autuações (duplicações para registro de fidedignidade); (c) inconformidades para tramitação (por exemplo: remessa indevida ao STF, processos sem peças suficientes à autuação ou remessa duplicada).

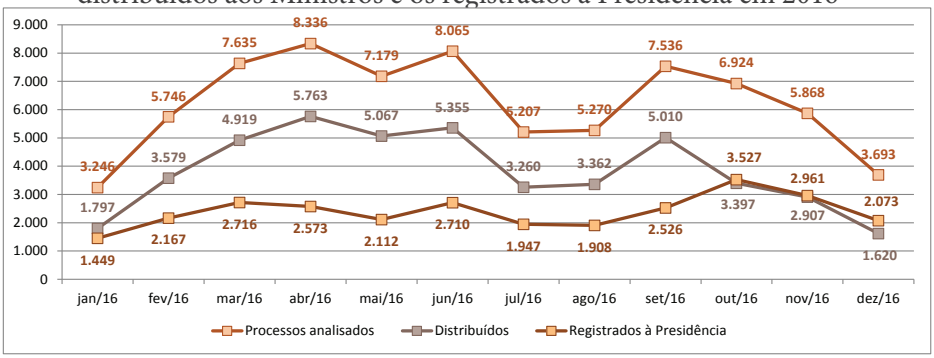
Tabela 6
Recebimento e distribuição dos processos recursais em 2016[12]

Mês	Total recursais 2016					
	Recebimento x Distribuição x Registro					
	Recebidos	Processos analisados (Distribuição e registro)	Distribuídos		Registrados à Presidência	
			Quant.	% para o recebimento	Quant.	% para o recebimento
jan/16	3.691	3.246	1.797	55,4%	1.449	44,6%
fev/16	6.845	5.746	3.579	62,3%	2.167	37,7%
mar/16	8.173	7.635	4.919	64,4%	2.716	35,6%
abr/16	7.271	8.336	5.763	69,1%	2.573	30,9%
mai/16	6.538	7.179	5.067	70,6%	2.112	29,4%
jun/16	7.941	8.065	5.355	66,4%	2.710	33,6%
jul/16	4.927	5.207	3.260	62,6%	1.947	37,4%
ago/16	5.605	5.270	3.362	63,8%	1.908	36,2%
set/16	8.050	7.536	5.010	66,5%	2.526	33,5%
out/16	7.365	6.924	3.397	49,1%	3.527	50,9%
nov/16	6.718	5.868	2.907	49,5%	2.961	50,5%
dez/16	4.418	3.693	1.620	43,9%	2.073	56,1%
Total	**77.542**	**74.705**	**46.036**	**61,6%**	**28.669**	**38,4%**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

12 A soma dos processos distribuídos e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Tal diferença corresponde às seguintes situações: (a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; (b) retificações de autuações (duplicações para registro de fidedignidade); (c) inconformidades para tramitação (por exemplo: remessa indevida ao STF, processos sem peças suficientes à autuação ou remessa duplicada).

Gráfico 6
Comparativo entre a quantidade de processos recursais distribuídos aos Ministros e os registrados à Presidência em 2016[13]



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Do julgamento

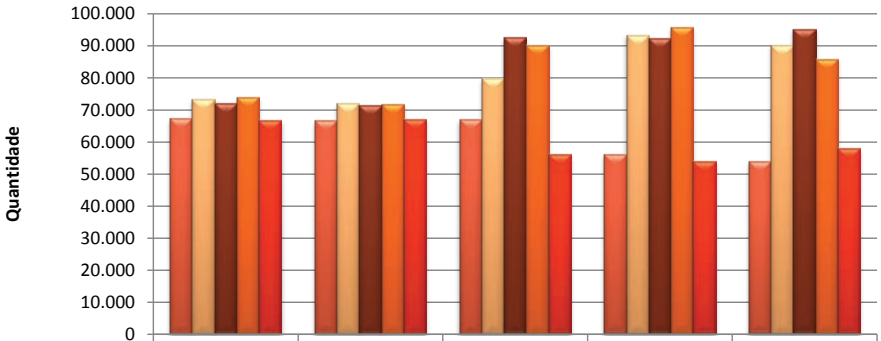
O julgamento do processo é identificado pela decisão final, mas cada feito pode ter mais de uma decisão. As decisões podem ser monocráticas (decisão de um Ministro) ou colegiadas (decisão de uma das Turmas ou do Plenário). No STF as decisões são classificadas em: *liminares, decisões interlocutórias, decisões de sobrestamento, decisões finais, decisões de repercussão geral e decisões em recurso interno*.

A decisão final é a principal decisão do processo, ainda que não chegue a efetivamente apreciar o mérito da causa, como as decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento.

Se o processo tiver decisão final e ocorrer o decurso do prazo processual sem que haja interposição de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão e, subsequentemente, a baixa do processo.

13 A soma dos processos distribuídos e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Tal diferença corresponde às seguintes situações: (a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; (b) retificações de autuações (duplicações para registro de fidedignidade); (c) inconformidades para tramitação (por exemplo: remessa indevida ao STF, processos sem peças suficientes à autuação ou remessa duplicada).

Gráfico 7
Comparativo entre acervo inicial, recebimento, decisões finais, baixa e acervo final



	2012	2013	2014	2015	2016
Acervo inicial	67.395	66.831	67.052	56.230	53.890
Recebimento	73.464	72.066	79.943	93.476	90.331
Decisões finais	72.185	71.447	92.610	92.372	95.314
Baixa	73.860	71.917	90.164	95.816	85.961
Acervo final	66.831	67.052	56.230	53.890	57.995

Fontes: Relatórios de Atividades do STF 2014 e 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Dados de 2016, extraídos em 13/1/2017, exceto acervo inicial.

Tabela 7
Quantitativo de decisões por espécie no STF

Decisões	Ano				
	2012	2013	2014	2015	2016
Decisão – Repercussão geral[14]	119	110	138	116	84
Decisão em recurso interno	10.684	12.591	15.965	17.492	14.495
Decisão liminar	2.976	2.533	2.335	2.507	2.415
Decisão interlocutória	1.696	2.527	2.210	3.018	4.900
Decisão – Sobrestamento	2.282	806	1.170	1.121	264
Decisão final (monocráticas e colegiadas)	72.185	71.447	92.610	92.372	95.314
Total*	**89.942**	**90.014**	**114.428**	**116.626****	**117.472**

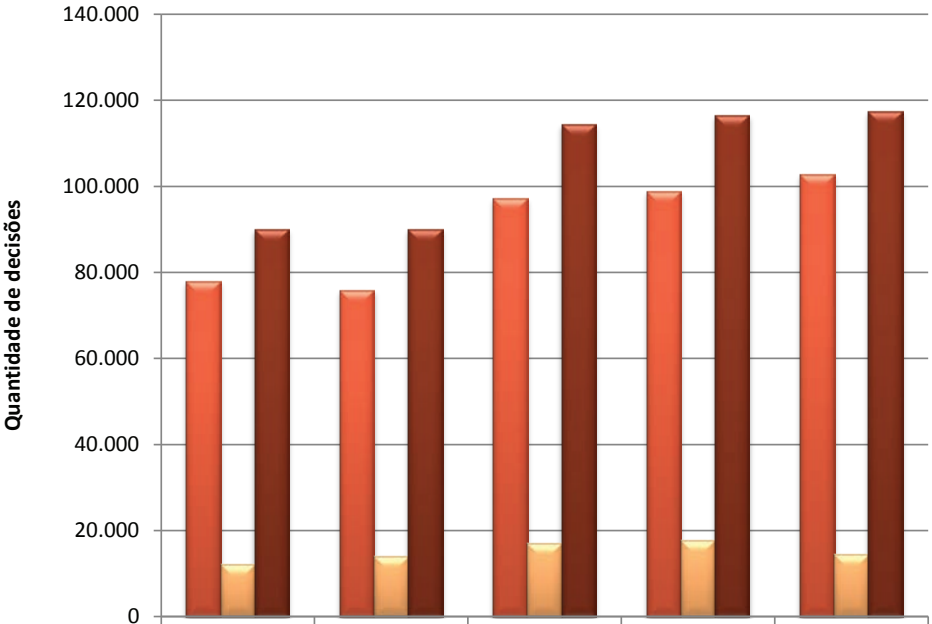
Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Dados de 2016, extraídos em 13/1/2017.

*Total sem o quantitativo de 122 decisões proferidas em processos em segredo de justiça.

** Nesse total, em relação ao relatório publicado em 2015, há diferença de 2 decisões não especificadas naquele ano.

14 As decisões em repercussão geral são aquelas relativas ao Plenário virtual e presencial, às quais correspondem os seguintes andamentos: (a) agravo provido e julgado mérito de tema com repercussão geral; (b) decisão pela existência de repercussão geral; (c) decisão pela inexistência de repercussão geral; (d) decisão pela inexistência de repercussão geral por se tratar de matéria infraconstitucional; (e) julgado mérito de tema com repercussão geral; (f) reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito.

Gráfico 8
Quantitativo de decisões monocráticas e colegiadas



	2012	2013	2014	2015	2016
Monocrática	77.975	75.907	97.358	98.876	102.940
Colegiada	12.089	14.107	17.070	17.752	14.532
Total	90.064*	90.014	114.428	116.628	117.472

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.
* Total com o quantitativo de 122 decisões proferidas em processos em segredo de justiça.

Tabela 8
Quantitativo de decisões colegiadas por órgão julgador

Órgão julgador	Ano				
	2012	2013	2014	2015	2016
Primeira Turma	5.775	5.611	7.467	7.115	6.315
Segunda Turma	5.074	6.047	6.897	7.820	4.787
Plenário	1.129	2.379	2.615	2.735	3.375
Plenário Virtual – Repercussão Geral*	111	70	91	82	55
Total	**12.089**	**14.107**	**17.070**	**17.752**	**14.532**

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.
* Conforme Resolução 587/2016.

Tabela 9
Decisões do Plenário do STF

Decisões do Plenário	Ano				
	2012	2013	2014	2015	2016
Controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF)*	38	51	181	130	120
Criminais	44	123	82	32	61
Demais classes originárias	256	1.089	958	452	285
Classes recursais	791	1.116	1.394	2.121	2.909
Total	**1.129**	**2.379**	**2.615**	**2.735**	**3.375**

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

* Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI); Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO); e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Tabela 10
Decisões monocráticas da Presidência e da Vice-Presidência do STF

Classe	Ano				
	2012	2013	2014	2015	2016
Originária	1.224	969	859	1.923	1.672
Recursal	27.712	18.447	27.179	21.852	30.985
Total	**28.936**	**19.416**	**28.038**	**23.775**	**32.657**

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Das comunicações processuais

Abrangem a publicação das decisões/acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, as intimações pessoais nos casos previstos na legislação, bem como a expedição de ofícios a órgãos que devam dar cumprimento às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Dos recursos

Após a decisão, pode haver interposição de recurso interno na forma de: agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes ou embargos de divergência. Nesse caso, o processo será concluso ao relator para apreciação. O julgamento não corresponde à efetiva finalização do processo, que somente se consuma com a baixa definitiva.

Tabela 11
Taxa de recorribilidade no STF

	Ano				
	2012	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Decisões (total)	90.064	90.014	114.428	116.628	**117.472**
Recursos interpostos	13.170	15.049	17.202	21.469	18.150
Taxa de recorribilidade	**14,62%**	**16,72%**	**15,03%**	**18,41%**	**15,45%**

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Do processamento final

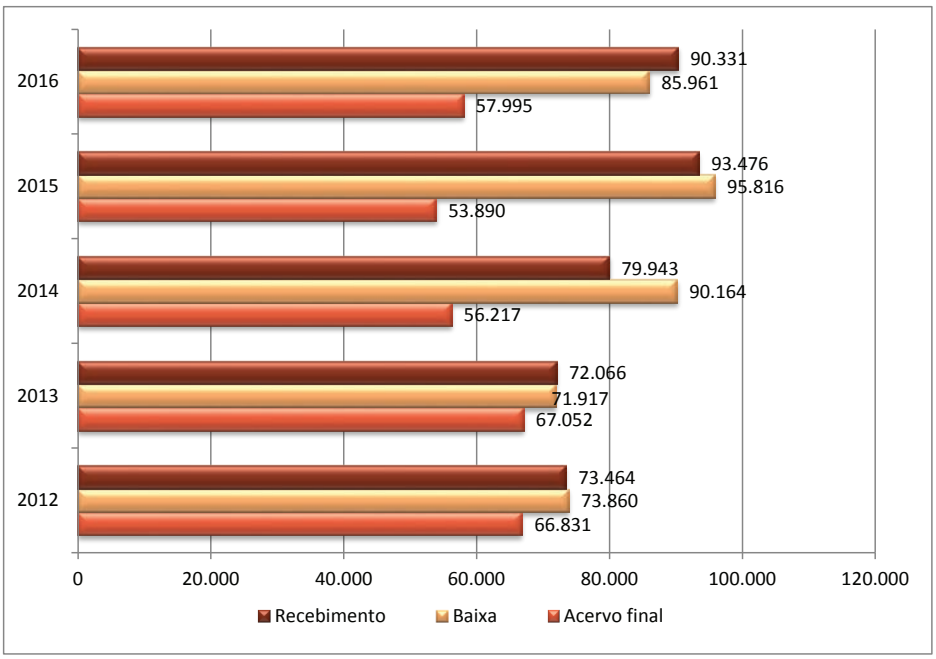
Nessa etapa, ocorre a baixa do processo, que é o marco final da tramitação. Representa o momento em que se encerram todas as atividades (jurisdicionais e cartorárias) de um processo no Supremo Tribunal Federal.

Tabela 12
Recebimento e baixa de processos no STF

	Ano				
	2012	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Recebimento	73.464	72.066	79.943	93.476	90.331
Baixa	73.860	71.917	90.164	95.816	85.961
% Baixa/ Recebimento	**100,54%**	**99,79%**	**112,79%**	**102,50%**	**95,16%**
Acervo final	66.831	67.052	56.217	53.890	57.995

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Gráfico 9
Recebimento, baixa e acervo final



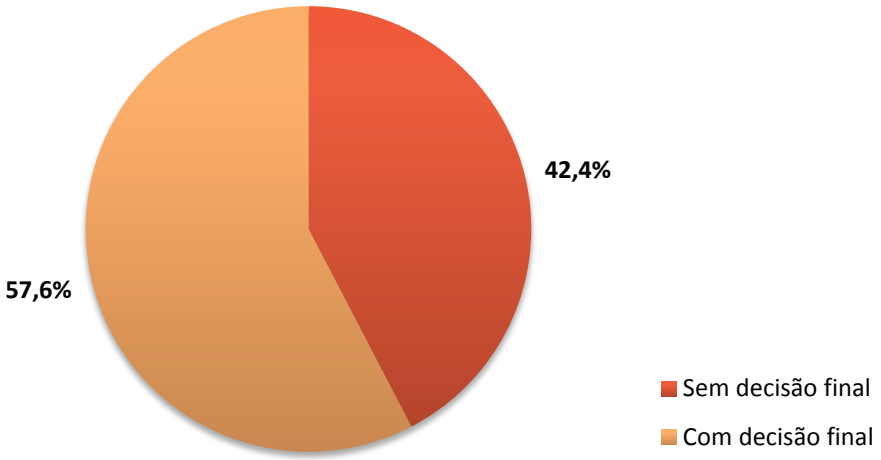
Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Tabela 13
Acervo final do STF em 2016

		Acervo em 31/12/2016			
		Quantidade	%	Total	%
Sem decisão final	Em instrução (sem decisão)	17.038	29,4%	24.569	42,4%
	Com alguma decisão (exceto decisão final)	7.531	13,0%		
Com decisão final	Com recurso interno pendente	235	0,4%	33.426	57,6%
	Sem recurso interno pendente	33.191	57,2%		
Total				**57.995**	**100,0%**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Gráfico 10
Acervo final do STF em 2016



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Tabela 14
Acervo final por classes originárias e recursais com e sem decisão final em 2016

	Classe		Total
	Originária	Recursal	
Sem decisão final	10.231	14.338	24.569
Com decisão final	5.185	28.241	33.426
Total	**15.416**	**42.579**	**57.995**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Extraído em 13/1/2017.

Tabela 15
Acervo final por ano de autuação

Classe	Ano de Autuação										
	Anteriores a 1989 inclusive	1990 a 1999	2000 a 2005	2006 a 2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Originárias	27	233	727	2.255	651	800	1.064	1.334	2.313	6.012	15.416
Recursais	0	76	580	3.527	750	938	1.306	1.950	6.132	27.320	42.579
Total	**27**	**309**	**1.307**	**5.782**	**1.401**	**1.738**	**2.370**	**3.284**	**8.445**	**33.332**	**57.995**
% do total	0,05%	0,53%	2,25%	9,97%	2,42%	3,00%	4,09%	5,66%	14,56%	57,47%	100,00%

Fontes: Relatório de Atividades do STF 2015 e Portal de Informações Gerenciais do STF. Universo: Processos. Extraído em 13/1/2017.

Do acervo atual do Tribunal, 84,7% é composto por processos com menos de 5 anos, conforme se extrai da tabela acima.

Historicamente, a pauta de julgamentos do Tribunal tem considerado a ordem cronológica – de distribuição do processo e de liberação para julgamento – e, também, a relevância dos temas sob análise.

Uma das metas do Planejamento Estratégico do STF alcançada em 2016 foi que o número de processos com mais de 5 anos de ingresso no Tribunal não superasse 15%.

Súmula vinculante

As súmulas vinculantes representam orientações objetivas e permanentes aos operadores do Direito para a solução de temas constitucionais.

A EC 45/2004 incluiu na Constituição Federal a determinação de que o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de 2/3 dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei (CF/1988, art. 103-A, *caput*). O instituto é regulamentado pela Lei 11.417/2006, que disciplina a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal.

No ano de 2016, foram aprovadas pelo Tribunal 3 novas súmulas vinculantes, a saber:

Súmula Vinculante 54

A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

Súmula Vinculante 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Súmula Vinculante 56

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

A primeira súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal data de maio de 2007. A tabela a seguir mostra o quantitativo de súmulas editadas pelo Supremo Tribunal Federal até 2016.

Tabela 16
Quantitativo de súmulas vinculantes editadas pelo STF desde 2007

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Quantitativo	3	10	14	4*	1	**	**	5	16	3	56

Fonte: Portal do STF. Acesso em 23/12/2016.
*A Súmula 30 (PSV 41) está com a publicação suspensa.
**Não houve edição de súmula vinculante no período.

Os debates ocorridos por ocasião da aprovação de cada verbete de súmula vinculante podem ser acessados no Portal do STF, na aba "Jurisprudência".

Repercussão geral

A repercussão geral tem por finalidade: (a) a delimitação da competência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de recursos extraordinários, às questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica, que transcendam os interesses subjetivos da causa; e (b) a uniformização da interpretação constitucional sem a exigência do julgamento de múltiplos casos idênticos.

O instituto foi incluído no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional 45/2004, a qual acrescentou um terceiro parágrafo ao art. 102 da Constituição exigindo a repercussão geral da questão constitucional trazida no recurso extraordinário. Além disso, foi regulamentado pela Lei 11.418/2006, que introduziu os arts. 543-A e 543-B, e respectivos parágrafos, ao Código de Processo Civil (CPC) de 1973. Tais dispositivos disciplinavam o trâmite do recurso extraordinário sob o rito da repercussão geral. No entanto, somente a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda 21 ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a repercussão geral passou a ser aplicada (AI 664.567 QO).

Em 2015, foi editada a Lei 13.105, que instituiu o novo CPC e estabeleceu: (a) a possibilidade de, reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinar a suspensão[15] do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no território nacional (art. 1.035, § 5º); (b) o cabimento de agravo interno da decisão que aplicar entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos (art. 1.035, § 7º); e (c) a fixação do prazo de um ano para o julgamento prioritário de recurso que tiver a repercussão geral reconhecida, ressalvadas as preferências estabelecidas no art. 1.035, § 9º.

15 Veja-se, adiante, no Quadro 7, a tabela de suspensões de temas do STF, publicada em 2016, nos termos do art. 1.035, § 5º, do novo CPC.

Sobre o julgamento do recurso extraordinário, o CPC de 2015 dispõe, nos arts. 1.036 a 1.041, que, sempre que houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito:

a. O presidente ou o vice-presidente de Tribunal de Justiça ou de Tribunal Regional Federal deverá selecionar 2 ou mais recursos representativos da controvérsia (causas piloto) e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal. Determinará, ainda, a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais e coletivos, no Estado-membro ou na região. Entretanto, essa escolha não vinculará o relator no Tribunal Superior, que poderá selecionar outros recursos representativos da controvérsia (art. 1.036, § 4º). Ainda que não haja a indicação do presidente ou do vice-presidente do tribunal de origem, o relator no Tribunal Superior também poderá escolher 2 ou mais recursos representativos da controvérsia para julgamento da questão de direito (art. 1.036, § 5º). A seleção dos processos-piloto deverá recair sobre recursos que contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida (art. 1.036, § 6º).

b. Depois de selecionado o recurso como repetitivo, o ministro relator no Tribunal Superior proferirá decisão em que deverá: (i) identificar com precisão a questão a ser submetida a julgamento; e (ii) determinar a suspensão de processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional. Se houver mais de uma afetação, tornar-se-á prevento o relator que primeiro tiver proferido a decisão (art. 1.037, § 3º). Além disso, os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos, exceto processos que envolvam réus presos e pedidos de *habeas corpus*. No caso de o paradigma conter matéria que não tenha sido objeto de afetação, caberá ao Tribunal examiná-la somente depois do julgamento daquelas questões (art. 1.037, § 7º).

c. As partes serão intimadas da decisão de suspensão do seu processo (art. 1.037, § 8º) e poderão requerer o prosseguimento do feito demonstrando distinção entre a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso afetado (art. 1.037, § 9º).

d. Por outro lado, se o relator reputar não ser cabível o julgamento dos recursos excepcionais pela sistemática em comento, comunicará o fato ao tribunal de origem que os houver enviado, para que seja revogada a decisão de suspensão (art. 1.037, § 1º).

e. Decididos os recursos afetados, os órgãos colegiados declararão prejudicados os demais recursos versando sobre idêntica controvérsia ou os decidirão aplicando a tese firmada. Na hipótese de reconhecimento da inexistência de repercussão geral, haverá automática inadmissão dos recursos extraordinários cujo processamento tenha sido sobrestado (art. 1.039).

f. No tocante aos efeitos da decisão do recurso representativo da controvérsia em relação aos recursos sobrestados em segundo grau, o presidente ou o vice-presidente do Tribunal de origem a eles negará seguimento, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Tribunal Superior. Caso a contrarie, o Tribunal de segundo grau reexaminará o feito (art. 1.040, incs. I e II). Quanto aos processos suspensos em primeiro e segundo graus (antes da interposição do recurso excepcional), eles retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo Tribunal Superior (art. 1.040, inc. III). Se os recursos versarem sobre questão relativa à prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada (art. 1.040, inc. IV).

g. A parte poderá desistir da ação em curso no primeiro grau de jurisdição, antes de proferida a sentença, se a questão nela discutida for idêntica à resolvida pelo recurso representativo da controvérsia. Ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência se a desistência ocorrer antes do oferecimento da contestação. Nesse caso, a desistência independe de consentimento do réu (art. 1.040, §§ 1º a 3º).

h. Se o acórdão divergente for mantido pelo Tribunal de origem, o recurso extraordinário será remetido ao respectivo Tribunal Superior. Realizado o juízo de retratação, com mudança do acórdão divergente, o Tribunal de origem, se for o caso, decidirá as demais questões ainda não decididas cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração. Se o recurso versar sobre outras questões, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal recorrido, depois do reexame pelo órgão de origem e independentemente de ratificação do recurso, sendo positivo o juízo de admissibilidade, determinar a remessa do recurso ao Tribunal Superior para julgamento das demais questões.

A apreciação de recursos com repercussão geral no Supremo Tribunal Federal está sujeita à seguinte tramitação:

a. A preliminar de repercussão geral é analisada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por meio de sistema informatizado, com votação eletrônica, sem necessidade de reunião física dos membros do Tribunal. Depois de o relator do recurso lançar no sistema sua manifestação sobre a relevância do tema, os demais Ministros têm o prazo de 20 dias para votar. As abstenções nessa votação são consideradas favoráveis à ocorrência de repercussão geral na matéria.

b. Para recusar a análise de um recurso extraordinário, são necessários pelo menos 8 votos. Se esse número não for atingido, o tema deverá ser julgado pelo Supremo.

c. Porém, se o relator afirmar que a matéria é infraconstitucional, são necessários 6 votos para recusar o recurso.

d. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão. A decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente em casos idênticos pelas demais instâncias do Poder Judiciário.

O instituto da repercussão geral demanda comunicação mais direta e efetiva entre os órgãos do Poder Judiciário, principalmente no compartilhamento de informações sobre os temas em julgamento e os feitos sobrestados e na sistematização das decisões e das ações necessárias à uniformização de procedimentos.

Desde a Emenda Regimental 21/2007, o Supremo Tribunal Federal reconheceu 616 temas com repercussão geral e julgou o mérito de 305 temas, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 17
Histórico da repercussão geral no STF

Ano	Quantidade de temas			
	Repercussão geral reconhecida	Repercussão geral negada	Mérito	
			Mérito julgado	Mérito julgado por reafirmação de jurisprudência
2007*	14	6	0	0
2008	101	26	26	8
2009	65	30	25	8
2010	79	42	19	9
2011	111	38	38	18
2012	80**	32	12	6
2013	47	22	46	8
2014	48	42	60	14
2015	44	22	43	13
2016	27	28***	36	9
Total	**616**	**288**	**305**	**93**

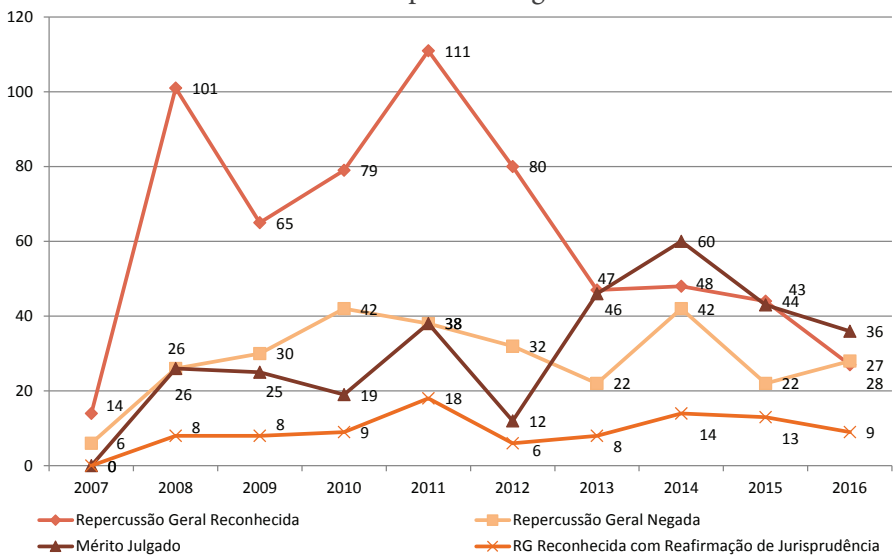
Fontes: Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF e Portal de Informações Gerenciais do STF, em 13/1/2017.

* Em 2007, foi aprovada a Emenda Regimental 21, que incorporou ao Regimento Interno do STF as alterações objeto da Emenda Constitucional 45 da Lei 11.418/2006.

** O Tema 597 (Paradigma RE 729.984) teve a repercussão geral inicialmente reconhecida no Plenário Virtual em 28/9/2012 (ARE 702.780). No julgamento presencial, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela ausência de repercussão geral por se tratar de matéria infraconstitucional.

*** O Tema 538 teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual em 12/4/2012, por ausência do quórum necessário à rejeição da repercussão. A inexistência de repercussão geral foi assentada pelo Plenário presencial na sessão realizada em 27/10/2016.

Gráfico 11
Histórico da repercussão geral no STF



Fontes: Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF e Portal de Informações Gerenciais do STF, em 13/1/2017.

Em 2016, foram julgados no Plenário Virtual 56 temas, dos quais 27 tiveram a repercussão geral reconhecida e 29, negada. Dos temas com repercussão geral reconhecida, 9 tiveram a jurisprudência reafirmada.

Nos quadros seguintes, encontram-se os temas relativos à repercussão geral, bem como as teses enunciadas pelo Plenário, quando julgado o mérito.

Quadro 3
Temas com repercussão geral reconhecida em 2016

Nº	Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de finalização
1	877	Submissão dos conselhos de fiscalização profissional à execução pelo regime de precatórios.	Edson Fachin	RE 938.837	17/3/2016
2	881	Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.	Edson Fachin	RE 949.297	24/3/2016

3	884	Imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU incidente sobre bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam com o patrimônio desta, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criado e mantido pela União, nos termos da Lei 10.288/2001.	Teori Zavascki	RE 928.902	31/3/2016
4	885	Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	Roberto Barroso	RE 955.227	31/3/2016
5	888	Direito de servidores públicos abrangidos pela aposentadoria especial ao abono de permanência.	Teori Zavascki	ARE 954.408	14/4/2016
6	891	Constitucionalidade da Taxa de Serviços Administrativos (TSA), prevista no art. 1º da Lei 9.960/2000.	Teori Zavascki	ARE 957.650	5/5/2016
7	894	Aplicabilidade do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS, instituída pelo art. 2º da Emenda Constitucional 17/1997.	Teori Zavascki	RE 848.353	12/5/2016
8	897	Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa.	Teori Zavascki	RE 852.475	19/5/2016
9	899	Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.	Teori Zavascki	RE 636.886	2/6/2016
10	900	Possibilidade de recebimento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida.	Dias Toffoli	RE 964.659	9/6/2016
11	901	Momento no qual deve cessar o pagamento do benefício de abono de permanência: se do protocolo do pedido de aposentadoria ou do aperfeiçoamento do ato de jubilação.	Dias Toffoli	RE 956.304	9/6/2016
12	903	a) Possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares; b) natureza jurídica da remuneração do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares prestado por concessionária, no que diz respeito à essencialidade e à compulsoriedade.	Dias Toffoli	RE 847.429	16/6/2016

13	905	Constitucionalidade da inclusão e manutenção de perfil genético de condenados por crimes violentos ou por crimes hediondos em banco de dados estatal.	Gilmar Mendes	RE 973.837	23/6/2016
14	906	Violação ao princípio da isonomia (art. 150, inc. II, CF/1988) ante a incidência do IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.	Marco Aurélio	RE 946.648	30/6/2016
15	907	Constitucionalidade do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro.	Luiz Fux	RE 971.959	5/8/2016
16	912	Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.	Roberto Barroso	ARE 905.149	25/8/2016
17	914	Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	Luiz Fux	RE 928.943	1º/9/2016
18	915	Extensão, por via judicial, aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, do reajuste concedido pela Lei estadual 1.206/1987.	Roberto Barroso	ARE 909.437	1º/9/2016
19	916	Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.	Teori Zavascki	RE 765.320	15/9/2016
20	917	Competência para iniciativa de lei municipal que preveja obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.	Gilmar Mendes	ARE 878.911	29/9/2016
21	918	Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou *per capita* em bases anuais, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de 1988 com *status* de lei complementar nacional).	Edson Fachin	RE 940.769	6/10/2016
22	919	Competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.	Luiz Fux	RE 776.594	6/10/2016

23	921	Tríplice acumulação de vencimentos e proventos decorrentes de ingressos em cargos públicos anteriores à Emenda Constitucional 20/1998.	Gilmar Mendes	ARE 848.993	6/10/2016
24	922	Desligamento de associado condicionado à quitação de débitos e/ou multas.	Luiz Fux	RE 820.823	20/10/2016
25	924	Tipicidade das condutas de estabelecer e explorar jogos de azar em face da Constituição da República de 1988. Recepção do *caput* do art. 50 do Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).	Luiz Fux	RE 966.177	3/11/2016
26	925	Possibilidade de a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, comprometer o princípio constitucional da presunção de inocência, afirmado pelo art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República.	Teori Zavascki	RE 964.246	10/11/2016
27	928	Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação que discute verbas trabalhistas, referentes a período regido pela CLT, supostamente devidas a empregados públicos que migraram, posteriormente, para o regime estatutário.	Gilmar Mendes	ARE 1.001.075	8/12/2016

Quadro 4

Temas com repercussão geral negada em 2016

Nº	Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de finalização
1	875	Natureza jurídica do auxílio-alimentação concedido a servidor público estadual pela Lei 794/1998 do Estado de Rondônia: se indenizatória ou remuneratória.	Teori Zavascki	ARE 915.880	19/2/2016
2	876	Indenização por danos morais e materiais em razão do lapso temporal decorrido entre a publicação do Decreto 1.499/1995 e o efetivo retorno do anistiado ao serviço.	Gilmar Mendes	ARE 938.891	3/3/2016
3	878	Legitimidade da execução, na Justiça do Trabalho, de bens que, a despeito de não integrarem a massa falida, pertencem a pessoa jurídica do mesmo grupo econômico de sociedade submetida a procedimento falimentar.	Teori Zavascki	RE 864.264	17/3/2016

4	879	a) Prescrição de obrigação reconhecida como de trato sucessivo; b) reposição salarial concedida pela Lei 1.329/2000 do Município de Arvorezinha/RS e sua eventual derrogação pela Lei 1.394/2001 do mesmo município.	Teori Zavascki	ARE 928.167	17/3/2016
5	880	Indenização por dano moral decorrente de responsabilidade civil extracontratual.	Edson Fachin	ARE 945.271	17/3/2016
6	882	Natureza da Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo prevista na Lei Complementar 59/2004 do Estado de Pernambuco: se geral ou *propter laborem*.	Teori Zavascki	ARE 948.645	24/3/2016
7	883	Direito a férias relativas a período de participação em curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.	Teori Zavascki	RE 893.458	31/3/2016
8	886	Competência para remover *ex officio* servidor público municipal.	Teori Zavascki	RE 844.252	7/4/2016
9	887	Inclusão da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços (GIEDS) nas bases de cálculo do décimo terceiro salário e do adicional de férias devidos a servidor público estadual.	Teori Zavascki	ARE 953.478	7/4/2016
10	889	Direito à correção monetária da indenização do Seguro DPVAT no período entre o advento da Medida Provisória 340/2006 e a ocorrência do sinistro.	Teori Zavascki	ARE 955.564	28/4/2016
11	890	Ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da propriedade e sua função social, do devido processo legal e do acesso à Justiça em decorrência de rescisão contratual.	Luiz Fux	ARE 950.787	28/4/2016
12	892	Marco prescricional para a interposição de ação para exigir contribuição sindical rural no âmbito da Justiça do Trabalho.	Edson Fachin	ARE 913.264	5/5/2016
13	893	Validade do critério de cálculo da aposentadoria proporcional previsto no art. 53, incs. I e II, da Lei 8.213/1991.	Ministro Presidente	AI 864.188	12/5/2016
14	895	Ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição na hipótese em que há óbice processual intransponível ao julgamento de mérito.	Edson Fachin	RE 956.302	19/5/2016
15	896	Cabimento de apelação contra decisão judicial que extingue execução fiscal de pequeno valor.	Teori Zavascki	ARE 940.225	19/5/2016

16	898	Cabimento de mandado de segurança contra decisão que julga embargos infringentes opostos em execução fiscal de pequeno valor.	Teori Zavascki	ARE 963.889	19/5/2016
17	902	Despesas processuais que compõem o preparo recursal.	Teori Zavascki	ARE 970.082	16/6/2016
18	904	Direito ao reajuste da verba paga aos policiais militares do Estado do Paraná em razão da prestação de serviço extraordinário, nos termos da Lei estadual 13.280/2001.	Teori Zavascki	ARE 965.627	16/6/2016
19	908	Definição da natureza jurídica de parcelas pagas ao empregado, para fins de enquadramento ou não na base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme o art. 28 da Lei 8.212/1991.	Luiz Fux	RE 892.238	5/8/2016
20	909	Preenchimento dos pressupostos necessários ao gozo da imunidade tributária recíproca pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).	Teori Zavascki	RE 959.489	12/8/2016
21	910	Incidência da contribuição do salário-educação sobre a folha de salário do produtor rural pessoa física.	Dias Toffoli	ARE 979.764	19/8/2016
22	911	Possibilidade de exclusão, das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos créditos escriturais apurados no regime não cumulativo da contribuição ao PIS e da COFINS.	Teori Zavascki	ARE 957.842	25/8/2016
23	913	Verificação da ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira de servidores públicos para efeito de aplicação da orientação firmada no RE 561.836-RG/RN (Tema 5).	Teori Zavascki	ARE 968.574	25/8/2016
24	920	Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.	Luiz Fux	RE 828.075	6/10/2016
25	923	Efeito repristinatório pela declaração de inconstitucionalidade dos incisos I e II do art. 25 da Lei 8.212/1991, alterada pelas Leis 8.540/1992 e 9.528/1997.	Dias Toffoli	RE 959.870	20/10/2016
26	926	Possibilidade de a condição de irmão gêmeo de candidato sorteado em processo seletivo para preenchimento de vagas em escola pública de ensino fundamental determinar a matrícula compulsória do irmão gêmeo não sorteado.	Ricardo Lewandowski	RE 805.681	10/11/2016
27	927	Legitimidade do reconhecimento administrativo da incidência de juros de mora sobre parcela atrasada devida a servidor público.	Teori Zavascki	ARE 995.539	8/12/2016

28	929	Possibilidade de compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, com base no disposto no art. 67 do Código Penal.	Roberto Barroso	RE 983.765	15/12/2016

Quadro 5

Temas com repercussão geral reconhecida e jurisprudência reafirmada em 2016

Nº	Tema	Título do tema	Relator	Número	Data de julgamento
1	888	Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação que discute verbas trabalhistas, referentes a período regido pela CLT, supostamente devidas a empregados públicos que migraram, posteriormente, para o regime estatutário.	Gilmar Mendes	ARE 1.001.075	9/12/2016
2	891	Constitucionalidade da Taxa de Serviços Administrativos (TSA), prevista no art. 1º da Lei 9.960/2000.	Teori Zavascki	ARE 957.650	6/5/2016
3	894	Aplicabilidade do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS, instituída pelo art. 2º da Emenda Constitucional 17/1997.	Teori Zavascki	RE 848.353	13/5/2016
4	915	Extensão, por via judicial, aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro do reajuste concedido pela Lei estadual 1.206/1987.	Roberto Barroso	ARE 909.437	2/9/2016
5	916	Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.	Teori Zavascki	RE 765.320	16/9/2016
6	917	Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.	Gilmar Mendes	ARE 878.911	30/9/2016
7	921	Tríplice acumulação de vencimentos e proventos decorrentes de ingressos em cargos públicos anteriores à Emenda Constitucional 20/1998.	Gilmar Mendes	ARE 848.993	7/10/2016
8	925	Possibilidade de a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, comprometer o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República.	Teori Zavascki	ARE 964.246	11/11/2016

9	928	Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação que discute verbas trabalhistas, referentes a período regido pela CLT, supostamente devidas a empregados públicos que migraram, posteriormente, para o regime estatutário.	Gilmar Mendes	ARE 1.001.075	9/12/2016

Liberação de processos em todo o País

O julgamento de mérito dos temas com repercussão geral tem como consequência imediata a liberação de processos sobrestados pelos Tribunais em todo o País. Em 2016, em razão desses julgamentos, mais de 90.000 processos foram resolvidos.

O quadro seguinte mostra a quantidade de processos liberados em razão do julgamento dos temas, tal qual informado pelos Tribunais.

Quadro 6
Quantidade de processos liberados nos Tribunais
com os julgamentos de mérito da repercussão geral em 2016

Nº	Tema	Título do tema	Número	Data de julgamento	Quantidade de processos liberados nos Tribunais
1	643	Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas operações de importação de veículos automotores por pessoa natural para uso próprio.	RE 723.651	3/2/2016	429
2	666	Imprescritibilidade das ações de ressarcimento por danos causados ao erário, ainda que o prejuízo não decorra de ato de improbidade administrativa.	RE 669.069	3/2/2016	1.566
3	102	Incidência do IOF sobre transmissão de ações de companhias abertas.	RE 583.172	4/2/2016	*
4	225	a) Fornecimento de informações sobre movimentações financeiras ao Fisco sem autorização judicial, nos termos do art. 6º da Lei Complementar 105/2001; b) aplicação retroativa da Lei 10.174/2001 para apuração de créditos tributários referentes a exercícios anteriores ao de sua vigência.	RE 601.314	24/2/2016	384

5	152	Renúncia genérica a direitos mediante adesão a plano de demissão voluntária.	RE 590.415 ED	3/3/2016	2.298
6	782	Possibilidade de lei instituir prazos diferenciados de licença-maternidade às servidoras gestantes e às adotantes.	RE 778.889	10/3/2016	6
7	348	Plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.	RE 607.940 ED	17/3/2016	1
8	592	Responsabilidade civil objetiva do Estado por morte de detento.	RE 841.526	30/3/2016	104
9	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras instituída pela Lei 8.212/1991.	RE 594.572	30/3/2016	52
10	509	Momento de comprovação do triênio de atividade jurídica para ingresso no cargo de juiz substituto.	RE 655.265	13/4/2016	4
11	396	Direito adquirido aos critérios da paridade e integralidade no pagamento de pensão por morte de servidor aposentado antes do advento da Emenda Constitucional 41/2003, mas falecido durante sua vigência.	RE 603.580 ED	11/5/2016	1.397
12	423	Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado.	RE 641.320	11/5/2016	538
13	479	Imposição de obrigação de fazer à concessionária de serviço público para que observe padrão internacional de segurança.	RE 627.189	8/6/2016	1
14	597	Imposição ao INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação do seu próprio débito.	RE 729.884	23/6/2016	11.541
15	540	Fixação de anuidade por conselhos de fiscalização profissional.	RE 704.292	30/6/2016	6.616
16	613	Constitucionalidade do art. 362 do Código de Processo Penal (dispositivo que trata da citação por hora certa).	RE 635.145	1º/8/2016	*

17	835	Definição do órgão competente, se o Poder Legislativo ou o Tribunal de Contas, para julgar as contas de Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas.	RE 848.826	10/8/2016	8
18	157	Competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas de prefeito.	RE 729.744	10/8/2016	122
19	838	Constitucionalidade da proibição contida em edital de concurso público de ingresso em cargo, emprego ou função pública para candidatos que tenham certos tipos de tatuagem no corpo.	RE 898.450	17/8/2016	13
20	374	Aplicação do art. 109, § 2º, da Constituição Federal aos entes da Administração indireta.	RE 627.709 ED	18/8/2016	7
21	323	Incidência do PIS sobre os atos cooperativos próprios.	RE 599.362 ED	18/8/2016	106
22	258	Competência para processar e julgar execuções ajuizadas pela OAB contra advogados inadimplentes quanto ao pagamento de anuidades.	RE 595.332	31/8/2016	12
23	622	Prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da biológica.	RE 898.060	21/9/2016	35
24	581	Incidência do ISS sobre atividades desenvolvidas por operadoras de planos de saúde.	RE 651.703	29/9/2016	31
25	829	Validade da exigência da Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), baseada na Lei 6.994/1982, que estabeleceu limites máximos para a ART.	RE 838.284	6/10/2016	759
26	827	Incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.	RE 912.888	13/10/2016	1
27	201	Restituição da diferença de ICMS pago a mais no regime de substituição tributária.	RE 593.849	19/10/2016	1.384
28	503	Conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral por meio do instituto da desaposentação.	RE 661.256	26/10/2016	61.101
29	531	Desconto nos vencimentos dos servidores públicos dos dias não trabalhados em virtude de greve.	RE 693.456	27/10/2016	128

30	538	Competência para processar e julgar ação em que se discute pagamento de adicional de insalubridade a servidor público de ex-Território Federal ante a existência de convênio firmado entre a União e o Estado-membro para o qual foi cedido.	RE 584.427	4/11/2016	*
31	394	Pagamento imediato de reparação econômica a anistiados políticos.	RE 553.710	17/11/2016	946
32	653	Valor devido pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, relativamente aos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, em face de benefícios e incentivos fiscais concedidos em relação a esses mesmos impostos.	RE 705.423	17/11/2016	435
33	399	Natureza da responsabilidade do proprietário de terras com cultivo ilegal de plantas psicotrópicas para fins de expropriação.	RE 635.336	14/12/2016	13
34	573	Ofensa aos princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça pela Portaria 655/1993, do Ministério da Fazenda.	RE 640.905	15/12/2016	6
35	763	Possibilidade de aplicação da aposentadoria compulsória ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, assim como a possibilidade de o servidor efetivo aposentado compulsoriamente vir a assumir cargos ou funções comissionadas.	RE 786.540	15/12/2016	*
Total					**90.044**

*Não informado pelos Tribunais.

Quadro 7
Relação de temas da repercussão geral
com determinação de suspensão nacional em 2016

Nº	Tema	Título do tema	Relator	Recurso	Data andamento
1	32	Reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social.	Marco Aurélio	RE 566.622	19/10/2016
2	45	Possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.	Edson Fachin	RE 573.872	26/10/2016

3	64	Diferença de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica e empresas privadas, no que tange às contribuições para o PIS/PASEP.	Edson Fachin	RE 577.494	25/10/2016
4	179	Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	Edson Fachin	RE 587.108	25/10/2016
5	112	Conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional 37/2002 em requisições de pequeno valor.	Edson Fachin	RE 587.982	25/10/2016
6	176	Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.	Edson Fachin	RE 593.824	25/10/2016
7	160	Contribuição previdenciária sobre pensões e proventos e militares inativos entre a Emenda Constitucional 20/1998 e a Emenda Constitucional 41/2003.	Edson Fachin	RE 596.701	19/10/2016
8	437	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	Edson Fachin	RE 601.720	25/10/2016
9	521	Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.	Edson Fachin	RE 612.707	26/10/2016
10	490	Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.	Edson Fachin	RE 628.075	24/10/2016
11	899	Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.	Teori Zavascki	RE 636.886	19/10/2016
12	520	Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um Estado da Federação, industrializadas em outro Estado da Federação e que retorna ao primeiro para comercialização.	Edson Fachin	ARE 665.134	25/10/2016
13	653	Valor devido pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, relativamente aos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, em face de benefícios e incentivos fiscais concedidos em relação a esses mesmos impostos.	Edson Fachin	RE 705.423	9/11/2016

14	669	Validade da contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 1º da Lei 10.256/2001.	Edson Fachin	RE 718.874	24/10/2016
15	736	Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.	Edson Fachin	RE 796.939	24/10/2016
16	897	Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa.	Teori Zavascki	RE 852.475	19/10/2016
17	822	Possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*), ministrado pela família, ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal.	Roberto Barroso	RE 888.815	24/11/2016
18	884	Imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU incidente sobre bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam com o patrimônio desta, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criado e mantido pela União, nos termos da Lei 10.188/2001.	Teori Zavascki	RE 928.902	19/10/2016
19	918	Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou *per capita* em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de 1988 com *status* de lei complementar nacional).	Edson Fachin	RE 940.769	24/10/2016
20	881	Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.	Edson Fachin	RE 949.297	19/10/2016
21	885	Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	Roberto Barroso	RE 955.227	19/10/2016

22	517	Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo Simples Nacional.	Edson Fachin	RE 970.821	28/10/2016

Quadro 8

Relação de teses da repercussão geral enunciadas em 2016[16]

Nº	Tema	Tese de repercussão geral	*Leading case*	Data julgamento de mérito
1	102	É constitucional o art. 1º, inc. IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, inc. V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	RE 583.712	4/2/2016
2	157	O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.	RE 729.744	10/8/2016
3	201	É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.	RE 593.849	19/10/2016
4	204	É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional 20/1998.	RE 598.572	30/3/2016
5	225	I – O art. 6º da Lei Complementar 105/2001 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o translado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal; II – A Lei 10.174/2001 não atrai a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do art. 144, § 1º, do CTN.	RE 601.314	24/2/2016
6	258	Compete à Justiça Federal processar e julgar ações em que a Ordem dos Advogados do Brasil, quer mediante o Conselho Federal, quer seccional, figure na relação processual.	RE 595.332	31/8/2016

16 Na tabela de teses do STF, constam aquelas descritas nas atas de julgamento e as que tiveram a redação aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa, de 9/12/2015.

7	394	Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.599/2002, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo.	RE 553.710	17/11/2016
8	399	A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que *in vigilando* ou *in eligendo*.	RE 635.336	14/12/2016
9	423	I – A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; II – Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto) (art. 33, § 1º, *b* e *c*); III – Havendo *deficit* de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.	RE 641.320	11/5/2016
10	479	No atual estágio do conhecimento científico, que indica ser incerta a existência de efeitos nocivos da exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por sistemas de energia elétrica, não existem impedimentos, por ora, a que sejam adotados os parâmetros propostos pela Organização Mundial da Saúde, conforme estabelece a Lei 11.934/2009.	RE 627.189	8/6/2016
11	503	No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à "desaposentação", sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.	RE 661.256	26/10/2016
12	509	A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público.	RE 655.265	13/4/2016

13	540	É inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade tributária, lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos.	RE 704.292	30/6/2016
14	573	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Portaria 655/1993, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários.	RE 640.905	16/12/2016
15	581	As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no art. 156, inc. III, da CF/1988.	RE 651.703	29/9/2016
16	592	Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inc. XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento.	RE 841.526	30/3/2016
17	613	1. É constitucional a citação por hora certa, prevista no art. 362 do Código de Processo Penal; 2. A ocultação do réu para ser citado infringe cláusulas constitucionais do devido processo legal e viola as garantias constitucionais do acesso à Justiça e da razoável duração do processo.	RE 635.145	3/8/2016
18	622	A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.	RE 898.060	21/9/2016
19	643	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	RE 723.651	3/2/2016
20	653	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às municipalidades.	RE 705.423	17/11/2016
21	666	É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.	RE 669.069	3/2/2016

22	763	1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão; 2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.	RE 786.540	15/12/2016
23	782	Os prazos da licença-adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença-gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença-adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.	RE 778.889	10/3/2016
24	827	O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.	RE 912.888	13/10/2016
25	829	Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.	RE 838.284	6/10/2016
26	835	Para os fins do art. 1º, inc. I, *g*, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.	RE 848.826	10/8/2016
27	838	Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.	RE 898.450	17/8/2016
28	888	É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna).	ARE 954.408	15/4/2016

29	891	É inconstitucional o art. 1º da Lei 9.960/2000, que instituiu a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), por não definir de forma específica o fato gerador da exação.	ARE 957.650	6/5/2016
30	894	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da Emenda Constitucional 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emenda constitucional.	RE 848.353	13/5/2016
31	915	Não é devida aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro a extensão do reajuste concedido pela Lei 1.206/1987, dispensando-se a devolução das verbas eventualmente recebidas até 1º/9/2016 (data da conclusão deste julgamento).	ARE 909.437	2/9/2016
32	916	A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	RE 765.320	16/9/2016
33	917	Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, inc. II, *a*, *c* e *e*, da Constituição Federal).	ARE 878.911	30/9/2016
34	921	É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à Emenda Constitucional 20/1998.	ARE 848.993	7/10/2016
35	925	A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo art. 5 º, inc. LVII, da Constituição Federal.	ARE 964.246	11/11/2016
36	928	Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações relativas às verbas trabalhistas referentes ao período em que o servidor mantinha vínculo celetista com a Administração, antes da transposição para o regime estatutário.	ARE 1.001.075	9/12/2016

Quadro 9

Relação de teses da repercussão geral de anos anteriores a 2016

Nº	Tema	Tese de repercussão geral	*Leading case*	Data julgamento de mérito
1	1	É inconstitucional a parte do art. 7º, inc. I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS–Importação o valor do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	RE 559.937	21/3/2013
2	2	I – Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II – São inconstitucionais o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os arts. 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	RE 560.626	12/6/2008
3	3	São inconstitucionais o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os arts. 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	RE 559.943	12/6/2008
4	4	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos a homologação, o novo prazo de 5 anos para a repetição ou compensação de indébito aplica-se tão somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005.	RE 566.621	4/8/2011
5	5	I – Ao editar a Lei 8.880/1994, a União legislou sobre o sistema monetário e exerceu a sua competência prevista no art. 22, inc. VI, da Constituição de 1988. Assim, qualquer lei, seja ela estadual ou municipal, que discipline a conversão da moeda Cruzeiro Real em URV no que tange à remuneração de seus servidores de uma forma incompatível com a prevista na Lei 8.880/1994 será inconstitucional, mormente quando acarretar redução de vencimentos; II – O término da incorporação, na remuneração do servidor, do percentual devido em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória.	RE 561.836	27/9/2013
6	8	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 33/2001, não o alcança.	RE 564.413	12/8/2010

7	13	É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, por débitos junto à Seguridade Social.	RE 562.276	11/10/2012
8	15	Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.	RE 570.177	30/4/2008
9	17	Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem opoente.	RE 571.572	8/10/2008
10	18	Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.	RE 564.132	30/10/2014
11	21	É constitucional a fixação de alíquota progressiva para o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCD).	RE 562.045	6/12/2013
12	24	I – O art. 37, inc. XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II – Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.	RE 563.708	6/12/2013
13	25	Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.	RE 565.714	30/4/2008
14	26	O inciso I do art. 1º da Lei Complementar 51/1985 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.	RE 567.110	13/10/2010
15	27	É inconstitucional o § 3º do art. 20 da Lei 8.742/1993, que estabelece a renda familiar mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo como requisito obrigatório para concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, inc. V, da Constituição.	RE 567.985	19/4/2013
16	29	Leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.	RE 570.392	11/12/2014

17	30	I – O direito individual às férias é adquirido após o período de 12 meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito; II – A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias.	RE 570.908	16/9/2009
18	31	É inconstitucional o uso de meio indireto coercitivo para pagamento de tributo – "sanção política" –, tal qual ocorre com a exigência, pela Administração Tributária, de fiança, garantia real ou fidejussória como condição para impressão de notas fiscais de contribuintes com débitos tributários.	RE 565.048	29/5/2014
19	33	Os requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição Federal estão presentes na Medida Provisória 2.170-36/2001, que autoriza a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.	RE 592.377	5/2/2015
20	36	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir, não abrangida a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.	RE 569.056	11/9/2008
21	40	A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, inc. IV, da Constituição Federal.	RE 500.171	13/8/2008
22	41	I – Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos; II – A Lei Complementar 203/2001, do Estado do Rio Grande do Norte, no ponto que alterou a forma de cálculo de gratificações e, consequentemente, a composição da remuneração de servidores públicos, não ofende a Constituição da República de 1988, por dar cumprimento ao princípio da irredutibilidade da remuneração.	RE 563.965	11/2/2009
23	42	A retenção da parcela do ICMS constitucionalmente devida aos Municípios, a pretexto de concessão de incentivos fiscais, configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias.	RE 572.762	18/6/2008

24	43	Compete à Justiça comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 106 da Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional 1/1969.	RE 573.202	21/8/2008
25	44	O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.	RE 573.675	25/3/2009
26	46	É constitucional a cobrança dos encargos instituídos pela Lei 10.438/2002, os quais não possuem natureza tributária, mas de tarifa ou preço público.	RE 576.189	22/4/2009
27	48	A Constituição da República não oferece guarida à possibilidade de o Governador do Distrito Federal criar cargos e reestruturar órgãos públicos por meio de simples decreto.	RE 577.025	11/12/2008
28	49	O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a título de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), oriundo da aquisição de matéria-prima a ser empregada em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.	RE 562.980	6/5/2009
29	50	O art. 118, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar — que prevê que o resultado do julgamento de agravo interposto perante aquela Corte será certificado nos autos pela Secretaria do Tribunal Pleno — não pode implicar a ausência de lavratura do acórdão, sob pena de afronta às garantias constitucionais da motivação e da publicidade dos pronunciamentos judiciais.	RE 575.144	11/12/2008
30	51	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade nonagesimal.	RE 566.032	25/6/2009
31	52	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência — movimentações financeiras — não se confunde com receitas.	RE 566.259	12/8/2010
32	53	É compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.	RE 570.680	28/10/2009

33	54	I – A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de originalmente concebida como gratificação *pro labore faciendo*, teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo; II – É constitucional o art. 60-A, acrescentado pela Lei 10.769/2003 à Medida Provisória 2.229-43/2001, dado que não implicou redução indevida, visto que, após o Decreto 3.762/2001, deixou de existir o direito dos inativos à percepção da GDACT nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade.	RE 572.884	20/6/2012
34	55	I – Os Estados-membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime de previdência de seus servidores. Falece-lhes, portanto, competência para a criação de contribuição ou qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores; II – Não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses "planos" seja facultativa.	RE 573.540	14/4/2010
35	56	O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) firmado entre o Poder Público e contribuinte, em face da legitimação *ad causam* que o texto constitucional lhe confere para defender o erário.	RE 576.155	12/8/2010
36	58	É vedado o fracionamento do valor de precatório em execução de sentença, com o objetivo de efetuar o pagamento das custas processuais por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).	RE 592.619	15/10/2013
37	59	A Lei 11.464/2007, que majorou o tempo necessário para progressão no cumprimento da pena, não se aplica a situações jurídicas que retratem crime hediondo ou equiparado cometido em momento anterior à respectiva vigência.	RE 579.167	16/5/2013
38	60	É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.	RE 466.343	3/12/2008
39	61	A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do art. 14 da Constituição Federal.	RE 568.596	1º/10/2008

40	63	O crédito-prêmio de IPI, incentivo fiscal de natureza setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1969, deixou de vigorar em 5/10/1990, ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de 2 anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).	RE 561.485	27/9/2011
41	66	A vedação ao nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, dado que essa proibição decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.	RE 579.951	20/8/2008
42	67	A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) deve ser estendida aos inativos nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade, ou seja, no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. Isso porque, embora de natureza *pro labore faciendo*, a falta de regulamentação das avaliações de desempenho transmudou a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos.	RE 572.052	11/2/2009
43	70	Na sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários, não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior, porquanto inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico.	RE 575.089	10/9/2008
44	71	É legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, inc. II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 56 da Lei 9.430/1996, dado que a Lei Complementar 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída.	RE 377.457	17/9/2008
45	74	Compete à Justiça do Trabalho o julgamento das ações de interdito proibitório em que se busca garantir o livre acesso de funcionários e de clientes às agências bancárias interditadas em decorrência de movimento grevista.	RE 579.648	10/9/2008
46	75	É constitucional a proibição de deduzir-se o valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) do montante apurado como lucro real, que constitui a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).	RE 582.525	9/5/2013

47	76	Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.	RE 564.354	8/9/2010
48	77	Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei 9.099/1995.	RE 576.847	20/5/2009
49	82	I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do art. 5º, inc. XXI, da Constituição Federal; II – As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial.	RE 573.232	14/5/2014
50	84	É formalmente inconstitucional, por ofensa ao art. 146, inc. III, *a*, da Constituição Federal, o § 2º do art. 14 da Lei 4.502/1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei 7.798/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em descompasso com a disciplina da matéria no art. 47, inc. II, *a*, do Código Tributário Nacional.	RE 567.935	4/9/2014
51	87	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	RE 586.482	23/11/2011
52	88	Em razão do caráter contributivo do regime geral de previdência (CF/1988, art. 201, *caput*), o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/1991 não se aplica à transformação de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas apenas a aposentadorias por invalidez precedidas de períodos de auxílio-doença intercalados com intervalos de atividade, sendo válido o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/1999, mesmo após a Lei 9.876/1999.	RE 583.834	21/9/2011
53	89	Segundo decorre do art. 201, inc. IV, da Constituição Federal, a renda do segurado preso é a que deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão, e não a de seus dependentes.	RE 587.365	23/3/2009
54	90	Compete ao juízo comum falimentar processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.	RE 583.955	28/5/2009

55	91	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, inc. III, *c*, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/2004, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	RE 584.100	25/11/2009
56	92	Não viola o art. 167, inc. IV, da Constituição Federal lei estadual que, ao prever o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), impõe ao Chefe do Executivo a divulgação da aplicação dos recursos provenientes desse aumento.	RE 585.535	1º/2/2010
57	93	Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.	RE 580.108	11/6/2008
58	94	É constitucional a Emenda Constitucional 29, de 2000, no que estabeleceu a possibilidade de previsão legal de alíquotas progressivas para o IPTU de acordo com o valor do imóvel.	RE 586.693	25/5/2011
59	95	É constitucional a majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%, instituída no art. 8º da Lei 9.718/1998.	RE 527.602	5/8/2009
60	98	A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.	RE 582.650	11/6/2008
61	101	Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validez e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.	RE 591.068	8/8/2008
62	107	A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mera prorrogação da Emenda Constitucional de Revisão 1/1994, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991.	RE 587.008	2/2/2011
63	109	Lei estadual autorizadora da não inscrição em dívida ativa e do não ajuizamento de débitos de pequeno valor é insuscetível de aplicação a Município e, consequentemente, não serve de fundamento para a extinção das execuções fiscais que promova, sob pena de violação à sua competência tributária.	RE 591.033	17/11/2010

64	110	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/1998.	RE 585.235	10/9/2008
65	113	O art. 25 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941) não foi recepcionado pela Constituição de 1988, por violar os princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inc. III) e da isonomia (CF, art. 5º, *caput* e inc. I).	RE 583.523	3/10/2013
66	114	Surge harmônico com o princípio constitucional da individualização da pena o inciso I do art. 61 do Código Penal, no que prevê, como agravante, a reincidência.	RE 453.000	4/4/2013
67	115	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	RE 580.264	16/12/2010
68	116	É inconstitucional o art. 29-C da Lei 8.036/1990, introduzido pelo art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001, que veda a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figuram os respectivos representantes ou substitutos processuais.	RE 581.160	20/6/2012
69	121	Não foi recepcionada pela Constituição da República de 1988 a expressão "nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica" do art. 10 da Lei 6.880/1980, dado que apenas lei pode definir os requisitos para ingresso nas Forças Armadas, notadamente o requisito de idade, nos termos do art. 142, § 3º, inc. X, da Constituição de 1988. Descabe, portanto, a regulamentação por outra espécie normativa, ainda que por delegação legal.	RE 600.885	9/2/2011
70	125	É constitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as operações de arrendamento mercantil (*leasing* financeiro).	RE 592.905	2/12/2009
71	128	Cabe ao respectivo Tribunal Regional Federal dirimir conflitos de competência entre Juizado Especial e Juízo Federal de primeira instância que pertençam a uma mesma Seção Judiciária.	RE 590.409	26/8/2009
72	129	A existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena.	RE 591.054	24/10/2008
73	130	A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.	RE 591.874	26/8/2009

74	131	Os empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, mas sua dispensa deve ser motivada.	RE 589.998	21/3/2013
75	132	O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possui a mesma *mens legis* que o art. 33 desse Ato, razão pela qual, uma vez calculado o precatório pelo valor real do débito, acrescido de juros legais, não há mais falar em incidência desses nas parcelas anuais, iguais e sucessivas em que é fracionado, desde que adimplidas a tempo e corrigidas monetariamente.	RE 590.751	9/12/2010
76	135	Aplica-se o § 1º do art. 511 do Código de Processo Civil para dispensa de porte de remessa e retorno ao exonerar o seu respectivo recolhimento por parte do INSS.	RE 594.116	3/12/2015
77	136	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	RE 590.809	22/10/2014
78	138	Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.	RE 594.296	21/9/2011
79	139	Os servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional 47/2005.	RE 590.260	24/6/2009
80	141	O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.	RE 572.921	13/11/2008
81	142	Os arts. 7º, inc. IV, e 39, § 3º (redação da Emenda Constitucional 19/1998), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.	RE 582.019	13/11/2008
82	145	O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, inc. VI, c/c 30, incs. I e II, da Constituição Federal).	RE 586.224	9/3/2015

83	146	I – A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o art. 145, inc. II, da Constituição Federal; II – A taxa cobrada em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos ofende o art. 145, inc. II, da Constituição Federal; III – É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.	RE 576.321	4/12/2008
84	147	Durante o período previsto no § 1º do art. 100 (redação original e redação da Emenda Constitucional 30/2000) da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.	RE 591.085	4/12/2008
85	148	A interpretação do § 4º do art. 100, alterado e hoje § 8º do art. 100 da Constituição da República, permite o pagamento dos débitos em execução nos casos de litisconsórcio facultativo.	RE 568.645	24/9/2014
86	152	A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado.	RE 590.415	30/4/2015
87	153	A fixação da GDATA e da GDASST em relação aos servidores inativos deve obedecer aos critérios a que estão submetidos os servidores em atividade de acordo com a sucessão de leis de regência.	RE 597.154	20/2/2009
88	154	Qualquer decisão do Poder Judiciário que rejeite denúncia, que impronuncie ou absolva, sumariamente, os réus ou, ainda, que ordene a extinção, em sede de *habeas corpus*, de procedimentos penais não transgride o monopólio constitucional da ação penal pública (CF, art. 129, inc. I) nem ofende os postulados do juiz natural (CF, art. 5º, inc. LIII) e da soberania do veredicto do Júri (CF, art. 5º, inc. XXXVIII, *c*).	RE 593.443	6/6/2013
89	155	É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.	RE 601.234	25/9/2014

90	156	I – As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas; II – Nesses casos, a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da Emenda Constitucional 41/2003; III – Com relação àqueles servidores que se aposentaram após a Emenda Constitucional 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda; IV – Por fim, com relação aos servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional 41/2003 e se aposentaram ou adquiriram o direito à aposentadoria após a sua edição, é necessário observar a incidência das regras de transição fixadas pela Emenda Constitucional 47/2005, a qual estabeleceu efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional 41/2003, conforme decidido nos autos do RE 590.260/SP, Plenário, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 24/6/2009.	RE 596.962	22/8/2014
91	158	Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.	RE 597.270	26/3/2009
92	159	Compete às Turmas Recursais o julgamento de mandado de segurança utilizado como substitutivo recursal contra decisão de juiz federal no exercício de jurisdição do Juizado Especial Federal.	RE 586.789	16/11/2011
93	161	O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação.	RE 598.099	10/8/2011
94	162	É inconstitucional a percepção cumulativa de duas pensões estatutárias pela morte de servidor aposentado que reingressara no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da Emenda Constitucional 20/1998, e falecera após o seu advento.	RE 584.388	31/8/2011
95	165	A revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei 9.032/1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal.	RE 597.389	22/4/2009

96	166	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, inc. IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.	RE 595.838	23/4/2014
97	168	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.	RE 592.396	3/12/2015
98	169	I – É inadmissível a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 à pena relativa à condenação por crime cometido na vigência da Lei 6.368/1976; II – Não é possível a conjugação de partes mais benéficas das referidas normas, para criar-se uma terceira lei, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da separação de poderes; III – O juiz, contudo, deverá, no caso concreto, avaliar qual das mencionadas leis é mais favorável ao réu e aplicá-la em sua integralidade.	RE 600.817	7/11/2013
99	170	Não viola o postulado constitucional do juiz natural o julgamento de apelação por órgão composto majoritariamente por juízes convocados, autorizado no âmbito da Justiça Federal pela Lei 9.788/1999.	RE 597.133	17/11/2010
100	171	Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços.	RE 439.796	7/11/2013
101	172	Membro do Ministério Público possui direito a concorrer à nova eleição a ser reeleito, nos termos do art. 14, § 5º, da Constituição Federal, desde que já ocupe cargo eletivo à época do advento da Emenda Constitucional 45/2004.	RE 597.994	4/6/2009
102	177	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	RE 598.085	6/11/2014

103	184	O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incs. I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição.	RE 593.727	18/5/2015
104	187	As consequências jurídicas extrapenais previstas no art. 91 do Código Penal são decorrentes de sentença penal condenatória. Tal não ocorre, portanto, quando há transação penal (art. 76 da Lei 9.099/1995), cuja sentença tem natureza meramente homologatória, sem qualquer juízo sobre a responsabilidade criminal do aceitante. As consequências geradas pela transação penal são essencialmente aquelas estipuladas por modo consensual no respectivo instrumento de acordo.	RE 795.567	28/5/2015
105	190	Compete à Justiça comum o processamento de demandas ajuizadas contra entidades privadas de previdência com o propósito de obter complementação de aposentadoria, mantendo-se na Justiça Federal do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas dessa espécie em que houver sido proferida sentença de mérito até 20/2/2013.	RE 586.453	20/2/2013
106	191	É constitucional o art. 19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário.	RE 596.478	13/6/2012
107	202	É inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.	RE 596.177	1º/8/2011

108	203	É constitucional o uso de ações afirmativas, tal como a utilização do sistema de reserva de vagas ("cotas") por critério étnico-racial, na seleção para ingresso no ensino superior público.	RE 597.285	9/5/2012
109	209	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, *d*, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19, inc. III, *d*, da Carta de 1967/1969.	RE 628.122	19/6/2013
110	211	A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária.	RE 648.245	1º/8/2013
111	212	É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviços.	RE 626.706	8/9/2010
112	214	I – É inconstitucional a inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na sua própria base de cálculo; II – É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III – Não é confiscatória a multa moratória no patamar de 20%.	RE 582.461	18/5/2011
113	216	O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.	RE 588.149	16/2/2011
114	217	É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.	RE 588.322	16/6/2010
115	220	É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, inc. XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos Poderes.	RE 592.581	13/8/2015
116	223	É inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município.	RE 590.829	7/4/2015

117	224	A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	RE 599.176	5/6/2014
118	226	Declarada inconstitucional a progressividade de alíquota tributária, é devido o tributo calculado pela alíquota mínima correspondente, de acordo com a destinação do imóvel.	RE 602.347	4/11/2015
119	227	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	RE 635.682	25/4/2013
120	235	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, inc. VI, *a*, e §§ 2º e 3º).	RE 601.392	1º/3/2013
121	237	É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.	RE 583.937	19/11/2009
122	238	A homologação da transação penal prevista no art. 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.	RE 602.072	19/11/2009
123	239	É inadmissível a extinção da punibilidade em virtude da decretação da prescrição "em perspectiva, projetada ou antecipada", isto é, com base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou sorte do processo criminal.	RE 602.527	19/11/2009
124	240	Inexiste nulidade pela ausência, em oitiva de testemunha por carta precatória, de réu preso que não manifestou expressamente intenção de participar da audiência.	RE 602.543	19/11/2009
125	241	O Exame, inicialmente previsto no art. 48, inc. III, da Lei 4.215/1963 e hoje no art. 8º, inc. IV, da Lei 8.906/1994, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.	RE 603.583	26/10/2011

126	242	Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidentes de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive as propostas pelos sucessores do trabalhador falecido, salvo quando a sentença de mérito for anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/2004, hipótese em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça comum.	RE 600.091	25/5/2011
127	253	Sociedades de economia mista que desenvolvem atividade econômica em regime concorrencial não se beneficiam do regime de precatórios, previsto no art. 100 da Constituição da República.	RE 599.628	25/5/2011
128	257	Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, inc. XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.	RE 606.358	18/11/2015
129	261	É inconstitucional a cobrança de taxa, espécie tributária, pelo uso de espaços públicos dos Municípios por concessionárias prestadoras do serviço público de fornecimento de energia elétrica.	RE 581.947	27/5/2010
130	277	I – A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal, única hipótese autorizadora da repetição do indébito tributário; II – Não é inconstitucional a desvinculação, ainda que parcial, do produto da arrecadação das contribuições sociais instituídas pelo art. 76 do ADCT, seja em sua redação original, seja naquela resultante das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 56/2007, 59/2009 e 68/2011.	RE 566.007	13/11/2014
131	278	I – A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal; II – Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após 90 dias da publicação da lei de conversão.	RE 568.503	12/2/2014

132	279	Os procuradores federais têm o direito às férias de 30 dias, por força do que dispõe o art. 5º da Lei 9.527/1997, porquanto não recepcionados com natureza de leis complementares o art. 1º da Lei 2.123/1953 e o art. 17, parágrafo único, da Lei 4.069/1962.	RE 602.381	20/11/2014
133	280	A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas *a posteriori*, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.	RE 603.616	5/11/2015
134	282	A eficácia do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, decorrente da redação da Emenda Constitucional 19/1998, condiciona-se à fixação do subsídio, mediante lei de iniciativa conjunta do Presidente da República, do Presidente do Supremo, do Presidente da Câmara e do Presidente do Senado, persistindo a vigência do texto primitivo da Carta, no que definido o teto por Poder, consideradas as esferas federal e estadual.	RE 424.053	24/6/2010
135	283	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativas sobre os valores recebidos por empresa exportadora em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	RE 606.107	22/5/2013
136	297	Não incide o ICMS na operação de arrendamento mercantil internacional, salvo na hipótese de antecipação da opção de compra, quando configurada a transferência da titularidade do bem.	RE 540.829	11/9/2014
137	299	A redução da base de cálculo de ICMS equivale à isenção parcial, o que acarreta a anulação proporcional de crédito relativo às operações anteriores, salvo disposição em lei estadual em sentido contrário.	RE 635.688	16/10/2014
138	302	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/1998, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.	RE 603.191	1º/8/2011
139	305	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar as ações de cobrança ou os feitos executivos de honorários advocatícios arbitrados em favor de advogado dativo em ações cíveis e criminais.	RE 607.520	25/5/2011

140	308	A Constituição de 1988 comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, § 2º), não gerando essas contratações quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	RE 705.140	28/8/2014
141	311	São inconstitucionais o § 1º do art. 30 da Lei 7.730/1989 e o art. 30 da Lei 7.799/1989.	RE 221.142	20/11/2013
142	312	É inconstitucional, por omissão parcial, o parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).	RE 580.963	19/4/2013
143	313	I – Inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário; II – Aplica-se o prazo decadencial de 10 anos para a revisão de benefícios concedidos, inclusive os anteriores ao advento da Medida Provisória 1.523/1997, hipótese em que a contagem do prazo deve iniciar-se em 1º de agosto de 1997.	RE 626.489	16/10/2013
144	315	Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.	RE 592.317	28/8/2014
145	323	A receita auferida pelas cooperativas de trabalho decorrentes dos atos (negócios jurídicos) firmados com terceiros se insere na materialidade da contribuição ao PIS/PASEP.	RE 599.362	6/11/2014
146	326	O ICMS não incide sobre o fornecimento de água tratada por concessionária de serviço público, dado que esse serviço não caracteriza uma operação de circulação de mercadoria.	RE 607.056	11/4/2013
147	329	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.	RE 627.815	23/5/2013
148	334	Para o cálculo da renda mensal inicial, cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais para a aposentadoria, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas.	RE 630.501	21/2/2013

149	335	Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de segunda chamada nos teste de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, mantida a validade das provas de segunda chamada realizadas até 15/5/2013, em nome da segurança jurídica.	RE 630.733	16/5/2013
150	338	A exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir critérios objetivos.	AI 758.533	23/6/2010
151	339	O art. 93, inc. IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.	AI 791.292	23/6/2010
152	340	Estende-se o reajuste de 28,86% aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos e a limitação temporal da Medida Provisória 2.131/2000, atual Medida Provisória 2.215-10/2001.	RE 584.313	6/10/2010
153	343	É devida a devolução aos pensionistas e inativos, perante o juízo competente para a execução, da contribuição previdenciária indevidamente recolhida no período entre a Emenda Constitucional 20/1998 e a Emenda Constitucional 41/2003, sob pena de enriquecimento ilícito do ente estatal.	RE 580.871	17/11/2010
154	344	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, inc. XI, da Constituição Federal de 1988.	RE 569.441	30/10/2014
155	347	A discussão relativa ao reajuste de vale-refeição concedido a servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul é infraconstitucional, não ensejando o conhecimento do recurso extraordinário.	RE 607.607	6/2/2013
156	348	Os municípios com mais de 20.000 habitantes e o Distrito Federal podem legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano por meio de leis que sejam compatíveis com as diretrizes fixadas no plano diretor.	RE 607.940	29/10/2015
157	349	É constitucional o § 1º do art. 1.361 do Código Civil no que revela a possibilidade de ter-se como constituída a propriedade fiduciária de veículos com o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento do bem.	RE 611.639	21/10/2015

158	350	I – A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas; II – A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado; III – Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão; IV – Nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG (3/9/2014) que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (a) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (b) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; e (c) as demais ações que não se enquadrem nos itens (a) e (b) serão sobrestadas e baixadas ao juiz de primeiro grau, que deverá intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir; V – Em todos os casos acima – itens (a), (b) e (c) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.	RE 631.240	3/9/2014

159	351	A Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPG-PE), prevista na Lei 11.357/2006, estende-se aos inativos e pensionistas, no patamar de 80 pontos, até o implemento da avaliação dos servidores em atividade.	RE 631.389	25/9/2013
160	363	É constitucional o art. 17, inc. V, da Lei Complementar 123/2006, que veda a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	RE 627.543	30/10/2013
161	367	A Lei Complementar 135/2010 não é aplicável às eleições gerais de 2010, em face do princípio da anterioridade eleitoral (art. 16 da Constituição Federal).	RE 631.102	28/5/2015
162	368	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	RE 614.406	23/10/2014
163	371	Reveste-se de legitimidade jurídica a concessão, pelo Presidente da República, do benefício constitucional do indulto (CF, art. 84, inc. XII), que traduz expressão do poder de graça do Estado, mesmo se se tratar de indulgência destinada a favorecer pessoa que, em razão de sua inimputabilidade ou semi-imputabilidade, sofre medida de segurança, ainda que de caráter pessoal e detentivo.	RE 628.658	4/11/2015
164	374	A regra prevista no § 2º do art. 109 da Constituição Federal também se aplica às ações movidas em face de autarquias federais.	RE 627.709	20/8/2014
165	376	É constitucional a regra inserida no edital de concurso público, denominada cláusula de barreira, com o intuito de selecionar apenas os candidatos mais bem classificados para prosseguir no certame.	RE 635.739	19/2/2014
166	380	O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada.	RE 600.658	8/4/2011
167	387	A Lei Complementar 135/2010 não é aplicável às eleições gerais de 2010, em face do princípio da anterioridade eleitoral (art. 16 da Constituição Federal).	RE 633.703	24/3/2011
168	388	É inviável a aplicação retroativa da majoração prevista na Lei 9.032/1995 aos benefícios de auxílio-acidente concedidos em data anterior à sua vigência.	RE 613.033	15/4/2011

169	392	I – É possível a repropositura de ação de investigação de paternidade, quando anterior demanda idêntica, entre as mesmas partes, foi julgada improcedente, por falta de provas, em razão de a parte interessada não dispor de condições econômicas para realizar o exame de DNA, e o Estado não ter custeado a produção dessa prova; II – Deve ser relativizada a coisa julgada estabelecida em ações de investigação de paternidade em que não foi possível determinar-se a efetiva existência de vínculo genético a unir as partes, em decorrência da não realização do exame de DNA, meio de prova que pode fornecer segurança quase absoluta quanto à existência de tal vínculo.	RE 363.889	2/6/2011
170	393	Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei 8.069/1990) quando praticados por meio da rede mundial de computadores.	RE 628.624	28/10/2015
171	395	Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal.	RE 638.115	23/3/2015
172	396	Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à Emenda Constitucional 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (Emenda Constitucional 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005. Não têm, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inc. I).	RE 603.580	20/5/2015
173	402	Não incide o ICMS sobre o serviço de transporte de encomendas realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), tendo em vista a imunidade recíproca prevista no art. 150, inc. VI, *a*, da Constituição Federal.	RE 627.051	12/11/2014
174	408	É compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN.	ARE 637.975	10/6/2011
175	409	É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho (GDPST) estabelecidos para os servidores públicos em atividade.	RE 631.880	10/6/2011

176	410	É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte (GDPGTAS) estabelecidos para os servidores públicos em atividade.	RE 633.933	10/6/2011
177	411	É incompatível com a Constituição o reconhecimento às entidades paraestatais dos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública em execução de pagamento de quantia em dinheiro.	AI 841.548	10/6/2011
178	412	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, inc. VI, *a*, da Constituição Federal.	ARE 638.315	10/6/2011
179	414	Compete à Justiça comum estadual julgar as ações acidentárias que, propostas pelo segurado contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visem à prestação de benefícios relativos a acidentes de trabalho.	RE 638.483	10/6/2011
180	430	É incompatível com a Constituição lei municipal que impõe sanção mais gravosa que a prevista no Código de Trânsito Brasileiro, por extrapolar a competência legislativa do município.	ARE 639.496	17/6/2011
181	431	É incompatível com a Constituição norma que institui contribuição à saúde incidente sobre o valor de proventos e pensões de servidores públicos, no interregno das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.	AI 831.223	17/6/2011
182	432	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	RE 636.941	13/2/2014
183	434	É compatível com a Constituição lei específica que altera o cálculo da Gratificação por Produção Suplementar (GPS), desde que não haja redução da remuneração na sua totalidade.	RE 596.542	17/6/2011
184	435	É compatível com a Constituição a aplicabilidade imediata do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com alteração pela Medida Provisória 2.180-35/2001, ainda que em relação às ações ajuizadas antes de sua entrada em vigor.	AI 842.063	17/6/2011
185	439	Desde que mantida a irredutibilidade, não tem o servidor inativo, embora aposentado na última classe da carreira anterior, o direito de perceber proventos correspondentes aos da última classe da nova carreira, reestruturada por lei superveniente.	RE 606.199	9/10/2013

186	440	A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade (GERA) não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei estadual 10.916/1997.	ARE 637.607	24/6/2011
187	447	É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos e pensionistas, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente (GDAMB) estabelecidos para os servidores públicos em atividade.	ARE 642.827	24/6/2011
188	448	É incompatível com a Constituição a extensão, aos policiais militares inativos e pensionistas, do adicional de insalubridade instituído pela Lei Complementar 432/1985 do Estado de São Paulo.	RE 642.682	24/6/2011
189	450	É devida correção monetária no período compreendido entre a data de elaboração do cálculo da Requisição de Pequeno Valor (RPV) e sua expedição para pagamento.	ARE 638.195	29/5/2013
190	451	Não afronta a exigência constitucional de motivação dos atos decisórios a decisão de Turma Recursal de Juizados Especiais que, em consonância com a Lei 9.099/1995, adota como razões de decidir os fundamentos contidos na sentença recorrida.	RE 635.729	1º/7/2011
191	453	O foro especial por prerrogativa de função não se estende a magistrados aposentados.	RE 549.560	22/3/2012
192	469	Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador.	RE 600.063	25/2/2015
193	471	Com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público está legitimado a promover a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, mesmo de natureza disponível, quando a lesão a tais direitos, visualizada em seu conjunto, em forma coletiva e impessoal, transcender a esfera de interesses puramente particulares, passando a comprometer relevantes interesses sociais.	RE 631.111	7/8/2014
194	472	É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.	RE 658.570	6/8/2015
195	473	Não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a "quintos", a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso.	RE 587.371	14/11/2013

196	476	Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado.	RE 608.482	7/8/2014
197	478	O princípio constitucional da autodefesa (art. 5º, inc. LXIII, da CF/1988) não alcança aquele que atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes, sendo, portanto, típica a conduta praticada pelo agente (art. 307 do CP).	RE 640.139	23/9/2011
198	480	O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior. Os valores que ultrapassam os limites estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos.	RE 609.381	2/10/2014
199	483	É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.	ARE 652.777	23/4/2015
200	485	Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.	RE 632.853	23/4/2015
201	494	A sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos.	RE 596.663	24/9/2014
202	511	É constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em proveito exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor.	RE 657.686	23/10/2014

203	514	I – A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos; II – No caso concreto, o § 1º do art. 1º do Decreto estadual 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná não se aplica aos servidores elencados em seu *caput* que, antes de sua edição, estavam legitimamente submetidos a carga horária semanal inferior a 40 horas.	ARE 660.010	30/10/2014
204	518	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	RE 660.933	3/2/2012
205	522	A imposição de restrições, por legislação local, à contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada para fins de concessão de aposentadoria viola o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional 20/1998.	RE 650.851	1º/10/2014
206	524	A concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência.	RE 656.860	22/8/2014
208	530	É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos litisconsortes passivos necessários, a qualquer momento antes do término do julgamento, mesmo após eventual sentença concessiva do *writ* constitucional, não se aplicando, em tal hipótese, a norma inscrita no art. 267, § 4º, do CPC/1973.	RE 669.367	2/5/2013
209	537	O art. 74 da Medida Provisória 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprovidos de controles societários e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros apurados até 31/12/2001.	RE 611.586	11/4/2013
210	549	A prerrogativa processual da Fazenda Pública Federal de receber intimações pessoais, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/2004, não tem aplicação no âmbito do procedimento dos Juizados Especiais Federais.	ARE 648.629	25/4/2013

211	555	I – O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial; II – Na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.	ARE 664.335	9/12/2014
212	564	I – O art. 14, § 5º, da Constituição deve ser interpretado no sentido de que a proibição da segunda reeleição é absoluta e torna inelegível para determinado cargo de Chefe do Poder Executivo o cidadão que já exerceu dois mandatos consecutivos (reeleito uma única vez) em cargo da mesma natureza, ainda que em ente da Federação diverso; II – As decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que, no curso do pleito eleitoral ou logo após o seu encerramento, impliquem mudança de jurisprudência não têm aplicabilidade imediata.	RE 637.485	1º/8/2012
213	565	É possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.	ARE 691.306	24/8/2012
214	569	Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S" não estão submetidos à exigência de concurso público para contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, inc. II, da Constituição Federal.	RE 789.874	17/9/2014
215	572	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	RE 684.169	31/8/2012
216	579	É constitucional a regra que veda, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a internação em acomodações superiores, bem como o atendimento diferenciado por médico do próprio Sistema Único de Saúde, ou por médico conveniado, mediante o pagamento da diferença dos valores correspondentes.	RE 581.488	3/12/2015
217	582	O *habeas data* é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.	RE 673.707	17/6/2015

218	594	As regras dos §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional 20/1998, não se aplicam ao servidor submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho que se aposentou ou faleceu antes do advento da Lei 8.112/1990.	RE 627.294	21/9/2012
219	602	Os servidores aposentados e pensionistas do extinto DNER fazem jus aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos que, provindos deste órgão, passaram a gozar dos benefícios e vantagens resultantes do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pela Lei 11.171/2005.	RE 677.730	28/8/2014
220	607	A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.	RE 733.433	4/11/2015
221	608	O prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal, nos termos do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal.	ARE 709.212	13/11/2014
222	612	Nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.	RE 658.026	11/4/2014
223	615	É inconstitucional a cobrança de ICMS pelo Estado de destino, com fundamento no Protocolo ICMS 21/2011 do CONFAZ, nas operações interestaduais de venda de mercadoria ou bem realizadas de forma não presencial a consumidor final não contribuinte do imposto.	RE 680.089	17/9/2014
224	626	É inconstitucional a vedação à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, prevista nos arts. 33, § 4º, e 44, *caput*, da Lei 11.343/2006.	ARE 663.261	14/12/2012
226	639	Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.	RE 675.978	15/4/2015

227	644	A imunidade tributária recíproca reconhecida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) alcança o IPTU incidente sobre imóveis de sua propriedade e por ela utilizados, não se podendo estabelecer, *a priori*, nenhuma distinção entre os imóveis afetados ao serviço postal e aqueles afetados à atividade econômica.	RE 773.992	15/10/2014
228	645	O Ministério Público não possui legitimidade ativa *ad causam* para, em ação civil pública, deduzir em juízo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legalidade de tributo.	ARE 694.294	26/4/2013
229	646	O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.	ARE 678.112	26/4/2013
230	650	É incabível a aplicação retroativa do art. 30 da Lei 10.826/2003, inserido pela Medida Provisória 417/2008, para extinguir a punibilidade do delito de posse de arma de fogo de uso permitido cometido antes da sua entrada em vigor.	RE 768.494	19/9/2013
231	652	É inconstitucional a nomeação, pelo Chefe do Executivo, de membro do Ministério Público especial para preenchimento de cargo vago de Conselheiro de Tribunal de Contas local quando se tratar de vaga reservada à escolha da Assembleia Legislativa, devendo-se observar a regra constitucional de divisão proporcional das indicações entre os Poderes Legislativo e Executivo.	RE 717.424	22/8/2014
232	664	O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior.	RE 662.406	11/12/2014
233	671	Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante.	RE 724.347	26/2/2015
234	678	A Súmula Vinculante 18 do STF ("A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do art. 14 da Constituição Federal") não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.	RE 758.461	22/5/2014

235	680	A partir das eleições de 2014, inclusive, o Ministério Público Eleitoral tem legitimidade para recorrer da decisão que julga o pedido de registro de candidatura, ainda que não tenha apresentado impugnação.	ARE 728.188	19/12/2013
236	682	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	ARE 743.480	11/10/2013
237	686	I – Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, inc. II, *a*, da CF); II – São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 63, inc. I, da CF).	RE 745.811	18/10/2013
238	688	É constitucional a incidência do ISS sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, devidamente previstos em legislação tributária municipal.	RE 756.915	18/10/2013
239	692	A Anotação de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei 6.496/1977, cobrada pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tem natureza jurídica de taxa, sendo, portanto, necessária a observância do princípio da legalidade tributária previsto no art. 150, inc. I, da Constituição Federal.	ARE 748.445	1º/11/2013
240	693	A imunidade tributária prevista no art. 150, inc. VI, *c*, da CF/1988 aplica-se aos bens imóveis, temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam os requisitos legais.	RE 767.332	1º/11/2013
241	712	As circunstâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases do cálculo da pena.	ARE 666.334	4/4/2014
242	713	Os crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar são de ação penal pública incondicionada.	ARE 773.765	4/4/2014
243	721	São inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.	RE 789.218	18/4/2014
244	722	Compete à Justiça Federal comum processar e julgar mandado de segurança quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também os dirigentes de pessoa jurídica de direito privado investidos de delegação concedida pela União.	RE 726.035	25/4/2014

245	724	As promoções dos anistiados se restringem ao quadro a que pertencia o militar na ativa.	ARE 799.908	2/5/2014
246	727	Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar mandado de injunção referente à omissão quanto à edição da lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da Constituição de 1988.	RE 797.905	16/5/2014
247	728	São constitucionais os índices de correção monetária adotados pelo INSS para reajustar os benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.	ARE 808.107	23/5/2014
248	733	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).	RE 730.462	28/5/2015
249	737	É inconstitucional norma que vincula pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos.	RE 759.518	30/5/2014
250	738	É incompatível com a Constituição a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade, para o exercício da profissão.	RE 795.467	6/6/2014
251	748	É constitucional o art. 31 da Lei 8.880/1994, que prevê indenização adicional equivalente a 50% da última remuneração recebida na hipótese de demissão imotivada de empregado durante a vigência da Unidade Real de Valor (URV).	RE 806.190	13/6/2014
252	755	É vedado o fracionamento da execução pecuniária contra a Fazenda Pública para que uma parte seja paga antes do trânsito em julgado, por meio de Complemento Positivo, e outra depois do trânsito, mediante Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.	ARE 723.307	9/8/2014
253	768	Somente o ente público beneficiário possui legitimidade ativa para a propositura de ação executiva decorrente de condenação patrimonial imposta por Tribunais de Contas (CF, art. 71, § 3º).	ARE 823.347	3/10/2014
254	771	São constitucionais as alterações procedidas pelo art. 8º da Lei 11.482/2007 no art. 3º da Lei 6.194/1974, que ensejaram a redução dos valores das indenizações pagas a título de seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).	ARE 704.520	23/10/2014

255	772	É vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum na função de magistério após a Emenda Constitucional 18/1981.	ARE 703.550	3/10/2014
256	781	As hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, inclusive quanto ao prazo de 6 meses, são aplicáveis às eleições suplementares.	RE 843.455	7/10/2015
257	784	O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II – quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.	RE 837.311	14/10/2015
258	793	O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo responsabilidade solidária dos entes federados, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles em conjunto ou isoladamente.	RE 855.178	6/3/2015
259	806	É vedada a equiparação remuneratória entre militares das Forças Armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XIII, coíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no âmbito do serviço público.	ARE 665.632	17/4/2015
260	815	Preenchidos os requisitos do art. 183 da Constituição Federal, o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana não pode ser obstado por legislação infraconstitucional que estabeleça módulos urbanos na respectiva área em que situado o imóvel (dimensão do lote).	RE 422.349	29/4/2015
261	821	A utilização do salário mínimo como base de cálculo do valor de pensão alimentícia não viola a Constituição Federal.	ARE 842.157	5/6/2015

262	823	Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.	RE 883.642	19/6/2015
263	830	Somente lei em sentido formal pode instituir o regime de recolhimento do ICMS por estimativa.	RE 632.265	18/6/2015
264	831	O pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva deve observar o regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal.	RE 889.173	8/8/2015
265	836	Não é condição para o cabimento da ação popular a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos, dado que o art. 5º, inc. LXXIII, da Constituição Federal estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular e impugnar, ainda que separadamente, ato lesivo ao patrimônio material, moral, cultural ou histórico do Estado ou de entidade de que ele participe.	ARE 824.781	28/8/2015
266	844	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398.365	28/8/2015
267	853	Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demandas visando a obter prestações de natureza trabalhista, ajuizadas contra órgãos da Administração Pública por servidores que ingressaram em seus quadros, sem concurso público, antes do advento da CF/1988, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).	ARE 906.491	2/10/2015
268	856	I – É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II – É inconstitucional a restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914.045	16/10/2015
269	873	Não viola o art. 100, § 8º, da Constituição Federal a execução individual de sentença condenatória genérica proferida contra a Fazenda Pública em ação coletiva visando à tutela de direitos individuais homogêneos.	ARE 925.754	18/12/2015

Vistas devolvidas

Em 2016, além de priorizar a análise de mérito de feitos com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal empenhou-se em retomar a apreciação de processos que estavam suspensos em razão de pedidos de vista e, com isso, promoveu a conclusão do julgamento de 52 processos.

Julgamentos de grande repercussão

A seguir, uma síntese dos principais julgamentos proferidos pelo Plenário do Tribunal em 2016.

1. **ADPF 388 – Nomeação de membro do Ministério Público para exercício do cargo de Ministro de Estado**
 Relator: Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 9/3/2016, *DJE* de 1º/8/2016

Membros do Ministério Público não podem ocupar cargos públicos fora do âmbito da instituição, salvo cargo de professor e funções de magistério. Com base nesse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal acolheu, em parte, o pedido formulado na ADPF 388, em que questionado o decreto de nomeação do procurador de Justiça do Estado da Bahia Wellington César Lima e Silva para o cargo de Ministro de Estado da Justiça. O Colegiado declarou a inconstitucionalidade da Resolução 72/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que revogou dispositivos de resolução anterior que "previa a vedação do exercício de qualquer outra função pública por membro do Ministério Público, salvo uma de magistério". Observou que a Constituição proibiu aos promotores e procuradores o exercício de "qualquer outra função pública, salvo uma de magistério" (art. 128, § 5º, inc. II, *d*). Dessa forma, o óbice não seria simplesmente ao exercício de "outra função pública", mas de "qualquer outra função pública", regra cuja única exceção seria a de magistério. Determinou, ainda, a exoneração dos ocupantes de cargos em desconformidade com a interpretação fixada no prazo de até 20 dias após a publicação da ata do julgamento.

2. **ADPF 378 – *Impeachment* – Julgamentos no Supremo Tribunal Federal; MS 34.127; MS 34.128; ADI 5.498; MS 34.130; MS 34.131**
 Relator: Ministro Roberto Barroso, julgamento iniciado em 16/3/2016, *DJE* de 4/8/2016

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou questões relativas ao processo de *impeachment* da Presidente da República, Dilma Rousseff. Na ADPF 378, rejeitou embargos de declaração apresentados pela Mesa da Câmara dos Deputados contra acórdão em que o Tribunal analisou a legitimidade constitucional do rito do processo de *impeachment* de Presidente da República previsto

na Lei 1.079/1950. No MS 34.127 e no MS 34.128, o Colegiado também indeferiu liminares em que parlamentares questionavam a ordem de votação definida pela Mesa Diretora da Câmara. Na ADI 5.498, foi negada liminar para alterar a ordem de chamada dos deputados federais de modo que a votação autorizadora da abertura do processo de *impeachment* pela Câmara dos Deputados ocorresse alternando deputados de estados do Norte e do Sul.

No MS 34.130 e no MS 34.131, de igual forma, o Plenário negou liminares que impugnavam o parecer aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisou a admissibilidade de denúncia de prática de crime de responsabilidade pela Presidente da República. O Tribunal afastou as alegações de cerceamento de defesa ao longo do processo de elaboração do relatório e de que o texto final incluiu elementos que não estavam presentes na denúncia originalmente apresentada.

3. **HC 118.533 – Natureza não hedionda do tráfico privilegiado de drogas**
 Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento em 26/3/2016, *DJE* de 3/10/2016

No HC 118.533, o Plenário do Supremo Tribunal Federal afirmou, por maioria, que o crime de tráfico privilegiado de drogas não tem natureza hedionda. Por conseguinte, não são exigíveis requisitos mais severos para o livramento condicional. Tampouco incide a vedação à progressão de regime para os casos em que os réus sejam primários, tenham bons antecedentes e não se dediquem às atividades criminosas ou integrem organização criminosa (Lei 11.343/2006, art. 33, § 4º).

4. **RE 841.526 – Responsabilidade civil do Estado por morte de detento**
 Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento em 30/3/2016, *DJE* de 1º/8/2016

O Plenário do Supremo Tribunal Federal afirmou que, em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inc. XLIX, da CF, o Estado é responsável pela morte de detento. Essa é a tese firmada no julgamento do RE 841.526, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutia a responsabilidade civil objetiva do Estado por morte de preso em estabelecimento penitenciário. O Colegiado asseverou que a responsabilidade civil do Estado, segundo a CF/1988 (art. 37, § 6º), subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas, uma vez rejeitada a teoria do risco integral. No entanto, tal responsabilidade fica excluída nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso.

5. AC 4.070 – Afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados; MS 34.327
Relator: Ministro Teori Zavascki, julgamento em 5/5/2016, *DJE* de 21/10/2016

O Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou, na AC 4.070, decisão que suspendeu Eduardo Cunha do mandato de deputado federal e, por conseguinte, da presidência da Câmara dos Deputados. Os Ministros reputaram demonstrado que a presença do parlamentar na função de presidente daquela casa legislativa representaria risco para as investigações penais sediadas no Tribunal. No MS 34.327, o mencionado parlamentar pretendia suspender a tramitação de representação que recomendava a cassação do seu mandato por quebra de decoro parlamentar. O Colegiado, por maioria, denegou a segurança ao fundamento de que o STF somente deve interferir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição Federal, proteger direitos fundamentais, resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas e preservar os direitos das minorias. Em se tratando de processos de cunho acentuadamente político, o Tribunal tradicionalmente é deferente com os encaminhamentos adotados pelas casas legislativas. Além disso, ao parlamentar fora assegurado o direito de se defender durante todo o julgamento do processo disciplinar em tramitação na Câmara dos Deputados.

6. *Impeachment* – Condução do processo no Senado (início em 12/5/2016)

De acordo com o art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal processar e julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade. Nesse caso, funcionará como presidente o Ministro que esteja presidindo o STF.

Em 17 de abril de 2016, a Câmara dos Deputados autorizou a instauração do processo de *impeachment* da Presidente da República Dilma Rousseff. Recebido no Senado Federal em 19 de abril, foi eleita e instalada Comissão Especial, na forma da lei. Após 9 reuniões, no dia 6 de maio, a Comissão aprovou parecer pela admissibilidade da denúncia, ratificado pelo Plenário, em 11 de maio, por 55 votos.



No dia 12 de maio, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, tomou posse na qualidade de Presidente do Senado Federal, para os fins do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal. Nesse mesmo dia, o processo foi instaurado, a Presidente da República foi citada e suspensa de suas funções.

O processo retornou à Comissão Especial, para instrução, em mais 26 reuniões. O parecer da Comissão concluiu pela procedência da denúncia. No dia 9 de agosto de 2016, foi aprovado em Plenário o parecer pela pronúncia da Presidente. Para o julgamento, o Senado reuniu-se diariamente a partir de 25 de agosto. Em 31 de agosto, o Senado Federal decidiu que a Presidente da República cometeu os crimes de responsabilidade que lhe eram imputados. Em votação subsequente, o Senado Federal decidiu afastar a pena de inabilitação para o exercício da função pública.

7. **ADI 5.501 MC – Distribuição da "pílula do câncer"**
 Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em 19/5/2016, *DJE* de 30/5/2016

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5.501 MC, suspendeu a eficácia da Lei 13.269/2016, que autoriza o uso do medicamento fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna. A norma impugnada permitia a distribuição do remédio sem o controle prévio de viabilidade sanitária e sem estudos conclusivos no tocante aos efeitos colaterais em seres humanos. Entretanto, a aprovação do produto no órgão do Ministério da Saúde é condição para industrialização, comercialização e importação com fins comerciais. O registro é condição para o monitoramento da segurança, eficácia e qualidade terapêutica do produto, sem o qual a inadequação é presumida.

8. **RE 627.189 – Princípio da precaução e campo eletromagnético**
 Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento em 8/6/2016, *DJE* de 13/6/2016

No atual estágio do conhecimento científico, que indica ser incerta a existência de efeitos nocivos da exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por sistemas de energia elétrica, não existem impedimentos, por ora, a que sejam adotados os parâmetros propostos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme estabelece a Lei 11.934/2009. Essa é a tese que, por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou para efeito de repercussão geral no julgamento do RE 627.189. Discutia-se, de um lado, o direito fundamental à distribuição de energia elétrica ao mercado consumidor, e, de outro, o direito à saúde daqueles que residem em locais próximos às linhas pelas quais se efetua a transmissão.

9. **ADI 5.357 MC-REF – Obrigatoriedade de as escolas particulares promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular**
 Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 9/6/2016, *DJE* de 11/11/2016

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, no julgamento da ADI 5.357 MC-Ref, a constitucionalidade de artigos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam que as escolas privadas ofereçam atendimento educacional adequado e inclusivo às pessoas com deficiência sem que possam cobrar valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento dessa obrigação.

10. **SV 56 – PSV 57 – Impossibilidade de cumprimento de pena em regime mais gravoso**
 Relator: Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), julgamento em 29/6/2016, *DJE* de 8/8/2016

Na PSV 57, que deu origem ao Enunciado 56 da Súmula Vinculante, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou que "a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS". No mencionado recurso extraordinário, o Colegiado concluiu que, havendo viabilidade, em vez da prisão domiciliar, se observe: a) a saída antecipada do sentenciado no regime com falta de vagas; b) a liberdade eletronicamente monitorada do recorrido, enquanto em regime semiaberto; c) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo após progressão ao regime aberto. Assentou, assim, em sede de repercussão geral, o entendimento de que: a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juízes da execução penal podem avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para fins de sua qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como colônia agrícola, industrial (regime semiaberto) ou casa de albergado ou estabelecimento adequado (regime aberto) (art. 33, § 1º, *b* e *c*); c) havendo *deficit* de vagas, deve ser determinada: 1) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; 2) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que saia antecipadamente, ou seja, posto em prisão domiciliar por falta de vagas; 3) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progrida ao regime aberto. Outrossim, até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, pode ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

11. **ADI 5.468 – Corte no orçamento do Poder Judiciário**
 Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento em 29/6/2016, *DJE* de 8/8/2016

Salvo em situações graves e excepcionais, não cabe ao Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes, interferir na função do Poder Legislativo de definir receitas e despesas da Administração Pública, emendando

projetos de leis orçamentárias, quando atendidas as condições previstas no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Com base nessa orientação, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou improcedente pedido formulado na ADI 5.468 contra os cortes promovidos pelo Congresso Nacional no orçamento do Poder Judiciário em 2016. O Colegiado reputou que a interferência do Poder Judiciário na definição, pelo Legislativo, de receitas e despesas da Administração Pública somente deve ocorrer em situações graves e excepcionais.

12. **ADI 3.835, ADI 5.253 e ADI 5.356 – Bloqueador de sinal celular em presídio**
ADI 3.835, Relator: Ministro Marco Aurélio; ADI 5.253, Relator: Ministro Dias Toffoli; ADI 5.356, Relator para o acórdão: Ministro Marco Aurélio; julgamento em 3/8/2016 e publicação no *DJE* de 8/8/2016

Leis estaduais que obriguem concessionárias a instalarem bloqueadores de celular em presídios invadem a competência da União para legislar sobre telecomunicações. Em consequência, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, declarou a inconstitucionalidade das normas questionadas nas ADIs 3.835, 5.253 e 5.356. Entendeu-se que, ao determinar às empresas de telefonia a instalação de equipamentos para interrupção de sinal nas unidades prisionais, o legislador estadual instituiu obrigação diretamente relacionada ao objeto da concessão do serviço móvel pessoal. Além disso, o tema em questão deve ser tratado de maneira uniforme em todo o País.

13. **RE 898.450 – Tatuagem em candidato em concurso público**
Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento em 17/8/2016, *DJE* de 23/8/2016

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais. Com base nesse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, deu provimento ao RE 898.450, com repercussão geral reconhecida, em que se discutia a constitucionalidade de proibição, contida em edital de concurso público, de ingresso em cargo, emprego ou função pública para candidatos que possuam tatuagem.

14. **ADI 5.423 e ADI 5.491 – Minirreforma eleitoral: debate e propaganda eleitoral; ADI 5.487**
ADI 5.423 e ADI 5.491, Relator: Ministro Dias Toffoli, *DJE* de 20/9/2016; ADI 5.487, Relator para o acórdão: Ministro Roberto Barroso, *DJE* de 20/9/2016 – julgamento em 25/8/2016

Ao julgar a ADI 5.423 e a ADI 5.491, o Plenário do Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade do dispositivo da Lei de Eleições que prevê a obrigação de as emissoras de rádio e TV convidarem para participar dos debates eleitorais os candidatos dos partidos que tenham representação superior a 9 deputados federais na Câmara dos Deputados. Tal regra não viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. No julgamento da ADI 5.487, o Tribunal

assentou que os candidatos aptos não podem deliberar pela exclusão dos debates de candidatos cuja participação seja facultativa, quando a emissora tenha optado por convidá-los. Além disso, é constitucional preceito que estabelece que os horários reservados à propaganda de cada eleição serão distribuídos entre os partidos e coligações proporcionalmente com base no número de representantes na Câmara dos Deputados.

15. **RE 898.060 – Concomitância de vínculo de paternidade socioafetiva e biológica**
 Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento em 21/9/2016, *DJE* de 30/9/2016

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 898.060, fixou em sede de repercussão geral que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios. Discutia-se a prevalência da paternidade socioafetiva sobre a biológica.

16. **HC 126.292 – Execução provisória da pena após decisão de 2º grau; ADC 43; ADC 44**
 HC 126.292, Relator: Ministro Teori Zavascki, julgamento em 17/2/2016, *DJE* de 17/5/2016; ADC 43 e ADC 44, Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em 5/10/2016, *DJE* de 11/10/2016.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 126.292, considerou, por maioria, que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em julgamento de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência. Indeferiu, também por votação majoritária, medidas cautelares na ADC 43 e na ADC 44, que pretendiam suspender a execução antecipada da pena de todos os acórdãos prolatados em segunda instância em virtude da adoção, pelos tribunais do País, da orientação fixada no mencionado *habeas corpus*, não obstante a ausência de força vinculante da decisão. O Colegiado reiterou o entendimento anteriormente firmado e acrescentou que tal conclusão não contraria o texto do art. 283 do Código de Processo Penal ("Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva") e tampouco viola o princípio constitucional da presunção de inocência.

17. **ADI 4.983 – Vaquejada**
 Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em 6/10/2016, *DJE* de 17/10/2016

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido formulado na ADI 4.983 e declarou a inconstitucionalidade da Lei 15.299/2013 do Estado do Ceará, que regulamenta a atividade de "vaquejada". O

Tribunal reputou que, embora seja uma manifestação cultural, tal prática submete os animais a maus-tratos e a tratamento cruel.

18. **RE 912.888 – Incidência de ICMS sobre a tarifa de assinatura básica mensal de telefonia**
 Relator: Ministro Teori Zavascki, julgamento em 13/10/2016, *DJE* de 21/10/2016

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário. Essa foi a tese fixada no julgamento do RE 912.888, com repercussão geral reconhecida. O Colegiado afirmou que a tarifa de assinatura básica mensal não é serviço, mas contraprestação pelo serviço de comunicação propriamente dito, prestado pelas concessionárias de telefonia, o que atrai a incidência do ICMS. Além disso, a ausência de franquia de minutos vinculada ao preço cobrado não descaracteriza o serviço remunerado pelo valor da assinatura básica mensal como serviço de comunicação.

19. **Ext 1.362 – Crimes de lesa-humanidade**
 Relator para acórdão: Ministro Teori Zavascki, julgamento em 20/10/2016, *DJE* de 9/11/2016

No julgamento da Ext 1.362, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, indeferiu pedido do Governo da Argentina formulado em desfavor de nacional, ao qual foi imputada a suposta prática de delitos de lesa-humanidade. Ele é acusado de sequestro e assassinato de militantes políticos contrários ao governo então vigente naquele país entre os anos 1973 e 1975. O Colegiado considerou extinta a punibilidade dos crimes imputados ao extraditando, nos termos da legislação brasileira. Logo, o requisito da dupla punibilidade não teria sido atendido. Além disso, não há que falar na aplicação, no Brasil, da imprescritibilidade dos crimes dessa natureza, haja vista que o País não subscreveu a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, nem a ela aderiu. Somente lei interna pode dispor sobre prescritibilidade ou imprescritibilidade da pretensão estatal de punir. Ainda que houvesse norma de direito internacional de caráter cogente a estabelecer a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, ela não seria aplicável no Brasil, por não ter sido ainda reproduzida no direito interno.

20. **RE 661.256 – Desaposentação**
 Relator para acórdão: Ministro Dias Toffoli, julgamento em 26/10/2016, *DJE* de 4/11/2016

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à "desaposentação". É, pois, constitucional a regra do art. 18, §

2º, da Lei 8.213/1991. Essa é a tese firmada em sede de repercussão geral pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 661.256, em que se discutia a possibilidade do reconhecimento à "desaposentação".

21. **RE 693.456 – Possibilidade de desconto do pagamento de servidor público em greve**
 Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento em 27/10/2016, *DJE* de 8/11/2016

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 693.456, assentou em sede de repercussão geral que a Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será incabível, contudo, se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. O Colegiado acrescentou que: a) a deflagração de greve por servidor público civil corresponde à suspensão do trabalho e, ainda que a greve não seja abusiva, como regra geral, a remuneração dos dias de paralisação não deve ser paga; e b) somente não haverá desconto se a greve tiver sido provocada por atraso no pagamento aos servidores públicos civis ou se houver outras circunstâncias excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão da relação funcional ou de trabalho.

22. **ADPF 402 – Linha de sucessão e/ou substituição presidencial**
 Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em 7/12/2016, *DJE* de 12/12/2016

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, deferiu parcialmente liminar proferida na ADPF 402, em que se questiona a possibilidade de réus em ação penal no Supremo Tribunal Federal (STF) poderem ocupar cargos que estão na linha de substituição da Presidência da República. O Colegiado limitou-se a manter os efeitos da liminar para impedir o exercício temporário da Presidência da República por quem figure como réu em ação penal no STF, sem, contudo, afastar o Senador Renan Calheiros da Presidência do Senado. A pretensão decorreu do recebimento pelo STF (Inq 2.593) de denúncia por peculato contra o parlamentar.

O novo Código de Processo Civil e a prestação jurisdicional

Em 18 de março de 2016, entrou em vigor a Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – o novo Código de Processo Civil (CPC). A lei impactou diretamente nos fluxos de trabalho do Supremo Tribunal Federal, sobretudo nas intimações das decisões judiciais.

Foram firmadas parcerias com diversos entes que possuem prerrogativa de intimação pessoal, tais como Procuradorias Estaduais, Advocacia-Geral da União (AGU), Defensoria Pública da União (DPU), Procuradoria-Geral Federal (PGF), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), entre outros.

Além disso, alguns órgãos foram convidados a participar, como parceiros, da homologação do novo sistema de intimações eletrônicas do Tribunal. Em 18 de novembro de 2016, foi publicado edital de convocação para cadastramento de entidades públicas da administração direta e indireta nesse sistema, que entrará em operação no início de 2017.

Ainda em decorrência do CPC, o Supremo Tribunal Federal tem atualizado a autuação dos processos com a inserção do número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cumprimento ao art. 272, § 2º, do referido diploma legal.

Audiências de instrução em processos criminais

Até 15 de dezembro de 2016, foram realizadas 41 audiências, relacionadas a 28 processos, na Sala de Audiências do Supremo Tribunal Federal. No mesmo período, em 2015, ocorreram 19 audiências, envolvendo 20 processos.

As audiências consistem na oitiva de testemunhas e colaboradores, bem como no interrogatório de réus, que pode ocorrer pessoalmente ou por videoconferência.

Informações processuais

Os quadros a seguir demonstram o quantitativo de atendimentos e prestação de informações processuais a advogados, partes e cidadãos realizados em 2016.

Quadro 10
Atendimentos não presenciais

Atendimentos não presenciais	
Tipo de atendimento	**Total**
Atendimentos *service desk* (*FrontRange*)	25.683
Atendimentos formulário *web* (*FrontRange*)	1.689
Carga programada (processos)	482
Cobrança de autos	108
E-mails respondidos	3.046
Petições digitalizadas e assinadas digitalmente	3.739
Petições eletrônicas recebidas (processos físicos)	5.589
Recebimento de fax	2.124

Respostas dos encaminhamentos da Central do Cidadão	358
Certidões	18.725
Informações	1.976
Malote digital	2.545

Quadro 11
Atendimentos presenciais

Atendimentos presenciais		
Tipo de atendimento		**Total**
	Vista no balcão	61
Processos (originários e recursos)	Cópia	2.248
	Carga	5.954
Carga programada		412
Movimentada		73
Informações processuais		3.460
Atendimento áudio e vídeo		22
Petições	Incidentais (balcão)	6.637
	Incidentais (correspondência)	2.014
	Incidentais (protocolo avançado)	820
	Incidentais (malote físico)	880
	Incidentais (outro setor do Tribunal)	1.806
	Iniciais (balcão e outros setores do Tribunal)	461
	Iniciais (malote)	96
	Iniciais (correspondência)	234
Certidões entregues		68
Cadastro *wi-fi*		620
Autos devolvidos		9.088
Retorno de processos recursais baixados		856
Recebimento de processos recursais (AI, RE e ARE)*		14.369
Cadastro de advogados		382
Ciências de decisões		155
Atendimento da Central do Cidadão		378
Ofícios elaborados para devolução/encaminhamento de petições		286

* Agravo de Instrumento (AI), Recurso Extraordinário (RE) e Recurso Extraordinário com Agravo (ARE).

No período de 1º/1/2016 a 15/12/2016, foram lançados 1.004.532 andamentos e recebidas 77.991 petições, além de emitidas 184.971 certidões, entre físicas e eletrônicas, nelas compreendidas certidão de distribuições cíveis e criminais,

certidão de atuação de advogado, certidão de objeto e pé de processos, certidão de antecedentes criminais e certidão de antecedentes para fins eleitorais.

Cumpre ressaltar o incremento das solicitações de certidões para fins eleitorais, devido às eleições municipais: do total de 184.971 certidões elaboradas, 160.701 eram para fins eleitorais.

Aprimoramento tecnológico na prestação jurisdicional

Peticionamento Eletrônico (V3)



Foi lançada, no início de 2016, a terceira versão do sistema de Peticionamento Eletrônico, utilizado por advogados para propor novas ações ou realizar pedidos em processos em tramitação.

A nova versão simplificou o processo de peticionamento em uma única tela com três passos, o que reduziu em até 91% o tempo necessário para realizar os pedidos. Agora também é possível ao advogado gerenciar todos os seus processos no Supremo Tribunal Federal (STF) e ter acesso total às peças em que é parte.

Os peticionadores agora têm sua autenticidade rigorosamente qualificada, impedindo o ajuizamento por quem não tem o direito de postulação. A nova versão também unifica o formato e as regras de cadastramento de partes e representantes. Para isso, é utilizada a base de contribuintes da Receita Federal do

Brasil (RFB) e um cadastro individualizado com mais qualificações para as partes sem CPF. Com essa nova funcionalidade, o STF também se ajusta às regras do novo Código de Processo Civil (CPC/2015), que exige a publicação do nome completo dos representantes e o número de seu registro na OAB.

Outra novidade é que entidades também podem se autenticar no sistema, possibilitando o peticionamento em nome de órgãos, e não apenas por pessoa física.

Novo serviço de atendimento ao peticionário



O lançamento do atendimento *on-line* merece relevo. Antes, a maioria das dúvidas dos advogados era sanada por *e-mail*. A implantação do novo serviço agilizou o atendimento e melhorou o índice de satisfação. No mês de novembro de 2016, por exemplo, foi possível atender 50% a mais de usuários, 94% mais rápido, reduzindo o tempo médio de atendimento de 2h42min para 9 min.

Novas soluções de integração do STF com outros órgãos (MNI v2.2.2)

A partir de novembro de 2016, o STF iniciou os testes para homologação da solução que substituirá gradualmente o *SmartClient* – antigo sistema utilizado por tribunais para envio e recebimento de processos.

Com o novo sistema, desenvolvido nos moldes da versão 2.2.2 do Modelo Nacional de Interoperabilidade, os tribunais de todo o País, integrados eletronicamente ao STF, enviarão os processos por meio eletrônico, o que reduzirá a quantidade de processos físicos recebidos pelo STF, que, por sua vez, encaminhará aos tribunais, de forma célere, os autos baixados. Isso conferirá mais agilidade à tramitação processual.

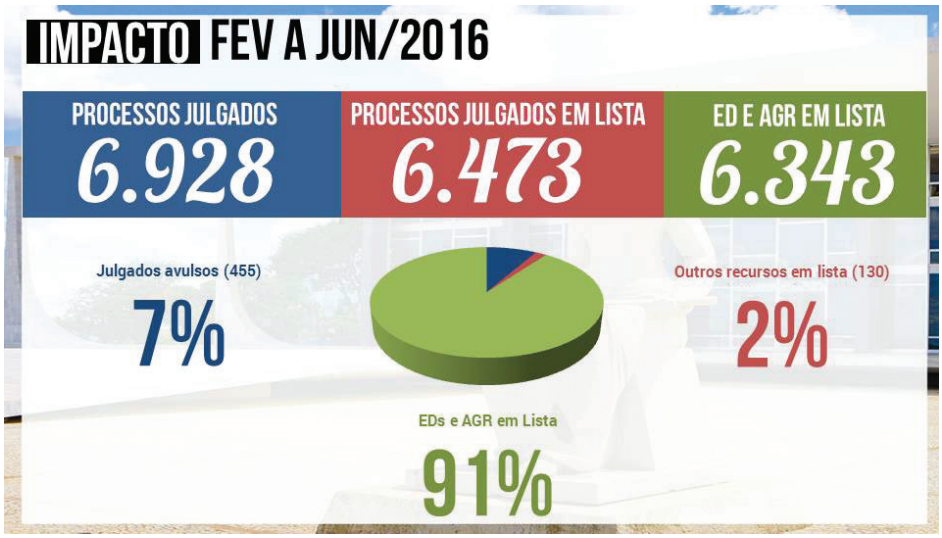
Intimação eletrônica

Em razão de o novo Código de Processo Civil atribuir caráter preferencial às intimações por meio eletrônico, obrigando as empresas públicas e privadas (exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte) "a manterem cadastro nos sistemas de processos em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações", o STF desenvolveu e concluiu, em 2016, o sistema "Intimação Eletrônica".

Para tanto, o STF articulou-se com o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, maiores usuários do sistema, para a troca de sugestões e realização dos ajustes por eles solicitados.

A partir da implementação final dessa inovação, não será mais necessário fazer carga dos autos nem remessa de mídias eletrônicas para a intimação dessas partes.

Novo Plenário Virtual para julgamento de listas de processos



Em agosto de 2016, foi lançado o sistema de "Julgamento virtual de listas de processos", com potencial para abranger 91% das decisões colegiadas do STF (embargos de declaração e agravos regimentais).

Essa ferramenta permitirá a diminuição da taxa de congestionamento de processos e a redução de tempo médio de julgamento.

Durante o segundo semestre de 2016, foram julgados, sob esse sistema virtual, 1.441 processos do Plenário, 2.063 processos da Primeira Turma e 1.516 processos da Segunda Turma.

Na aba "Pautas de Julgamento", é possível visualizar todos os processos julgados a cada semana.

Novas ferramentas da repercussão geral

Em 2016, foram acrescidas ao Portal do STF as seguintes informações e ferramentas relativas à repercussão geral:

1. divulgação das teses de repercussão geral, na aba "Repercussão Geral";
2. divulgação dos temas de repercussão geral suspensos nacionalmente, também na aba "Repercussão Geral";
3. divulgação das teses jurídicas enunciadas nas ações de controle concentrado e quaisquer outros processos, na aba "Jurisprudência";

4. divulgação de duas novas tabelas, que contêm: os processos com repercussão geral reconhecida desde 2008 e os processos que tiveram decisão pela inexistência de repercussão geral, também desde 2008;
5. *link* para o fórum da repercussão geral, retomado em 2016, como importante espaço de cooperação com os tribunais.

Alterações regimentais e normativas

Alterações no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal em 2016

Quadro 12

Emenda Regimental 50 – Resumo
Alteração do Regimento Interno do STF (RISTF) para: a) ampliar o recesso forense de 20 de dezembro a 2 de janeiro para 20 de dezembro a 6 de janeiro (art. 78, § 1º); b) acrescentar o art. 356-A e atualizar os textos dos arts. 13, 355 e 356 para adequá-los às alterações promovidas na estrutura orgânica do Tribunal no período de 2008 a 2016; e c) atender à proposta de modificação do RISTF, apresentada na sessão administrativa de 2/12/2015 pelo Ministro Marco Aurélio, no sentido de conceder exclusivamente ao Presidente eleito a aprovação e a nomeação dos escolhidos para ocuparem os cargos de Diretor-Geral da Secretaria e de Secretário-Geral da Presidência.

Quadro 13

Emenda Regimental 51 – Resumo
Aprovada na sessão administrativa de 22 de junho de 2016, acrescentou os seguintes dispositivos ao RISTF para permitir o julgamento por meio eletrônico de agravos internos e embargos de declaração: "Art. 317 (...) § 5º O agravo interno poderá, a critério do relator, ser submetido a julgamento por meio eletrônico, observada a respectiva competência da Turma ou do Plenário. Art. 337 (...) § 3º Os embargos de declaração poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento por meio eletrônico, observada a respectiva competência da Turma ou do Plenário."

O fim da classificação de processos como ocultos

A Resolução 579/2016, que alterou a Resolução 338/2007, trouxe mudanças significativas no processamento de feitos de natureza sigilosa no âmbito do Su-

premo Tribunal Federal. Respaldado no princípio da publicidade e levando-se em consideração as diretrizes da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o novo regramento vedou a classificação de processos como "ocultos", garantindo a eles o grau de confidencialidade "sigiloso". A alteração possibilitou a consulta do processo no Portal do STF, mantido o nome da parte em sigilo até concretização da medida requerida.



Transparência e Relacionamento com Instituições e Sociedade

Ações realizadas com o objetivo de fortalecer a transparência institucional, o acesso às informações de caráter público, a comunicação para a sociedade e as relações institucionais no âmbito nacional e internacional.



Central do Cidadão

Criada em 2008[17], a Central do Cidadão é a estrutura de apoio do Supremo Tribunal Federal (STF) para comunicação direta com o cidadão. Com foco na excelência do atendimento, desempenha a tarefa de articular com as unidades internas competentes as respostas às solicitações e manifestações recebidas da sociedade, orientando e transmitindo informações, bem como redirecionando pedidos a outros órgãos públicos.

Com a Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, regulamentada no STF pela Resolução 528/2014, a Central do Cidadão assumiu também as atribuições do Serviço de Informação ao Cidadão. Assim, é competente para atender e orientar o público, receber e responder os pedidos de acesso à informação, além de gerenciar os encaminhamentos internos, na forma e prazo definidos pela lei.

São recebidas pelo STF demandas da sociedade por informações sobre o papel e a atuação do Supremo, o funcionamento dos seus serviços, o gasto do dinheiro a ele destinado no orçamento público, entre outras. A média é de 177 solicitações por dia e 5.854 pedidos respondidos e finalizados por mês.

Destacam-se também as manifestações sobre os temas decididos pelo STF, os pedidos de preferência e de inclusão de processo em pauta e as correspondências recebidas do sistema penitenciário brasileiro, com pedidos de assistência jurídica e até de *habeas corpus*. Atualmente, cerca de 20% dos *writs* autuados no STF dão entrada pela Central do Cidadão, mediante cartas manuscritas por presos.

Com o propósito de identificar oportunidades para melhorar a clareza, a qualidade e o tempo de resposta, desde junho de 2013, o STF aplica pesquisa de satisfação dos atendimentos realizados pela Central do Cidadão.

O índice de satisfação é medido mensalmente e faz parte do planejamento estratégico *STF – rumo a 2020*. A meta é manter índices satisfatórios em, no mínimo, 80% dos questionários.

De acordo com os dados apurados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, registrou-se o índice médio de 85,6% de satisfação nas pesquisas respondidas quanto aos atendimentos realizados pela Central do Cidadão, conforme quadro a seguir.

17 Resolução 361, de 21/5/2008.

Quadro 14
Resultado da pesquisa de satisfação aplicada pela Central do Cidadão em 2016

Índice de satisfação no atendimento													
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Indicador %	93,6	90,8	89,6	77,3	83,3	83,9	82,3	89,8	87	87,9	81,2	80,9	**85,6**

Fonte: Secretaria Judiciária – Central do Cidadão, em 31/12/2016.

Para garantir a qualidade do atendimento e aumentar a satisfação dos usuários, foram implementadas, em 2016, as seguintes ações:

- acompanhamento do resultado parcial da pesquisa para identificar se a meta mensal está sendo atingida;
- reabertura das solicitações que receberam avaliação negativa e críticas no campo subjetivo da pesquisa de satisfação, e elaboração de nova resposta, com o intuito de melhor atender ao questionamento do cidadão;
- verificação de erros no conteúdo ou na entrega da informação, realização de correções e envio de nova resposta.

Até 31 de dezembro de 2016, foram recebidas 70.248 solicitações. A média mensal foi de 5.854 pedidos, superando em 20% as demandas recebidas em 2015.

Quadro 15
Número de solicitações respondidas e finalizadas em 2016

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Solicitações finalizadas	5.493	5.163	6.323	6.742	7.296	5.722	5.216	6.159	6.386	5.715	6.398	3.635	70.248
Média/dia	177	184	204	225	235	191	168	199	213	184	213	117	177

Fonte: Secretaria Judiciária – Central do Cidadão, em 31/12/2016.

Das solicitações recebidas, foram identificados 190 diferentes assuntos.

A seguir são relacionados os principais pedidos de informações e manifestações apresentados pelos cidadãos em 2016 e os quantitativos correspondentes.

Manifestações sobre os temas decididos pelo STF

	Total
Pedido de *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff	1.494
Desaposentação	758
Processos do então Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha	569
Indicação do ex-Presidente Lula para Ministro-Chefe da Casa Civil	553
Remessa de interceptações telefônicas das investigações da operação Lava-Jato ao STF	273
Planos econômicos	236
Fornecimento de medicamento não registrado pela Anvisa – fosfoetanolamina	166
Porte de drogas para consumo próprio	92

Informações sobre serviços do STF

	Total
Informação processual	7.416
Pesquisa de jurisprudência	189
Biblioteca: consulta ao acervo bibliográfico	38
Peticionamento eletrônico	28
Pedidos de certidões	21

Informações sobre transparência

	Total
Orçamento do STF	42
Passagens e diárias	25
Licitações e contratos	15

Informações sobre gestão de pessoas

	Total
Remuneração	59
Descrição de cargos	49
Quantitativo de cargos e lotações	21

Pedidos recebidos do sistema penitenciário

	Total
Progressão de regime	12.991
Assistência jurídica	9.211
Transferência de presídio	4.082
Perdão de pena	2.287
Habeas corpus	1.023
Reclamação de morosidade	776
Unificação de pena	699
Indulto	656
Assistência médica	261
Denúncia de maus-tratos e superlotação carcerária	256

Programa Portas Abertas – visitação pública no STF







Em 2016, o Supremo Tribunal Federal recebeu 18.025 visitantes – apesar da interrupção, a partir do mês de abril, de visitas públicas aos finais de semana e das suspensões decorrentes de reformas no edifício-sede, de manifestações públicas e de restrições orçamentárias.

Essas pessoas tiveram a oportunidade de conhecer dados relevantes sobre os mais de duzentos anos da história da Justiça brasileira e de assistir a julgamentos no Plenário ou nas Turmas nos dias úteis em que houve sessões.

Comunicação institucional

Para manter a sociedade informada e dar transparência aos trabalhos realizados, o Supremo Tribunal Federal (STF) utiliza diferentes meios de comunicação institucional: portal na *internet*, TV Justiça, Rádio Justiça, conta no *Twitter* e canal no *YouTube*. Além disso, atende a jornalistas e a veículos de comunicação por meio da Secretaria de Comunicação Social.

Portal do STF – www.stf.jus.br

O Portal do STF reúne informações sobre a atividade jurisdicional do Supremo Tribunal. Nele, é possível consultar jurisprudências, acessar informações administrativas e publicações especializadas produzidas no próprio Tribunal. Além disso, há notícias referentes aos principais acontecimentos e às decisões do STF.

Em 2016, o Supremo Tribunal Federal divulgou em seu portal na *internet* 1.947 notícias e levou ao conhecimento do público as decisões mais relevantes proferidas pelo Plenário, pelas Turmas e, monocraticamente, pelos Ministros. O portal publicou, ainda, notícias sobre processos de destaque protocolados no Tribunal, pautas de julgamento, decisões tomadas pelo Plenário Virtual e os principais itens da agenda diária da Presidência do Supremo. Consideradas, especificamente, as 10 notícias mais acessadas, houve 941.599 acessos em 2016, superando 2015 em 106%, com 485.402 visualizações a mais.

Quadro 16
Notícias mais acessadas no Portal do STF em 2016

Data	Notícia	Nº de acessos
31/8/2016	Suspenso julgamento sobre tratamento diferenciado a cônjuge e companheiro em sucessões.	229.267
17/2/2016	Pena pode ser cumprida após decisão de segunda instância, decide STF.	122.777
4/7/2016	Concedida liminar em HC por violação ao princípio da presunção de inocência.	104.859
10/8/2016	Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide STF.	87.753
17/8/2016	Proibição de tatuagem a candidato de concurso público é inconstitucional, decide STF.	87.149
23/6/2016	Crime de tráfico privilegiado de entorpecentes não tem natureza hedionda, decide STF.	82.025
17/2/2016	Liminar suspende cláusula de convênio do Confaz sobre ICMS em comércio eletrônico.	75.695
5/10/2016	STF admite execução da pena após condenação em segunda instância.	66.157
29/11/2016	1ª Turma afasta prisão preventiva de acusados da prática de aborto.	58.869
17/5/2016	2ª Turma absolve cidadão condenado por portar munição proibida como pingente de colar.	48.000

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 31/12/2016.

Twitter do Supremo Tribunal Federal – twitter.com/stf_oficial

A conta oficial do *Twitter* do Supremo Tribunal Federal ganhou 480.143 novos seguidores entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016. Em 2015, foram computados 275.344 novos seguidores. Com 204.799 seguidores a mais, o exercício de 2016 superou 2015 em 74%. No total, desde a origem da conta em 2009,

são 1.523.357 inscritos. Os assuntos de maior repercussão em 2016 são listados no quadro a seguir.

Quadro 17
Assuntos mais visualizados no *Twitter* em 2016

Data	Assunto	Nº de acessos
12/10/2016	Min. Cármen Lúcia abre as portas do STF para 55 crianças e adolescentes de instituições de acolhimento.	365.521
10/8/2016	Posse da Min. Cármen Lúcia é marcada para o dia 12 de setembro. Min. Dias Toffoli será o novo Vice-Presidente do STF.	254.837
17/2/2016	Por 7 votos a 4, STF muda sua jurisprudência para permitir execução de sentença condenatória após decisão de 2ª instância.	193.932
14/10/2016	Ministro da Fazenda afirma à Presidente do STF que PEC 241 preserva autonomia do Judiciário.	163.566
13/7/2016	Evolução da edição de súmulas vinculantes. Na presidência do Min. Ricardo Lewandowski, foram editadas 23 das 56 súmulas vinculantes.	104.026
19/7/2016	Decisão liminar do Ministro Ricardo Lewandowski determina restabelecimento imediato dos serviços do *WhatsApp*.	93.588
1°/8/2016	Citação por hora certa é compatível com a Constituição, mas é inaplicável aos Juizados Especiais, afirma relator.	92.694
17/3/2016	Min. Lewandowski afirma que a Corte tem a elevada missão de manter a supremacia da Constituição e o Estado Democrático de Direito.	90.820
5/5/2016	Determinado afastamento de Eduardo Cunha do mandato de deputado federal.	83.540
3/8/2016	Por maioria de votos, leis estaduais que obrigam empresas de telefonia a bloquear sinal de celular em presídios são julgadas inconstitucionais.	83.152

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 31/12/2016.

Supremo Tribunal Federal no *YouTube* – youtube.com/stf

O canal oficial do STF no *YouTube* tem, ao todo, em 2016, 143.839 inscritos, representando um aumento de 38,6% em relação ao ano 2015, que computava 103.784 inscritos. Acumula, desde a sua criação, mais de 35,9 milhões de visualizações dos vídeos postados, os quais incluem as sessões plenárias, as audiências públicas realizadas, o quadro *Saiba Mais* e o programa *Plenárias*.

Entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, o canal atingiu 4.630.976 visualizações e 67.952.962 minutos de tempo de exibição, incluído o *TV Justiça – Ao Vivo*.

Quadro 18
Vídeos mais assistidos no *YouTube* em 2016

Data	Assunto	Nº de acessos
23/2/2016	*Pleno* – Pena pode ser cumprida após decisão de segunda instância.	13.330
5/2/2016	*Saiba Mais* – Tutela e curatela.	9.978
2/9/2016	*Pleno* – Iniciado julgamento sobre execução da pena antes do trânsito em julgado.	9.454
7/10/2016	*Pleno* – STF julga inconstitucional lei cearense que regulamenta vaquejada.	9.302
6/5/2016	*Pleno* – Confirmado afastamento de Eduardo Cunha do mandato na Câmara.	6.272
19/8/2016	*Saiba Mais* – Aposentadoria.	6.225
18/8/2016	*Pleno* – Proibição de tatuagem a candidato de concurso público é inconstitucional.	6.205
1°/4/2016	*Pleno* – Confirmada liminar sobre interceptações telefônicas.	6.166
2/3/2016	*Pleno* – Seis Ministros votam por acolhimento de denúncia contra Eduardo Cunha.	5.746
15/4/2016	*Pleno* – STF nega liminar em ações que questionam parecer da comissão do *impeachment*.	5.704

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 31/12/2016.

TV Justiça e Rádio Justiça – ações em destaque

As sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal são transmitidas ao vivo e simultaneamente pela TV Justiça e pela Rádio Justiça.

Os quadros a seguir apresentam o resumo da produção realizada pelos veículos de comunicação do STF em 2016.

Quadro 19
Quantitativo de produtos desenvolvidos pela TV Justiça

TV Justiça	Total
Jornais produzidos	522
Matérias veiculadas	7.112
Programas produzidos	1.823
Programas próprios exibidos (inéditos e reprises)	6.724
Programas de parceiros exibidos (inéditos e reprises)	5.825
Documentários produzidos	8
Documentários exibidos	508
Transmissões de sessões plenárias do STF	82
Transmissões de sessões plenárias do TSE	80
Transmissões de audiências públicas	1
Eventos captados (exceto audiências públicas)	4
Legendas ocultas exibidas (horas)	5.179
Audiodescrições (horas)	322
Vídeos publicados no *YouTube* – TV Justiça	2.402
Tweets publicados no *Twitter* – TV Justiça	3.442
Notícias publicadas no *site* – TV Justiça	2.987

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 31/12/2016.

Quadro 20
Quantitativo de produtos desenvolvidos pela Rádio Justiça

Rádio Justiça	Total
Jornais produzidos	2.140
Matérias veiculadas	45.257
Programas produzidos	3.556
A Voz do Brasil	253
Transmissões de sessões plenárias do STF	82
Transmissões de sessões plenárias do TSE	80
Transmissões de audiências públicas	1
Eventos captados (exceto audiências públicas)	19
Tweets publicados no *Twitter* – Rádio Justiça	2.491
Notícias publicadas no *site* – Rádio Justiça	6.530

Fonte: Secretaria de Comunicação Social, em 31/12/2016.

Memória institucional

Publicações especializadas

A preservação da memória institucional do Supremo Tribunal Federal é promovida por meio de publicações, edição de obras, além da realização de diversas outras ações que fortalecem a transparência e a comunicação do Tribunal com a sociedade, a seguir identificadas.

Informativo STF semanal

Periódico semanal para divulgação do sumário das decisões das Turmas e do Plenário antes da publicação oficial dos acórdãos. Em 2016, foram publicados 39 *Informativos STF* (do número 812 ao número 850), com 405 matérias noticiadas. Em virtude das férias forenses, o *Informativo STF* não é veiculado em janeiro nem em julho.

Esse periódico está na 8ª posição do *ranking* de acessos do Portal do STF, com 422.213 visualizações entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Informativo STF por temas

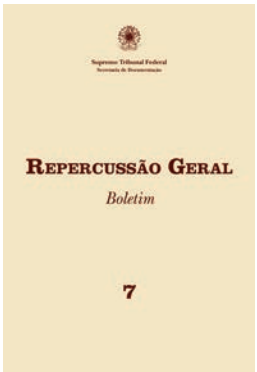
Nesse periódico mensal, as sínteses dos julgamentos divulgados pelo *Informativo STF* semanal são organizadas por ramos do Direito e por assuntos. O produto é encaminhado, por meio da mala direta *Canal Direto com o Magistrado*, aos juízes de primeiro grau cadastrados e às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em 2016, foram publicados os *Informativos STF* por temas de número 55 a 64, relativos aos meses de dezembro de 2015 a novembro de 2016, e foram veiculadas 311 matérias.

Disponível também no Portal do STF, esse periódico contabilizou 304.448 visualizações no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Boletim de Jurisprudência Comparada

Essa publicação contém decisões monocráticas e julgados das Turmas e do Plenário, organizados de forma a comparar temas que apresentam posicionamentos divergentes. Em 2016, foram editados 9 boletins, que foram encaminhados aos Ministros do STF, à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Documentação.



Boletim Repercussão Geral

O periódico apresenta as sínteses das decisões proferidas sobre repercussão geral, organizadas de acordo com a seguinte classificação: repercussão geral reconhecida e mérito julgado; repercussão geral reconhecida e mérito pendente de julgamento; repercussão geral reconhecida e jurisprudência reafirmada pelo Plenário Virtual; e repercussão geral não reconhecida.

O *Boletim de Repercussão Geral* número 6, divulgado em janeiro de 2016, refere-se ao período de 3 de agosto a 18 de dezembro de 2015. Já o *Boletim Repercussão Geral* número 7, divulgado em agosto de 2016, refere-se ao período de 1º de fevereiro a 1º de julho de 2016.



Catálogo de Obras Raras do Supremo Tribunal Federal

O catálogo tem o objetivo de divulgar o acervo de obras raras da Biblioteca do Supremo Tribunal Federal e, assim, contribuir para o trabalho de pesquisadores e estudiosos. A antiguidade e o interesse despertado nos historiadores e pesquisadores foram dois dentre os critérios utilizados na seleção dessas obras.

O título pode ser acessado no recinto da biblioteca ou na *Biblioteca Digital*, no Portal do STF.

Súmulas Vinculantes: aplicação e interpretação pelo STF

O livro *Súmulas Vinculantes: aplicação e interpretação pelo STF* divulga a aplicação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos enunciados de súmula vinculante. A obra é composta pelos enunciados sumulares e por precedentes, com destaque para os que expressam, de forma sucinta, a fundamentação e o contexto fático em que foram aprovados.



Da primeira edição constam os julgados do Tribunal mais adequados ao esclarecimento de possíveis divergências quanto à interpretação das súmulas, com prioridade para aqueles proferidos pela composição atual do STF, publicados no *Diário da Justiça Eletrônico* até 28 de abril de 2016.

No dia 9 de setembro de 2016, foi lançada a primeira edição eletrônica e o audiolivro.

Constituição Federal de 1988



No primeiro trimestre de 2016, o Supremo Tribunal Federal passou a editar a Constituição Federal de 1988, para impressão sob demanda. Foram produzidos dois formatos em língua portuguesa (15 cm x 21 cm e de bolso) e um em língua inglesa (15 cm x 21 cm).

A Constituição e o Supremo



O livro A *Constituição e o Supremo* foi lançado em 9 de setembro de 2016. Com intuito de divulgar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a publicação é composta do texto constitucional seguido de trechos de decisões monocráticas, de acórdãos, além de *Informativos* do STF.

A 5ª edição foi atualizada com os julgados do Tribunal publicados no *Diário de Justiça Eletrônico* até 1º de fevereiro de 2016 ou disponibilizados até o *Informativo STF* 814. Além disso, a obra foi totalmente revisada. Nesse processo, cada um dos comentários ao texto constitucional passou por reavaliação quanto à atualidade e à adequação, a fim de se conferir ao impresso maior concisão e assertividade.

Livraria do Supremo

Os livros produzidos pelo Supremo Tribunal Federal podem ser adquiridos diretamente na sua livraria física ou pela *internet*. O conteúdo dessas publicações também está disponível em formato digital para *download* gratuito no Portal do STF.

Essas obras são publicações próprias, vendidas a preço de custo, conforme regulamenta a Resolução 421/2009, com alterações da Resolução 541/2014. No caso de envio do produto pelo correio, ao valor da compra é acrescido o valor do frete.

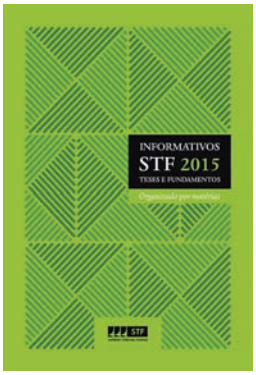
De 4 de janeiro a 16 de dezembro, foram vendidas 5.609 obras, com valor total arrecadado de R$ 183.950,29.

Nesse mesmo período, foram doados 1.604 livros a bibliotecas de órgãos do Poder Judiciário, a instituições da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União e a outros órgãos que participam do intercâmbio de edições com o Tribunal.

Acesso a publicações do STF

Com o intuito de tornar as publicações do Supremo Tribunal Federal mais acessíveis aos cidadãos com deficiência visual, foi lançado, em agosto de 2016, o primeiro audiolivro do Tribunal, a obra *Informativos 2015: teses e fundamentos*.

Disponível em formato MP3, a obra compila os resumos apresentados no *Informativo STF* ao longo de 2015, revisados após a conclusão dos julgamentos.



O Tribunal também lançou, no mês de setembro de 2016, o audiolivro *Súmulas Vinculantes: aplicação e interpretação pelo STF*. A obra é composta de enunciados sumulares e precedentes, com destaque para os que expressam, de forma sucinta, a fundamentação e o contexto fático em que foram aprovados.

Ainda em 2016, foi publicado, no Portal do STF, o livro *Informativos STF 2014: teses e fundamentos* nos formatos EPUB e MOBI para dispositivos eletrônicos de leitura, como *tablets* e leitores digitais. Até então, apenas a versão em PDF dos livros estava disponível para *download*.

A democratização de acesso às obras produzidas pelo Tribunal inclui-se entre as ações do programa *STF sem Barreiras*. Essa iniciativa destina-se à implementação de soluções que ampliem a acessibilidade para o público interno e externo, que demanda diferentes serviços do Supremo Tribunal Federal.

Memória institucional e cidadania



Semana Nacional do Livro

Em comemoração à Semana Nacional do Livro, a Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal lançou, em outubro de 2016, o projeto *Leitura em Família*. Por meio dessa iniciativa, há o compartilhamento de livros infantis entre servidores e colaboradores do Tribunal, com o objetivo de incentivar novos leitores.

125 anos da Biblioteca do STF

Em agosto de 2016, aconteceu a exposição *125 anos da Biblioteca do STF*. Organizada pela Secretaria de Documentação, a exposição apresentou a linha do tempo da Biblioteca do Supremo Tribunal Federal e retratou a sua história, a composição das coleções do seu acervo, os produtos e os serviços prestados ao Tribunal e à sociedade ao longo desses anos.





Dia Nacional da Consciência Negra

Em novembro de 2016, foi lançada exposição em comemoração ao Dia da Consciência Negra. Além de dados estatísticos que mostram a desigualdade social no Brasil, foram expostos processos históricos que evidenciam a luta dos negros pela igualdade de direitos. Também foi exposto repertório bibliográfico sobre o assunto, composto de obras da Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal e da Fundação Palmares.

Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal

Bibliografias temáticas

No Portal do STF, na aba "Bibliografias Temáticas", fica disponível ao público o levantamento bibliográfico, de jurisprudência e de legislação de temas relevantes em discussão no Tribunal. O produto tem como objetivo divulgar a doutrina existente nas bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), a legislação, a jurisprudência do STF e outros textos existentes na *internet* sobre os temas.

Para subsidiar a audiência pública convocada pelo Ministro Luiz Fux e realizada em 18 de abril de 2016, foi elaborada pesquisa de bibliografia, legislação e jurisprudência sobre o Novo Código Florestal.



Foi também preparada a pesquisa *Bloqueio do aplicativo WhatsApp por decisões judiciais no Brasil* para a audiência pública convocada pelo Ministro Edson Fachin, a ser realizada em 2017.

Ações de preservação da memória institucional do STF em destaque em 2016

Digitalização de livros de andamento de grandes formatos

O projeto destinado à digitalização de andamentos processuais iniciou-se em 15 de abril de 2014. Para tanto, adquiriu-se um *scanner* planetário e contrataram-se 10 estagiários de nível superior, das áreas de Direito e de Arquivologia, e 5 estagiários de nível médio.

Em 2016, foram digitalizadas 60 mil imagens e indexadas 43 mil páginas.

Considerada a produção total, foram digitalizadas até o momento aproximadamente 450 mil páginas e indexadas em torno de 200 mil imagens, o que corresponde a cerca de 40% do projeto.

Após a digitalização, os livros são encadernados em papel alcalino, devidamente identificados e guardados.

Ações para ampliação da base de conteúdos e aperfeiçoamento de pesquisas disponíveis ao público

Em 2016, a base de dados que disponibiliza trechos de decisões referentes à aplicação dos enunciados vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal foi ampliada. O objetivo é facilitar o acesso ao entendimento atualizado do STF. Essa base de dados teve 55.202 acessos em 2016.

Pesquisas Prontas

O serviço *Pesquisas Prontas* tem por objetivo fornecer à comunidade jurídica acesso rápido e fácil a pesquisas previamente consolidadas e a acórdãos de grande notoriedade. Esse serviço está disponível no Portal do STF, na aba "Jurisprudência", e é continuamente atualizado.

Em 2016, no mais recente acréscimo de dados, inseriram-se as seguintes buscas:

1. concurso público e teoria do fato consumado;
2. ações previdenciárias e prévio requerimento administrativo;
3. teto remuneratório e norma de eficácia plena;
4. valor remuneratório para fins de teto constitucional;
5. divulgação da remuneração dos servidores públicos na *internet*;
6. poder de investigação do Ministério Público;
7. perda de mandato eleitoral em cargos majoritários;
8. biografias não autorizadas;

9. realização de obras emergenciais em presídios por determinação judicial;
10. inexistência de reserva legal para a instituição de audiência de custódia;
11. sistema carcerário e estado de coisas inconstitucional;
12. financiamento público de campanhas eleitorais.

Pesquisas elaboradas para os gabinetes dos Ministros e para o público

Foram realizadas 850 pesquisas de jurisprudência voltadas exclusivamente aos gabinetes dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em colaboração direta com a atividade-fim do órgão.

Há também a atividade regular de fornecimento de pesquisa de jurisprudência ao público em geral, solicitada pessoalmente ou por meio do formulário eletrônico disponível no Portal do STF. No período de janeiro a dezembro de 2016, foram realizados 2.279 atendimentos.

Tratamento dos acórdãos e das decisões

Em 2016, houve a publicação de 14.478 acórdãos e 70.441 decisões monocráticas. Esses julgados receberam tratamento por meio de análise, indexação, catalogação da legislação, da doutrina e dos precedentes citados no julgado e cadastro como jurisprudência reiterada ou não, com a inclusão das teses firmadas pelo Colegiado nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de repercussão geral.

Inclusão das teses na base de pesquisa de jurisprudência

Foi realizada a inclusão de tese jurídica em 216 acórdãos, conforme planilha disponibilizada pela Presidência, além das teses inseridas conforme análise dos acórdãos.

Criou-se também uma base de dados contendo as teses jurídicas firmadas e descritas nas atas dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal.

Aperfeiçoamento do serviço de acesso às Súmulas e às Súmulas Vinculantes

Em 2016, todas as informações contidas no serviço que disponibiliza as Súmulas e as Súmulas Vinculantes no Portal do STF foram revisadas e padronizadas. Há a opção de compilações com versões resumida e completa, para facilitar a apresentação, o uso e a pesquisa desses enunciados.

Além disso, foi disponibilizado serviço que classifica os enunciados da Súmula do STF, bem como das Súmulas Vinculantes, conforme tabela de ramos do Direito adotada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Houve incremento no serviço de pesquisa de jurisprudência, com a possibilidade de realização de busca por julgados que demonstram a aplicação das Súmulas no âmbito do Tribunal. Anteriormente, esse serviço era restrito à pesquisa referente aos enunciados de Súmulas Vinculantes.

Bancos internacionais de dados jurídicos

Em cumprimento aos acordos de cooperação firmados entre o Supremo Tribunal Federal e organizações internacionais[18] para reunião e divulgação da jurisprudência local em bancos internacionais de dados, foram enviados 39 resumos de decisões relevantes do ponto de vista internacional, com tradução em língua inglesa.

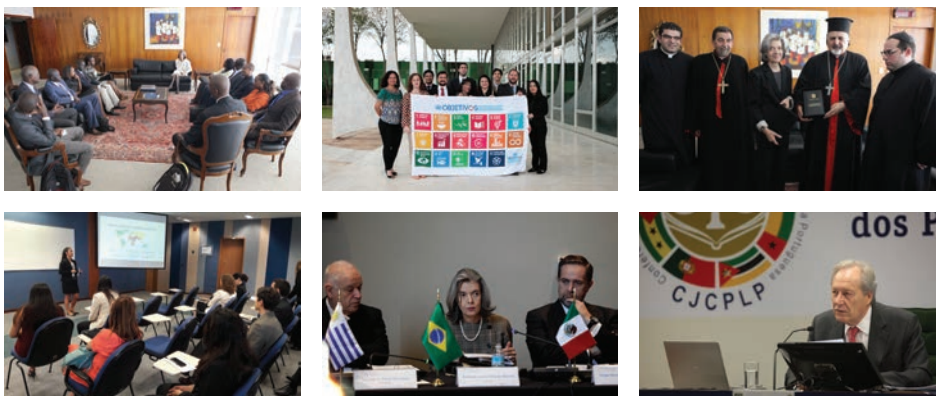
Gestão do Tesauro

O sistema de atualização do vocabulário jurídico do Supremo Tribunal Federal tem o objetivo de limitar o uso de sinônimos, padronizar e potencializar a recuperação da informação na pesquisa de jurisprudência. Foram estudados 1.234 termos, que resultaram na criação de 472 e na alteração de 762 vocábulos.

Inclusão de acórdãos na base de dados da pesquisa de jurisprudência

De janeiro a dezembro de 2016, foram inseridos na base de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal 34.904 acórdãos publicados no período de 1951 a 1999.

Atuação internacional



O diálogo internacional do Supremo Tribunal Federal (STF) com poderes judiciários estrangeiros e organismos internacionais acontece mediante coopera-

18 Comissão Europeia para a Democracia através do Direito – Codices; Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa – CJCPLP; e Banco de Jurisprudência Constitucional das Cortes Supremas do Mercosul e Associados.

ção interjurisdicional. O objetivo é harmonizar as peculiaridades estrangeiras e estabelecer uma maneira concreta de integração.

A abertura internacional do Poder Judiciário brasileiro, atribuição proeminente do Supremo Tribunal Federal, cria pontes com os Poderes Judiciários de diferentes Estados e incentiva o surgimento de espaços de cooperação mais eficientes e dinâmicos.

No sentido de promover a consolidação da imagem internacional do Supremo Tribunal Federal e viabilizar a sua integração regional e global, desenvolveram-se diversas atividades no ano de 2016, das quais se destacam os seguintes eventos internacionais, programas de intercâmbio, viagens oficiais e medidas de visibilidade internacional.

Programas de intercâmbio

Programa Teixeira de Freitas



O *Programa Teixeira de Freitas*, atualmente regido pela Resolução 546/2015, integra o *Programa de Estímulo à Cooperação e ao Intercâmbio* previsto na declaração firmada no VI Encontro de Cortes Supremas dos Países-Membros e Associados do Mercosul. Destina-se a recepcionar, no STF, estudantes estrangeiros de graduação e de pós-graduação do curso de Direito dos países-membros do Mercosul e associados, bem como estudantes convidados.

No primeiro semestre de 2016, o Tribunal recebeu, a partir de processo seletivo realizado com apoio da Universidade de Brasília, 7 estudantes de Direito de países latino-americanos e de países convidados para participar da XIII edição do *Programa Teixeira de Freitas* (PTF). No segundo semestre, a XIV edição do PTF contou com a participação de 4 estudantes de Direito do Chile.

Os participantes tiveram a oportunidade de conhecer melhor a realidade jurídica brasileira e o funcionamento do Poder Judiciário nacional. Em 2016, o Supremo Tribunal Federal passou a divulgar uma coleção digital com os artigos finais produzidos pelos participantes do Programa, denominada *Coleção Teixeira de Freitas*.



Programa Joaquim Nabuco

O *Programa Joaquim Nabuco*, regulamentado pela Resolução 553/2015, tem por objetivo a promoção do intercâmbio de magistrados e servidores de Tribunais Constitucionais e Cortes Supremas dos Países do Mercosul e Associados. Busca, ainda, propiciar o conhecimento mútuo de boas práticas e soluções inovadoras, estimular o conhecimento da realidade jurídica desses países e apoiar o desenvolvimento de linhas de cooperação no campo da gestão e da atividade judiciária.

No ano de 2016, o STF recebeu o Presidente e 2 servidores do Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia, 1 magistrado e 1 servidor da Corte Suprema de Justiça do Chile, 1 advogada assistente de Ministra do Tribunal Constitucional do Chile, 3 Ministros da Corte Suprema de Justiça do Peru, a Vice-Presidente e 2 Ministros do Tribunal Constitucional do Peru, 1 servidor da Corte Suprema de Justiça do Uruguai e 1 Ministro do Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela.

Dos 14 participantes do Programa, os quais tiveram a oportunidade de conhecer o funcionamento da estrutura judiciária brasileira, 9 eram magistrados equivalentes a Ministros do STF e do STJ.

Organização de eventos internacionais e participação de Ministros em atividades no exterior

Em 2016, considerados os documentos tramitados, os contatos estabelecidos e as tratativas efetivadas pelo STF, foram realizados os seguintes eventos e participações internacionais.

Comissão de Veneza

A Presidência do STF participou, no período de 10 a 14 de março de 2016, da 106ª Sessão Plenária da Comissão de Veneza e da 10ª Reunião do *Bureau* da Conferência Mundial de Justiça Constitucional, também realizada na cidade de Veneza, na Itália.



II Congresso Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros

A Presidência do STF participou do II Congresso Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), realizado em Londres, no dia 23 de maio. O evento contou com a presença do Lorde Thomas de Cwmgiedd, Presidente do Judiciário da Inglaterra e do País de Gales, do Lorde David Neuberger, Presidente da Suprema Corte do Reino Unido, e de Hugo Swire, Ministro de Estado do *Foreign and Commonwealth Office* (*FCO*).

Exposição 1215: A Magna Carta Libertatum/1824: A Primeira Constituição Brasileira

O Supremo Tribunal Federal apoiou a realização da mostra *1215: A Magna Carta Libertatum/1824*, conduzida pelo Museu de Arte Brasileira da Fundação Armando Alvares Penteado (MAB-FAAP) em parceria com a Embaixada do Reino Unido, de abril a agosto de 2016.

Um dos 10 exemplares existentes no mundo da Magna Carta e um fac-símile da Constituição brasileira de 1824, a primeira do País, foram expostos no Museu do STF durante essa mostra.

Apoio à Corte Interamericana de Direitos Humanos e realização do Seminário Internacional

O Supremo Tribunal Federal, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho, prestou apoio às diligências realizadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) no Brasil nos dias 6 e 7 de junho de 2016. A atividade foi relacionada ao caso *Fazenda Brasil Verde*.

No marco do caso contencioso *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil*, uma delegação de membros da CorteIDH veio ao Brasil, nos termos do art. 58 do Regimento daquele Tribunal internacional, para conduzir a oitiva de cinco supostas vítimas do caso e receber declarações de grupo de servidores estatais vinculados a instituições responsáveis pelo combate à escravidão.

Na oportunidade, o STF, em parceria com diversos órgãos, realizou o seminário *O Direito Internacional dos Direitos Humanos em Face dos Poderes Judiciais Nacionais.*

Processamento de dados tramitados por via diplomática e concernentes a organismos internacionais e Poderes Judiciários estrangeiros

O Supremo Tribunal Federal mantém estreita comunicação com o Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de atender demandas internacionais

formuladas por via diplomática, notadamente aquelas concernentes a questões jurisdicionais ou à atuação do Poder Judiciário.

Nesse ponto, diversas solicitações tramitaram, principalmente indagações sobre pedidos de extradição e encaminhamentos formulados por tribunais estrangeiros e organismos internacionais a respeito da divulgação, no âmbito do STF, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, abrangidos na Agenda 2030 das Nações Unidas.

Convenção da Apostila

O Supremo Tribunal Federal prestou apoio ao Conselho Nacional de Justiça e ao Ministério das Relações Exteriores nos preparativos para a entrada em vigor, no Brasil, da *Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros*, celebrada em Haia, no dia 5 de outubro de 1961, comumente denominada *Convenção da Apostila*.

A Convenção simplifica o trâmite internacional de documentos públicos entre o Brasil e os demais 111 países participantes do instrumento. Ademais, suprime a necessidade da legalização consular (também conhecida por "consularização" ou "chancela consular"), a qual foi substituída pela emissão da *Apostila da Haia*, que, anexada ao documento público pelas autoridades competentes do país onde foi emitido, torna-o válido em todos os demais Estados-partes da Convenção.

Organização e recepção de visitas de autoridades pela Presidência do STF

Tradicionalmente, o Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário, recebe visitas de autoridades internacionais. Em 2016, estiveram no STF a Vice-Presidente da Argentina, a Relatora Especial da Organização das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, o Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Assessora Especial para Assuntos sobre Crianças do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, a Ministra para as Reformas Constitucionais e Relações com o Legislativo da Itália, o Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia, a Ministra da Justiça e Trabalho de Cabo Verde; entre outras autoridades.

Boletim de Jurisprudência dos Países do Mercosul e Associados – MercoJur

O boletim eletrônico de jurisprudência comparada dos Supremos Tribunais e Cortes Constitucionais dos Estados-partes do Mercosul e Associados foi idealizado para ser uma ferramenta de informações relevantes e específicas

sobre o desenvolvimento jurídico dos Poderes Judiciários desse bloco regional de cooperação.

Em 2016, foram publicadas 12 edições do *newsletter* de jurisprudência MercoJur, sempre entre os dias 17 e 22 de cada mês, período de pico de acesso ao Portal Internacional. A publicação de cada um desses boletins envolve extensa pesquisa de jurisprudência e leitura atenta para a seleção de decisões e notícias em meios de comunicação de referência internacional.

Portal Internacional do STF

O Portal Internacional, que integra o Portal do STF, agrega informações concernentes à atuação do Supremo Tribunal Federal e objetiva a ampla divulgação de dados relevantes sobre o Judiciário brasileiro para os parceiros estrangeiros e demais interessados. Em constante atualização, o portal apresenta versões em inglês, espanhol e português.

Além das informações institucionais, dos bancos de jurisprudência e dos relatos das principais decisões do Tribunal, o Portal Internacional, no ano de 2016, publicou diversas notícias de destaque e divulgou 85 *clippings* em idioma original. Nesse ano, o Portal Internacional do STF teve 342.559 visualizações, referentes a 188.675 usuários.

10 anos da Assessoria de Assuntos Internacionais

A exposição *10 anos da Assessoria de Assuntos Internacionais*, ocorrida em novembro de 2016, abordou, diante das múltiplas complexidades das ações internacionais e da crescente integração do Supremo Tribunal Federal em espaços regionais e globais, os desdobramentos da criação da Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN) do Supremo Tribunal Federal.

Com o objetivo de prestar contas da atuação internacional do Tribunal, a mostra abordou vários temas: eventos internacionais, conferências e fóruns, programas de intercâmbio, acordos de cooperação internacional firmados, visitas institucionais e outras relevantes atuações do Supremo Tribunal Federal no cenário internacional.





Gestão e Governança



Planejamento estratégico STF – rumo a 2020

Elaboração e aprovação

Denominado *PE/STF – rumo a 2020*, o planejamento estratégico em vigor no Supremo Tribunal Federal foi elaborado ao longo de 2015 com a participação de gestores, servidores e representantes de gabinetes dos Ministros.

A aprovação institucional pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal ocorreu na 12ª sessão administrativa, realizada em 9 de dezembro de 2015.

Para o novo quinquênio, foram definidos 10 objetivos estratégicos, 19 indicadores e 19 metas, distribuídos nas seguintes perspectivas de atuação: prestação jurisdicional; transparência; estrutura e infraestrutura; articulação institucional; e pessoas.

Execução do *PE/STF – rumo a 2020*

Em 2016, tiveram início as fases de acompanhamento, monitoramento e avaliação de desempenho do planejamento. Foram realizadas, ao longo do ano, 3 Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) – 2 setoriais e 1 global –, em que foram discutidos os resultados parciais e apresentadas propostas de melhorias.

As reuniões setoriais ocorrem com a presença das unidades responsáveis pelo desenvolvimento dos indicadores e das correspondentes metas, observando-se as perspectivas de atuação mencionadas. A RAE global, por sua vez, compreende a participação de gestores de todas as unidades e assessorias, bem como de representantes dos gabinetes dos Ministros.

A RAE global foi realizada em dezembro em razão da troca da gestão, que ocorreu em setembro, com a eleição da Ministra Cármen Lúcia para a Presidência do Supremo Tribunal Federal. O objetivo do encontro foi alinhar o conhecimento sobre os resultados alcançados até novembro de 2016 para todos os indicadores, bem como apresentar aos gestores as expectativas da nova gestão quanto ao andamento e ao aperfeiçoamento do processo de gestão do planejamento estratégico.

Reunião Global de Avaliação da Estratégia do STF realizada em 12/12/2016



Ao final da RAE global, com o objetivo de fortalecer o conhecimento interno sobre gestão estratégica, foi apresentado novo canal de comunicação: o *Gestão Estratégica – Agora!*. Esse informativo destina-se ao alinhamento de conceitos e à divulgação ao público interno dos andamentos relacionados à gestão estratégica no âmbito do Supremo Tribunal Federal. O periódico será disponibilizado na *intranet* e, mensalmente, em versão impressa nos painéis dos elevadores.

Ao disseminar ações e conhecimento, a ferramenta pode contribuir para a criação de ambiente de maior colaboração institucional em todos os níveis. Por conseguinte, pode aperfeiçoar os esforços aplicados no andamento dos trabalhos necessários ao alcance das metas dos indicadores estratégicos.

Os indicadores e as metas programados para o ciclo do *PE/STF – rumo a 2020* estão apontados no gráfico e na tabela a seguir.

Gráfico 12
Planejamento estratégico: *PE/STF – rumo a 2020*
Resultados parciais – jan. a nov. de 2016

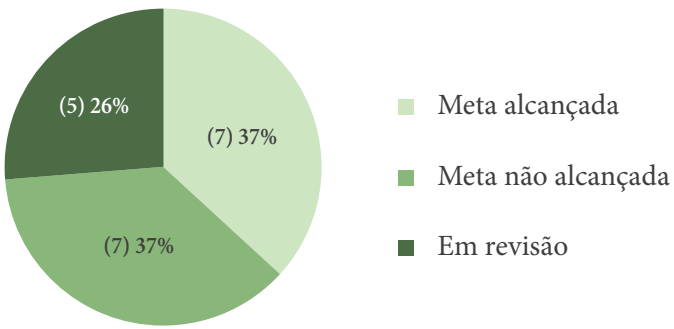


Tabela 18
Planejamento estratégico *STF – rumo a 2020*: indicadores e metas

Planejamento estratégico *STF – rumo a 2020*: resultados dos indicadores					
PERSPECTIVA	OBJETIVO	INDICADOR – Denominação	RESULTADO 2015 (ano-base referencial)	META 2016	RESULTADO PARCIAL 2016*
I – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	1. Buscar maior celeridade da prestação jurisdicional.	1. Indicador de Congestionamento (ICNG).	36,22%	39%	**44,93%**
		2. Indicador de Trâmite Processual (ITPR).	458,2	519	**484**
	2. Aprimorar as técnicas de gestão do acervo de processos.	3. Indicador de Processos Antigos (IPA).	18,04%	18,2%	**14,46%**
II – TRANSPARÊNCIA	3. Fortalecer a transparência institucional e facilitar o acesso às informações de caráter público.	4. Indicador de Satisfação dos Cidadãos Atendidos pela Central do Cidadão (ISCAT).	85,24%	80%	**86,19%**
	4. Aperfeiçoar a comunicação interna e externa do Tribunal.	5. Indicador de Matérias Veiculadas em Mídia Espontânea (IMVE).	Não informado	85%	**Em revisão**
		6. Média Mensal de Acessos ao *Supremo em Dia* (MASD).	Não informado	27.981	**19.551**
III – ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	5. Fortalecer as relações institucionais do STF no âmbito nacional e internacional.	7. Indicador de Ações de Articulação Institucional (IAAI).	Indicador em processo de revisão	136	**Em revisão**
IV – ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA	6. Aprimorar a gestão administrativa e financeira do Tribunal.	8. Indicador de Execução Financeira do Orçamento (IEFO).	60,90%	75%	**75,20%**
		9. Indicador de Eficiência dos Procedimentos de Contratação (IEPC).	55,74%	85%	**64,62%**
	7. Promover a cultura de responsabilidade social, sustentabilidade e acessibilidade.	10. Índice de Ações de Responsabilidade Social, Sustentabilidade e Acessibilidade (IARSSA).	100,00%	70%	**57,14%**
	8. Aperfeiçoar os recursos tecnológicos do Supremo Tribunal.	11. Índice de Consolidação dos Sistemas do Processo Judicial em Plataforma Única (ICSPJPU).	Não apurado	10%	**Em revisão**
		12. Índice Mensal de Indisponibilidade de Sistemas Estratégicos – 7 sistemas (IMISE).	Não apurado	6h	**Em revisão**
		13. Evolução do perfil de Governança de TI (EiGovTI).	Não apurado	0,3	**Em revisão**

V – PESSOAS	9. Aperfeiçoar a gestão de pessoas.	14. Indicador de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal do STF (IFCP).	80,94%	80%	**80,60%**
		15. Indicador de Competências Desenvolvidas (ICDE).	75% (meta bienal)	75%	**67,60%**
		16. Indicador de Redimensionamento da Força de Trabalho (IRFT).	81,25%	100%	**0%**
		17. Indicador de Saídas Espontâneas (ISE).	3,19%	3,8%	**1,98%**
	10. Aprimorar a política de promoção da saúde e do bem-estar do servidor.	18. Índice de Ações de Qualidade de Vida (IAQV).	80%	70%	**80%**
		19. Índice de Participação no Exame Periódico de Saúde (IPEPS).	27,51%	34%	**27,07%**

* Dados apurados até novembro de 2016 para a Reunião de Avaliação da Estratégia realizada em 12/12/2016.

Gestão por processos organizacionais

A atividade de gestão por processos de trabalho no Supremo Tribunal Federal é regulamentada pela Instrução Normativa 172, de 15 de maio de 2014. Registre-se, no entanto, que as ações de gestão por processos no Tribunal foram iniciadas no exercício de 2012. Desde então, foram identificadas 1.340 melhorias nos processos de trabalho, das quais 767 foram implantadas, alcançando-se, em 2016, a efetivação de 57,24% de melhorias organizacionais.

No exercício de 2016, em um universo de 119 processos de trabalho anteriormente mapeados, houve a revisão de 105. Isso corresponde a um percentual de 88,23% de reavaliação de melhorias em processos mapeados.

Cumpre observar que, somente na Secretaria Judiciária, 11 processos de trabalho foram remodelados para atender às previsões decorrentes do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015).

Gestão e tecnologia da informação

Em 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) publicou o *Plano Diretor de Tecnologia da Informação* (PDTI[19]). Alinhado com o planejamento estratégico do Tribunal (*PE/STF – rumo a 2020*), esse plano é responsável por orientar a gestão de recursos de TI.

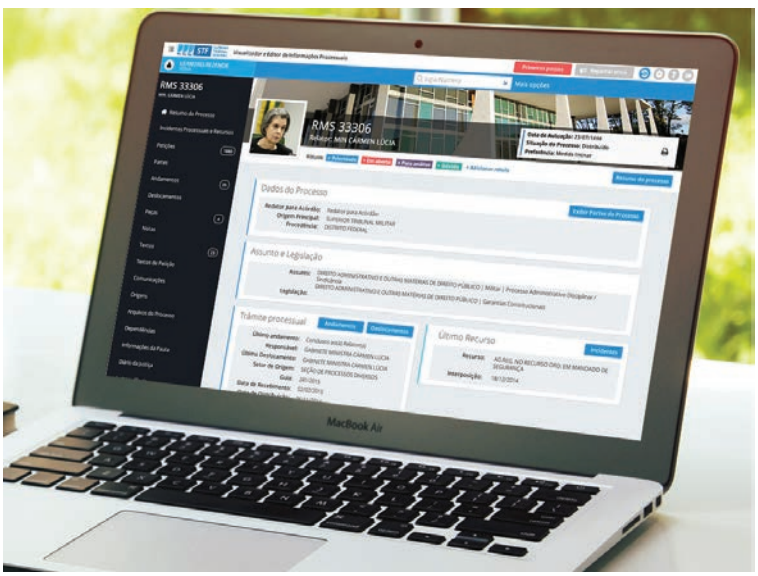


Projetos de desenvolvimento de *software*

Em 2016, na área tecnológica, foram concluídos 140 projetos de desenvolvimento de *software*, 30 de grande complexidade e 110 de menor complexidade. Além dos sistemas já mencionados no capítulo *Prestação Jurisdicional*, merecem também relevo:

Novo Sistema de Visualização de Peças Processuais

O novo *Visualizador de Peças Processuais* está disponível para os servidores do STF e tem o objetivo de facilitar e tornar mais ágeis os trabalhos relativos à prestação jurisdicional.



19 Disponível na aba "Transparência"/"Gestão Estratégica", no Portal do STF.

Melhorias no Sistema de Gestão de Postos de Trabalho (SGPT)

No âmbito da gestão orçamentária e financeira do Tribunal, foi aprimorada a gestão de postos de trabalho, com novas funcionalidades de controle e correção de inconsistências. Agora, há estatísticas de ocupação de postos de trabalho, controles para o registro de substituições e frequências, e cálculos de faturamento flexíveis e inteligentes.

Sistema de Serviços de Administração e Finanças (SERVSAF)

Quanto à Administração, foi desenvolvido o sistema *SERVSAF* em substituição ao sistema *Máximo*, anteriormente utilizado para solicitações de serviços gerais e de manutenção de instalações. O novo recurso trouxe melhorias significativas à tramitação, ao acompanhamento e à gestão dos processos de trabalho.

Nova versão do Sistema de Gestão de Frotas de Veículos

O novo sistema de gerenciamento da frota de veículos do STF aprimorou o atendimento das requisições, o cadastro simplificado e a geração de relatórios.

Demandas de menor complexidade

As 110 demandas de menor complexidade concluídas na área tecnológica em 2016 abrangeram os seguintes sistemas: Assinadores Digitais em Lote, Atualização Cadastral, *Business Intelligence*, Cálculo de Aposentadoria, Capacitação, Cerimonial *Web*, Diário da Justiça Eletrônico (DJe), e-Consig, eJud-Processamento Inicial, Escritório Digital, eSTF-Cidadão, eSTF-Decisão, eSTF-Gabinetes, eSTF-Sessões, eSTF-Processamento, eSTF-Publicação, Expedição-Processamento, Folha de pagamento, *Newsletter* Rádio Justiça, Hora-extra, Inteiro Teor, Integração da TV Justiça com empresa terceirizada, *Intranet*, Jurisprudência, Peticionamento V3, Portal do STF (Consulta Processual, Diário da Justiça, Custas Processuais, Pesquisa de Jurisprudência, Pedido de Certidão, Publicações, *Thesaurus*, Visitação Pública), Plenário Virtual, Processamento, Projeto SEI, SATE, Servidor de Banco de Dados, Servidor de Infraestrutura de Aplicações, SERVSAF, SIAA, *site* Rádio Justiça, *site* TV Justiça, SGRH (Aposentadoria, Gestão e Folha de Pagamento, Dependentes/Pensionistas), *STF-Push* e Sistema Gerenciador de Conteúdo.

Projetos de infraestrutura de TI

Em março de 2016, foi concluído o projeto de aprimoramento dos *links* de comunicação dos escritórios remotos nas residências dos Ministros. Com isso, o sistema de trabalho dessas autoridades passou a ter maior capacidade, disponibilidade e resistência a falhas.

Realizou-se também reestruturação da rede de dados do STF. Essa modificação facilitou a movimentação de equipamentos (computadores, impressoras etc.), diminuiu a quantidade de problemas relacionados ao endereçamento de rede e melhorou a *performance* da comunicação.

Com o objetivo de reduzir custos com suporte e licenciamento, o Tribunal migrou o serviço de armazenamento de arquivos corporativos para nova plataforma.

Ainda em 2016, o Supremo Tribunal Federal passou a disponibilizar o serviço de criação de redes sem fio temporárias, que permite acesso sem interferência ou comprometimento da segurança e do desempenho das redes internas do Tribunal. Esse recurso já foi utilizado com sucesso na Assembleia Geral da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa e na audiência pública sobre o novo Código Florestal.

Gestão de pessoas

Teletrabalho no Supremo Tribunal Federal

Sempre empenhado em valorizar o servidor, otimizar a produção e reduzir custos operacionais, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Resolução 568/2016, implementou, a título experimental, a modalidade remota de trabalho. Os primeiros teletrabalhadores iniciaram suas atividades em 25 de maio de 2016.

Para planejar, gerir, acompanhar e avaliar o projeto, devido ao seu caráter multidisciplinar, foi nomeado o Comitê Gestor de Teletrabalho (CGT). O grupo de trabalho é composto de representantes das seguintes áreas: Assessoria de Gestão Estratégica (AGE), Secretaria Judiciária (SEJ), Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS).

O CGT tem acompanhado, com muita atenção, a partir de minucioso levantamento de dados e variáveis, a inclusão e a permanência de servidores em teletrabalho, com o objetivo de avaliar esse projeto.

Capacitação e desenvolvimento de servidores

No exercício de 2016, foram realizadas diversas ações para a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores, das quais se destacam as seguintes.

Levantamento de Necessidades de Capacitação

De periodicidade bienal, o Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC) visa subsidiar o planejamento das ações de treinamento que compõem o Plano de Capacitação Anual (PCA) do STF. As necessidades de treinamento são identificadas observando a promoção de melhoria nas atividades ou o atendimento de necessidades futuras.

Plano de Capacitação Anual

O Plano de Capacitação Anual (PCA) é composto de eventos internos, palestras, treinamentos em serviço e eventos externos, realizados nas modalidades presencial e a distância.

Em 2016, foram realizadas 66 ações de treinamento presenciais internas para servidores (22 eventos internos; 14 eventos do Programa de Capacitação para o Novo Código de Processo Civil; 17 eventos internos específicos; 13 treinamentos em serviço e 13 ações de treinamento a distância), totalizando 2.612 participantes aprovados em eventos realizados pelo STF. Esse resultado computa o número de participações, pois um mesmo servidor pode, por exemplo, ter participado de mais de um evento do PCA 2016. Além disso, o Tribunal autorizou a participação de servidores em 57 eventos externos (ações de treinamento abertas no mercado), totalizando 126 participantes.

Ambiente Virtual de Aprendizagem do STF (AVA) – Plataforma Moodle

Além de disponibilizar ações de treinamento para os servidores, alinhadas ao Plano de Capacitação Anual (PCA), o STF mantém, em seu Ambiente Virtual de Aprendizagem, ações complementares com metodologias alternativas de educação a distância, com vistas à ampliação do processo de ensino e aprendizagem e à disseminação da Gestão do Conhecimento no Tribunal. São exemplos dessas ações complementares: *Minutos de Sabedoria* – Capacitação em Filme (apresentação de vídeos curtos); *Videoteca* e *Biblioteca* (compartilhamento de vídeos e livros de temas diversos); *Compartilhando Saberes* (espaço dedicado à gestão do conhecimento, por meio do acesso facilitado a conteúdos e da disseminação de informações); *Comunidades de Aprendizagem* (espaço para troca de conhecimento e interação entre servidores com interesse comum em um tema); *Tutoriais* de sistemas informatizados utilizados no Tribunal; e *Banco de Instrutores Internos* (relação dos instrutores internos habilitados para a educação a distância, com as áreas de atuação e experiência anterior, com vistas a dar visibilidade aos talentos do Supremo Tribunal para outros órgãos públicos interessados na contratação de profissionais).

Incentivo à pós-graduação e ao estudo de línguas estrangeiras

Buscando o aprimoramento da qualificação de seus servidores, o STF incentiva a participação em cursos de pós-graduação e o estudo de outros idiomas, por meio do oferecimento de bolsas de estudo.

Em 2016, após processo seletivo, foram concedidas 14 novas bolsas de estudo para cursos de pós-graduação *lato sensu* e 1 bolsa para *stricto sensu*. Consideradas as concessões ativas de seleções anteriores, o Tribunal manteve, em 2016, 26 bolsas de pós-graduação.

Quanto ao estudo em línguas estrangeiras, no ano de 2016 foram concedidas bolsas a 25 servidores aprovados em processo seletivo. Contabilizadas as concessões ativas em andamento, o STF manteve, em 2016, 56 bolsas de estudo de língua estrangeira.

Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG)

O *Programa de Desenvolvimento Gerencial* (*PDG*) é o conjunto de ações de capacitação que tem por objetivo a qualificação dos gestores do STF, em observância ao que dispõe o art. 5º, § 3º, da Lei 11.416/2006.

Em 2016, foram realizados 16 eventos do PDG, totalizando 109 horas de treinamento, dos quais participaram 374 servidores. Além disso, foram realizados 2 treinamentos a distância com horas válidas para o PDG, totalizando 56 horas-aula e 34 gestores treinados.

Programa de Avaliação Gerencial por Competências (Prolíder)

Em 2016, os gestores do STF tiveram seu desempenho avaliado pela primeira vez, por meio do *Programa de Avaliação Gerencial por Competências do STF* (*Prolíder*), instituído pela Resolução 582/2016 e regulamentado pela Instrução Normativa 212/2016. O programa proporciona aos ocupantes de função gerencial um *feedback* sobre seu desempenho, incluindo suas forças e oportunidades de melhoria como líder, a partir da avaliação sigilosa dos seus subordinados diretos (e indiretos, se for o caso) e da avaliação do seu chefe imediato, considerando-se as competências comportamentais gerenciais mapeadas no Supremo.

Em agosto de 2016, ocorreu a aplicação da avaliação e 73% do total de 1.213 instrumentos de avaliação encaminhados (entre autoavaliação, avaliação da chefia e dos subordinados) foram respondidos, o que demonstra uma boa adesão já na implantação do programa. A última etapa – envio do relatório individual de *feedback* aos gestores participantes – foi realizada em setembro do mesmo ano.

Programa de Formação de Multiplicadores de Conhecimento

O *Programa de Formação de Multiplicadores de Conhecimento* (*PFMC*) visa a capacitar os servidores para atuarem como instrutores internos, favorecendo a disseminação de conhecimento no Tribunal.

Em 2016, foram realizadas 108 horas de treinamento, com 84 participantes.

Atualmente, o STF conta com 114 servidores habilitados para ministrar aulas sobre temas diversos. Esse número propiciou aumento considerável do percentual de cursos oferecidos por instrutores internos: de 21%, em 2009, para 52%, em 2016.

Em outubro de 2016, o Supremo Tribunal Federal recebeu o prêmio *Ser Humano Brasília 2016*, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH). O PFMC conquistou o 1º lugar no eixo Gestão de Pessoas, categoria Organizacional. A premiação foi uma das atividades do 26º EncontraRH – Encontro Anual de Recursos Humanos, cujo propósito é reconhecer e disseminar boas práticas de gestão e desenvolvimento de pessoas.

Cidadania Corporativa

O programa *Cidadania Corporativa* dedica-se à realização de ações voltadas para a sensibilização permanente das pessoas que atuam no Tribunal. A iniciativa visa à prática dos valores institucionais que sustentam o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro do STF.



Em 2016, foi destaque o valor institucional *Respeito nas relações interpessoais*. Também foi lançado concurso de desenho infantil sobre o tema *Ética*, com o objetivo de envolver os filhos de servidores e colaboradores, com idade entre 9 e 14 anos, na elaboração do texto e na criação da arte do calendário de 2017, cujo tema é *A ética no Supremo Tribunal Federal*.

Programa de Qualidade de Vida do STF – Viva Bem

O programa de qualidade de vida do STF – *Viva Bem*, sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, corresponde ao conjunto de ações que tem por objetivo contribuir para a saúde e o bem-estar, por meio da valorização das pessoas, da humanização do ambiente de trabalho e do incentivo a um estilo de vida saudável.

O *Viva Bem* tem 5 eixos temáticos com 10 ações a eles vinculadas: Massagem Laboral; Ginástica Laboral; *Kundalini Yoga*; Lanche Certo; Educação Financeira; Educação para Aposentadoria; Capacitação para Qualidade de Vida; Viva Bem em Movimento; Viva Bem em Família; e Doação de Sangue. Cada ação contempla uma ou mais atividades ao longo do ano. Em 2016, foram realizadas 26 atividades.

Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – STF-Med

O Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med) oferece assistência médica e odontológica para 4.146 pessoas. Administrado pelo próprio Tribunal, em modelo de autogestão, o STF-Med foi criado em 2001 e conta com a supervisão de um conselho deliberativo.

No âmbito administrativo, há o permanente controle da qualidade da assistência e da regularidade dos serviços prestados aos beneficiários, bem como a fiscalização do equilíbrio financeiro-atuarial do plano.

Em 2016, ampliou-se a cobertura do STF-Med com a inclusão de 21 novos procedimentos de saúde. Além disso, deu-se continuidade às atividades de revisão das normas que regulamentam os serviços do plano e o aprimoramento dos sistemas de controle. A ação teve como objetivo aperfeiçoar os processos de trabalho, a gestão de custos e a qualidade da prestação da assistência do STF-Med.

Sustentabilidade e responsabilidade social

Agenda Ambiental

No âmbito da Agenda Ambiental, as principais ações realizadas em 2016 foram:

- *Papapilhas* – Projeto de coleta de pilhas e baterias. Foram recolhidas e entregues ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) e ao Ministério do Meio Ambiente, para o descarte ecologicamente correto, 3.285 pilhas e baterias.



- *Projeto Biguá* – Iniciativa socioambiental com o objetivo de desenvolver ações comunitárias de saneamento ambiental, em parceria com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), para a coleta de óleo de cozinha usado. A finalidade é o correto descarte do óleo, que será transformado em biodiesel.



- *Bitucas de cigarros* – Reciclagem de restos de cigarro recolhidos em coletores instalados próximos aos prédios do Tribunal. Processado pela Universidade de Brasília, o material é transformado em diversos produtos artesanais. A ação pretende conscientizar os usuários acerca da poluição gerada pelas pontas de cigarros.



- *Horta orgânica* – Em 6 de setembro de 2016, foi inaugurada a horta orgânica do Supremo Tribunal Federal. No espaço, alimentos frescos são cultivados sem agrotóxicos para posterior utilização no restaurante e nas oficinas culinárias do Tribunal. O objetivo é incentivar a alimentação saudável e despertar o interesse por alimentos orgânicos.



Programa de voluntariado

O objetivo do programa é estimular e motivar os servidores do Tribunal a aprimorar o exercício da cidadania e a buscar parcerias com outras unidades que já desenvolvem projetos no mesmo sentido. Das ações, são exemplos:



- *Biblioteca Cidadã* – Voltada para incentivar o hábito da leitura entre os colaboradores do STF.

- *Campanha de Natal* – Atendimento a pedidos de crianças carentes que escrevem cartinhas ao Papai Noel, recebidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Em 2016, pelo 6º ano consecutivo, os servidores se engajaram na campanha e acolheram 223 pedidos.

- Campanha *Adote um Sorriso* – Coleta de doações para que os colaboradores recebam tratamento dentário, realizado pelo Serviço Social do Comércio (SESC), em ônibus-consultório volante. Durante o período de atendimento do ônibus, em área próxima às instalações do STF, dos 193 pacientes atendidos, 74 foram beneficiados pela campanha.

- Campanha *Doe Frascos – Vidro é Vida* – Coleta de frascos para serem utilizados no banco de leite do Distrito Federal, destinado a crianças recém-nascidas cujas mães não têm condições de amamentar. Em 2016, dos 355 frascos recebidos, 90 foram encaminhados para uso do banco de leite e os demais 265 doados para atividades artesanais.

- *Programa Odontologia Sustentável* – Reciclagem de itens de higiene bucal. Visa ao descarte correto para escovas usadas, tubos de creme dental vazios e suas embalagens. A renda obtida com a reciclagem é destinada ao Lar Bezerra de Menezes, em Ceilândia, Distrito Federal. Em 2016, foram recolhidos 6.455 itens.

- Exposição fotográfica *Eu Catador* – Entre 18 e 25 de novembro, fotos produzidas por catadores de lixo que trabalham no aterro da Vila Estrutural, no Distrito Federal, propuseram reflexão crítica e sensibilização quanto ao impacto do lixo no planeta e quanto ao descarte inadequado.

Projeto de ressocialização

Desde o ano de 2008, o Supremo Tribunal Federal, mediante convênio com o Governo do Distrito Federal, contribui para a ressocialização de sentenciados. Com foco na recuperação social, são oferecidos aos participantes capacitação técnica e exercício de atividade remunerada. No ano de 2016, participaram, em média, 28 reeducandos por mês, os quais foram distribuídos em diferentes unidades do Tribunal.

Programa de inclusão social das pessoas com deficiência no Supremo Tribunal Federal – STF sem Barreiras

O programa de inclusão social das pessoas com deficiência *STF sem Barreiras* foi criado no ano de 2000. Os objetivos do projeto são o planejamento e a adequação dos espaços físico e social do Supremo Tribunal.



A coordenação do programa propõe-se a planejar, elaborar e executar projetos e ações de acessibilidade para eliminar barreiras físicas, atitudinais, de informação e de comunicação, garantir os direitos das pessoas com deficiência, estimular o respeito às diferenças e à diversidade humana e consolidar a cultura inclusiva.

Atualmente, o programa conta com 66 participantes: 44 servidores, 18 colaboradores, 3 estagiários e 1 prestador de serviço.

Em dezembro de 2016, foi promovido o evento *Discussão da Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015 – Direitos da Pessoa com Deficiência no Brasil – Inovações e Desafios: STF sem Barreiras*.

Orçamento do STF no exercício de 2016

Orçamento

A Lei Orçamentária de 2016 – Lei 13.255, de 14 de janeiro de 2016 – destinou ao Supremo Tribunal Federal (STF) orçamento de R$ 554.750.410,00. A dotação foi distribuída da seguinte forma: Pessoal e Encargos Sociais, R$ 367.065.947,00; Benefícios Assistenciais, R$ 29.328.016,00; e Outros Custeios e Capital, R$158.356.447,00.

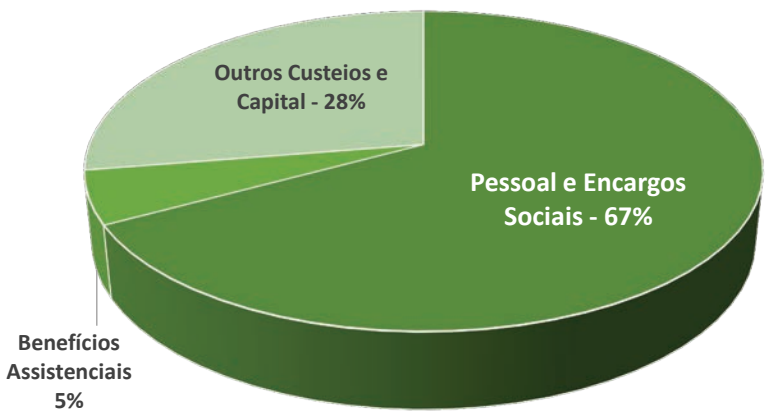
O Poder Executivo, em 24 de novembro de 2016, abriu crédito suplementar em favor de diversos órgãos da Administração Pública. Foi destinando ao STF o valor de R$ 19.904.928,00, referente ao reajuste salarial dos servidores. Com esse incremento, a dotação orçamentária do STF alcançou R$ 574.655.338,00, assim distribuídos: R$ 385.470.875,00, para Pessoal e Encargos Sociais; R$ 30.828.016,00, para Benefícios Assistenciais; e R$ 158.356.447,00, para Outros Custeios e Capital.

Corte orçamentário

Em 2016, a Lei Orçamentária Anual (LOA) estabeleceu um corte de R$ 70.090.597,00 no orçamento do STF. A supressão representou 30,68% do valor originalmente pleiteado pelo Tribunal para as despesas de custeio e capital. As despesas de custeio estão relacionadas com a manutenção das atividades do órgão, tais como, despesas com material de consumo e de expediente, obras de conservação, serviços de manutenção (água, energia elétrica etc.) e serviços terceirizados (segurança, limpeza e conservação, secretariado, recepcionistas, mensageria etc.). As despesas de capital são aquelas necessárias ao planejamento e à execução de obras (mudanças de leiaute), aquisições de equipamentos (da TV Justiça, por exemplo) e material permanente (mobiliário, veículos etc.).

Em razão do corte orçamentário, dezenas de contratos foram suprimidos parcialmente (secretariado, seguranças, recepcionistas etc.) ou integralmente (mensageria, por exemplo). O somatório dos valores das supressões alcançou o montante do corte disposto na LOA: R$ 70.090.597,00.

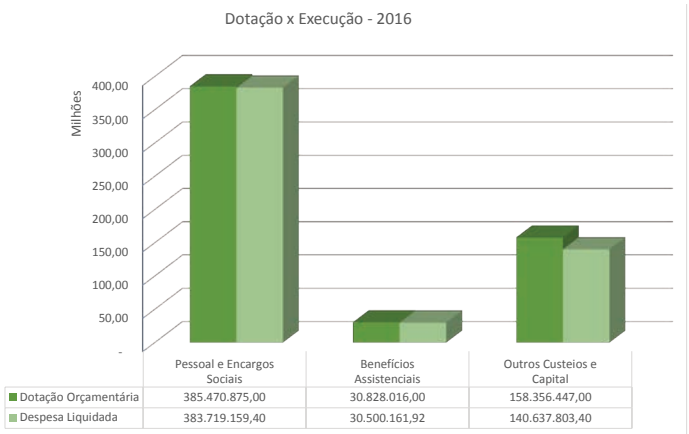
Gráfico 13
Distribuição orçamentária do STF em 2016



Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 3/1/2017.

Diante da dotação autorizada, a execução orçamentária ocorreu da forma demonstrada a seguir.

Gráfico 14
Comparativo entre a dotação orçamentária e a despesa executada do orçamento destinado ao STF no exercício de 2016 (em R$ 1,00)



Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 3/1/2017.

Tabela 19
Distribuição das despesas do orçamento do STF em 2016, conforme o grupo de despesa (em R$ 1,00)

Dotação orçamentária		Despesa liquidada	% Execução
Pessoal e Encargos Sociais	385.470.875,00	383.719.159,40	99,54%
Benefícios Assistenciais	30.828.016,00	30.500.161,92	98,93%
Outros Custeios e Capital	158.356.447,00	140.637.803,40	88,81%
Total	**574.655.338,00**	**554.857.124,72**	**96,55%**

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 3/1/2017.

A execução orçamentária do Supremo Tribunal Federal em 2016 foi de 96,55%, desconsiderados os valores inscritos em restos a pagar. O percentual também é reflexo da forte restrição orçamentária ocorrida em 2016.

Procedimentos de contratação, aquisição e gestão de contratos

Até 31 de dezembro de 2016, registrou-se o total de 188 pedidos de contratação de serviços e aquisição de bens para o Tribunal.

Esses pedidos resultaram na elaboração de 83 minutas de edital: 76 de pregões eletrônicos, 2 de concorrência, 2 de tomada de preços e 3 de credenciamentos. Os demais pedidos estão em fase de instrução para elaboração de edital ou referem-se às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Também foram elaborados 50 contratos, 18 atas de registro de preços, 8 rescisões amigáveis, 167 termos aditivos, 7 termos de cooperação técnica, 23 acordos de cooperação técnica, entre outros.

Controle interno

Em 2016, foram realizadas auditorias com o objetivo de avaliar a conformidade e o desempenho da gestão do Supremo Tribunal Federal (STF). Essas atividades ocorreram, especialmente, para verificar a aderência dos atos praticados à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial. A finalidade foi comprovar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao STF. Além disso, executaram-se ações de controle para fomentar a governança pública e a transparência e induzir melhorias na prestação de contas do STF e na gestão do Tribunal.

As referidas atividades foram programadas e implementadas com a finalidade de alcançar a maior abrangência possível, em relação ao quantitativo de áreas e de processos relevantes para o Tribunal.

Conforme descrito no quadro subsequente, aproximadamente 90% das fiscalizações realizadas pelo controle interno do STF ocorreram nas áreas de gestão administrativa e financeira, de gestão de pessoas e de governança.

Quadro 21
Áreas de gestão/governança fiscalizadas
pela unidade de controle interno do STF

Área de gestão/Governança	Nº de fiscalizações realizadas
Gestão Administrativa e Financeira	12
Governança	8
Gestão de Pessoas	5
Gestão de Segurança	1
Gestão de Tecnologia da Informação	1
Gestão da Saúde	1
Total	**28**

Fonte: Secretaria de Controle Interno, em 16/12/2016.

Comunicação interna: informar, conscientizar e orientar

A comunicação interna é um recurso de que as organizações se valem para manter seu público interno informado. Assim, servidores, colaboradores e pessoas que visitam o Supremo Tribunal Federal (STF) podem se informar sobre as principais ações realizadas no âmbito da prestação jurisdicional e da gestão.

Diariamente, na *intranet* e também por meio de notícias expressas via *e-mail*, o *Supremo em Dia* divulga notícias, informações sobre eventos, campanhas e inovações legislativas, textos especializados e comunicados relevantes ao público interno.

Pelos murais físicos distribuídos em diferentes pontos de maior movimentação do Tribunal, tanto o público interno como visitantes se mantêm informados.

A comunicação interna é, portanto, uma forma de incentivar a participação e a integração, por meio da divulgação dos trabalhos e das novidades realizados no Tribunal. Além disso, estimula a mudança de comportamento, com a conscientização e o compartilhamento de novas informações e práticas, como, por exemplo, as campanhas da *Agenda Ambiental* e os informes do *Gestão Estratégica – Agora!*.



13/1/2016
Servidores integraram missão humanitária em prol de cidade afetada pelo desastre ambiental de Mariana/MG.



19/1/2016
Reciclagem de produtos de higiene bucal gera ações sociais e ambientais.



29/3/2016
Curso aborda impactos do novo CPC no processo penal e sua aplicação no STF.



15/4/2016
Servidor do STF é um dos autores de livro sobre violência contra a mulher.



28/6/2016
Prolíder: com 82% de participação na 1ª etapa, programa inicia nova fase.



15/8/2016
Astrife recebe doações em prol de crianças com câncer.



13/12/2016
AGE apresenta balanço das áreas e novo boletim informativo.



16/12/2016
STF-Med lança nova pesquisa de prestadores.



12/10/2016
STF abre as portas para 55 crianças e adolescentes de instituições de acolhimento.

Levantamento de dados
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria do Tribunal

Compilação
Assessoria de Gestão Estratégica da
Secretaria-Geral da Presidência

Revisão e diagramação
Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência da
Secretaria de Documentação

Projeto gráfico
Núcleo de Design Corporativo da
Secretaria de Comunicação Social

Fotos
Carlos Humberto
Dorivan Marinho
Fellipe Sampaio
Gervásio Baptista
Nelson Jr.
Rosinei Coutinho

Esta obra foi concluída em 30 de janeiro de 2017.
Foi utilizada a família tipográfica Minion Pro.


STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL